



Reitoria  
Pró-Reitoria Acadêmica

# DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS

SOBRE OS CURSOS DE GRADUAÇÃO



SÉRIE  
**DRL**  
DOCUMENTO



## UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

*Bernadete Maria Dalmolin*

Reitora

*Edison Alencar Casagrande*

Pró-Reitor Acadêmico

*Antônio Thomé*

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

### **UPF Editora**

#### **Editora**

*Janaína Rigo Santin*

#### **Revisão**

*Cristina Azevedo da Silva*

#### **Programação visual**

*Rubia Bedin Rizzi*

### **Conselho Editorial**

*Alvaro Sanchez Bravo* (Universidad de Sevilla)

*Andrea Michel Sobottka* (UPF)

*Andrea Oltramari* (Ufrgs)

*Antônio Thomé* (UPF)

*Carlos Ricardo Rossetto* (Univali)

*Fernando Rosado Spilki* (Fecvale)

*Gionara Tauchen* (Furg)

*Héctor Ruiz* (Uadec)

*Helen Treichel* (UFFS)

*Jaime Morelles Vázquez* (Ucol)

*Janaína Rigo Santin* (UPF)

*José C. Otero Gutierrez* (UAH)

*Luciana Ruschel dos Santos* (UPF)

*Luís Francisco Fianco Dias* (UPF)

*Luiz Marcelo Darroz* (UPF)

*Nilo Alberto Scheidmandel* (UPF)

*Sandra Hartz* (Ufrgs)

Reitoria  
Pró-Reitoria Acadêmica

# DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS

SOBRE OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Edição revista e atualizada

2023



SÉRIE  
**DRL**  
DOCUMENTO

*Copyright© dos autores*

*Nathalia Sabino Ribas*

Revisão de textos e revisão de emendas

*Rubia Bedin Rizzi*

Projeto gráfico, diagramação e produção da capa

Este livro, no todo ou em parte, conforme determinação legal, não pode ser reproduzido por qualquer meio sem autorização expressa e por escrito dos autores. A exatidão das informações, das opiniões e dos conceitos emitidos, bem como das imagens, das tabelas, dos quadros e das figuras, é de exclusiva responsabilidade dos autores.

### CIP – Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

---

U58d    Universidade de Passo Fundo. Reitoria. Pró-Reitoria Acadêmica.  
          Dispositivos regimentais e legais [recurso eletrônico] : sobre  
          os cursos de graduação / Pró-Reitoria Acadêmica da  
          Universidade de Passo Fundo. – Passo Fundo: EDIUPF, 2023.  
          1.067 kb ; PDF. – (DRL. Documento).

ISBN 978-65-5607-037-7 (E-book)

1. Universidades de Passo Fundo. 2. Ensino superior - Passo  
Fundo (RS) - Legislação. 3. Educação. I. Pró-Reitoria  
Acadêmica da Universidade de Passo Fundo. II. Título.

CDU: 378

---

Bibliotecário responsável Luís Diego Dias de S. da Silva - CRB 10/2241



Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José  
99052-900, Passo Fundo, RS, Brasil  
Telefone: (54) 3316-8374

afiliada à



Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 7/1997</b> Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Curso de Iniciação à Universidade.	<b>10</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 1/1999</b> Dispõe sobre cursos sequenciais por campos do saber.	<b>12</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 2/2000</b> Dispõe sobre aproveitamento de estudos.	<b>16</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 7/2000</b> Dispõe sobre a existência de vaga.	<b>18</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 11/2000</b> Fixa diretrizes sobre os cursos de graduação em regime especial.	<b>20</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 13/2000</b> Dispõe sobre a prática de Educação Física.	<b>24</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 17/2000</b> Dispõe sobre colação de grau.	<b>26</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 9/2002</b> Dispõe sobre aproveitamento de conhecimentos.	<b>34</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 1/2004</b> Dispõe a respeito do número de vagas por turma de cada curso da UPF.	<b>37</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 6/2004</b> Dispõe a respeito do horário das aulas dos cursos da UPF.	<b>39</b>
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 12/2004</b> Dispõe sobre as atribuições, a forma de composição, a duração do mandato e a dinâmica de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).	<b>41</b>

<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 14/2007</b>	<b>46</b>
Dispõe sobre a Comissão de Graduação.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 18/2007</b>	<b>48</b>
Cria e regulamenta o funcionamento de núcleos comuns de formação para os cursos de graduação.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 19/2007</b>	<b>51</b>
Redefine as áreas do conhecimento como áreas institucionais e dispõe sobre seu funcionamento.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 5/2009</b>	<b>55</b>
Dispõe sobre matrícula, certificado e aproveitamento de disciplina isolada nos cursos de graduação.	
<del><b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 7/2009</b></del>	<del><b>57</b></del>
<del>Revogada pela Resolução Consun 29/2018 Dispõe sobre matrícula, recusa de matrícula e integralização curricular.</del>	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 17/2009</b>	<b>60</b>
Dispõe sobre as matrículas por transferência, por reopção de curso, por permuta e por reingresso.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 1/2010</b>	<b>65</b>
Dispõe sobre a oferta de cursos de graduação nos editais de processo seletivo.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 10/2010</b>	<b>67</b>
Dispõe sobre comprovação de competência no uso de ferramentas básicas de informática e na leitura de textos em língua estrangeira.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 11/2010</b>	<b>71</b>
Estabelece normas para a realização e o registro das atividades complementares e acadêmico-científico-culturais dos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 1/2012</b>	<b>74</b>
Regulamenta as disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação reconhecidos da UPF.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 4/2012</b>	<b>77</b>
Regulamenta o Programa de Auxílio Permanência ao Aluno ProUni/UPF.	

<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 8/2012</b>	<b>82</b>
Dispõe sobre o exercício da monitoria.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 9/2012</b>	<b>85</b>
Dispõe sobre procedimentos relativos à avaliação do rendimento escolar.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 13/2013</b>	<b>89</b>
Dispõe sobre regime de turma especial e regime especial de estudos.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 1/2014</b>	<b>95</b>
Dispõe sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, criação de cursos, reformulação e atualização curricular.	
ANEXO A	
DIRETRIZES INSTITUCIONAIS PARA PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO (PPCs)	
ANEXO B	
REGULAMENTO INSTITUCIONAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	
ANEXO C	
REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 3/2014</b>	<b>127</b>
Dispõe sobre o Programa de Intercâmbio Acadêmico (PIAC) e as normas para sua realização.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 8/2014</b>	<b>137</b>
Dispõe sobre a instituição dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 03/2015</b>	<b>140</b>
Altera a Resolução Consun n° 15/2002, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Coordenadoria das Licenciaturas (Coorlicen) da Universidade de Passo Fundo.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 03/2016</b>	<b>143</b>
Dispõe sobre os processos de seleção de docentes da Universidade de Passo Fundo.	

<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 06/2017</b>	<b>154</b>
Dispõe sobre a Política Institucional da Universidade de Passo Fundo para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.	
<b>RESOLUÇÃO CONSUN N° 29/2018</b>	<b>173</b>
Dispõe sobre matrícula, recusa de matrícula e integralização curricular.	

## APRESENTAÇÃO

A fim de acompanhar as mudanças nas diretrizes que regulamentam o ensino superior brasileiro, assim como o próprio cenário, cada vez mais dinâmico, em que a Universidade está inserida, os regimentos institucionais precisam ser constantemente revisitados, recebendo adequações, quando necessário, para se manterem em consonância com as exigências de cada momento histórico. Nessa perspectiva, em 2014, após uma criteriosa revisão, o livro *Dispositivos regimentais e legais sobre os cursos de graduação*, até então distribuído apenas em versão impressa, passou a ser disponibilizado na Intranet UPF, exclusivamente no formato de *e-book*.

A iniciativa teve como objetivo permitir a frequente atualização do conteúdo sem necessidade de nova impressão para que os usuários tivessem acesso a uma versão com todos os dispositivos, inclusive os recentemente aprovados e/ou revogados. Outra intenção foi possibilitar a inclusão de hiperlinks que remetem à legislação correlata, com vistas a agilizar a leitura, na íntegra, dos parâmetros externos que precisam ser observados no âmbito da Universidade.

Diante disso, este material pode ser considerado como um ponto de apoio para respaldar as atividades administrativas e acadêmicas em nossa Instituição, sendo, portanto, uma indispensável fonte de consulta para o público a que se destina.

Pró-Reitoria Acadêmica



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 7/1997

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Curso de Iniciação à Universidade.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:  
a) o disposto no **Estatuto**, no **Regimento Geral** da Universidade e no Estatuto do Professor;  
b) a deliberação do Consun em reunião de 17/06/1997,

### RESOLVE:

**Art. 1°** O Curso de Iniciação à Universidade, previsto nos artigos 8° e 9° do Estatuto do Professor, terá dois núcleos de conteúdos:

- I- conteúdos relacionados com a estrutura e o funcionamento da Universidade, com vinte horas-aula;
- II- Metodologia do Ensino Superior, com sessenta horas-aula.

**Art. 2°** Deverão realizar o núcleo de conteúdos relacionados com a estrutura e o funcionamento da Universidade todos os professores inscritos no curso.

**Art. 3°** Deverão realizar a disciplina de Metodologia do Ensino Superior os professores inscritos no curso sem formação didático-pedagógica.

**Parágrafo único.** A formação didático-pedagógica é obtida em esquema I, licenciatura plena ou em curso de especialização, mestrado ou doutorado com, no mínimo, sessenta horas-aula de disciplinas didático-pedagógicas.

**Art. 4°** A coordenação e a responsabilidade:

- I- do Núcleo de Conteúdos Relacionados à Estrutura e ao Funcionamento da Universidade de Passo Fundo cabem à Divisão de Ensino da Vice-Reitoria de Graduação;
- II- da Metodologia do Ensino Superior cabem à Faculdade de Educação.

**Art. 5°** O professor com curso de Especialização Profissional que realizar a disciplina de Metodologia do Ensino Superior prevista no art. 1°, inciso II desta Resolução, poderá aproveitá-la para a obtenção de certificado de Especialização de Formação para o Magistério Superior nos termos da Resolução CFE n° 12/1983.

**Art. 6°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1997.  
Ata n° 186

Elydo Alcides Guareschi  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 1/1999

Dispõe sobre cursos sequenciais por campos do saber.

O Consun, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da UPF;
- b) a [LDB](#), que trata “dos cursos sequenciais por campos do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos”, a candidatos que atendam aos requisitos dispostos nesta Resolução;
- c) a autonomia da Instituição em propor cursos superiores;
- d) a disponibilidade de tempo, espaço, vagas e recursos humanos da Universidade,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Os cursos sequenciais por campo de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, constituem-se numa das modalidades da educação superior, podendo ser de destinação individual, quando a composição das disciplinas é feita pelo candidato e avalizada pela Instituição, ou de destinação coletiva, quando a composição é programada pelas unidades de ensino, sendo aprovados pelo Consun ou por instância delegada por este.

**Parágrafo único.** Os cursos sequenciais são de dois tipos:

- I- cursos superiores de formação específica com destinação coletiva, conduzindo a diploma, com 1.600 horas com integralização não inferior a quatrocentos dias letivos e obedecendo aos critérios dos cursos de graduação;
- II- cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado

e relacionados a um ou mais dos cursos reconhecidos e ministrados pela Instituição, tendo pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos e perfazendo um total de dezesseis a quarenta créditos.

**Art. 2º** Os cursos sequenciais possuem a finalidade de oportunizar o acesso, a atualização e o aprofundamento nos diversos campos do saber, como das humanidades, das ciências, das artes e de competências técnico-profissionais ou acadêmicas.

**Art. 3º** Os cursos sequenciais possuem diversos níveis de abrangência, oferecendo conhecimento e/ou habilidades em extensão e profundidade com articulação a partir de uma das áreas de conhecimento ou de diversas delas.

**Art. 4º** Os cursos sequenciais por campo de saber objetivam:

- I- atender à crescente demanda à diversificação da educação superior;
- II- atender os alunos que não logram completar seus estudos de graduação;
- III- constituir-se em embrião de futuros cursos de graduação;
- IV- sistematizar novos cenários do conhecimento a partir das práticas sociais;
- V- integrar as diversas áreas de conhecimento e as unidades de ensino;
- VI- oportunizar melhor aproveitamento de espaço, tempo, vagas e recursos humanos disponíveis na Universidade;
- VII- oportunizar o avanço no conhecimento e habilidades para aqueles que por uma razão ou outra não possuem condições de realizar um curso de graduação.

**Art. 5º** A oferta de cursos sequenciais deverá ser precedida da divulgação, em cada período letivo, dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

**Art. 6°** A admissão de candidatos a curso sequencial far-se-á mediante:

- I- apresentação de certificado de conclusão de curso de nível médio;
- II- existência de vagas nas disciplinas dos cursos de graduação, para os cursos de destinação individual;
- III- aprovação da proposta de curso pela Câmara de Graduação do Consun;
- IV- aprovação do candidato em processo seletivo.

**§ 1°** O aluno dos cursos de graduação da Instituição, desde que esteja regularmente matriculado, poderá frequentar cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual, seguindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso.

**§ 2°** Os cursos sequenciais na área de Artes ou em casos de cursos com diversos campos de saber mas com mais da metade de créditos na área de Artes, em casos especiais e atendendo aprovação do Consun, podem receber candidatos com a dispensa do certificado de conclusão do ensino médio.

**Art. 7°** Os cursos sequenciais de destinação individual serão propostos pelo candidato, que submeterá à apreciação da Câmara de Extensão do Consun uma sequência de disciplinas nas quais exista disponibilidade de vagas nos cursos de graduação.

**Art. 8°** Os cursos sequenciais de formação específica ou de complementação de estudos serão propostos pelas unidades acadêmicas, como cursos novos, experimentais ou regulares.

**§ 1°** Para atenderem os objetivos do programa do curso oferecido as unidades proponentes poderão criar disciplinas novas, uma vez obedecido o que está determinado no parágrafo único, inciso II, do art. 1°, devendo-se assegurar a conclusão dos estudos, no próprio curso dos alunos nele matriculados.

**§ 2°** Havendo reprovação nas disciplinas novas, criadas especialmente para os cursos sequenciais de destinação coletiva, assegura-se ao alu-

no a possibilidade de cursá-las em turma especial ou em disciplinas equivalentes dos cursos de graduação, desde que o aluno tenha tido uma frequência mínima de 75%.

**§ 3º** No caso de trancamento de uma disciplina ou do curso, a Instituição se desobriga de oferecê-los novamente.

**Art. 9º** Fica a critério da Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e da Vice-Reitoria Administrativa, juntamente com a Direção da unidade promotora ou com a Direção onde o curso ficar lotado, estabelecer o número de vagas, os critérios de seleção e período de início e término dos cursos aprovados pelo Consun.

**Art. 10.** Os alunos dos cursos de graduação que não conseguiram completar seus estudos farão jus a certificados de cursos sequenciais por campos do saber, desde que as disciplinas cursadas configurem um curso sequencial.

**Art. 11.** Os estudos realizados em cursos sequenciais aprovados pela Instituição poderão ser aproveitados quando o aluno ingressar em curso de graduação, desde que atendam as exigências estabelecidas pela Instituição.

**Art. 12.** Os cursos sequenciais de formação específica e de complementação de estudos são oferecidos antes de cada período letivo, obedecendo as exigências dadas aos cursos de graduação, e nos seus certificados constarão a relação das disciplinas, créditos e o período em que foram realizados, bem como o seu aproveitamento.

**Art. 13.** Os cursos sequenciais serão acompanhados por uma Comissão Especial designada pelo Reitor e coordenada pelo Vice-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1999.  
Ata nº 217

Ilmo Santos  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 2/2000

Dispõe sobre aproveitamento de estudos.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#);
- b) a necessidade de disciplinar os processos de aproveitamento de estudos,

### RESOLVE:

**Art. 1°** O aproveitamento de estudos de um curso superior para outro, previsto na legislação em vigor, obedecerá às normas fixadas na presente Resolução e no Regimento Geral da Instituição.

**Art. 2°** São aproveitáveis apenas os estudos que tiverem identidade ou equivalência com os estudos do curso pretendido.

**Art. 3°** O pedido de aproveitamento de disciplina será dirigido à Coordenação do curso, que dará parecer conclusivo sobre o aproveitamento ou não.

**§ 1°** O pedido deverá vir acompanhado do respectivo conteúdo programático e de histórico especificando o número de créditos cursados e a média de aprovação obtida.

**§ 2°** Não será concedido aproveitamento parcial de créditos e/ou conteúdo.

**§ 3°** O pedido de aproveitamento deverá obedecer ao prazo previsto no calendário acadêmico.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Cepe nº 1/1976 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2000.

Ata nº 241

Ilmo Santos  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 7/2000

Dispõe sobre a existência de vaga.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e [Regimento Geral](#);
- b) a necessidade de disciplinar a declaração de existência de vaga, tendo em vista a matrícula por transferência, por reopção de curso, reingresso ou remanejamento intercampus, disciplina isolada e curso sequencial,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O número de vagas de cada curso é o estabelecido no edital do processo seletivo.

**Art. 2º** O número de vagas remanescentes é a diferença entre o estabelecido no edital do processo seletivo e o número de matriculados na disciplina.

**Art. 3º** No primeiro período de qualquer curso, as vagas deverão ser preenchidas pelos candidatos classificados no processo seletivo, conforme edital.

**Parágrafo único.** As vagas, eventualmente remanescentes, poderão ser preenchidas pelas outras formas de ingresso previstas na ementa desta Resolução.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Geral dos Cursos a emissão de relatório de existência de vagas, a ser enviado à Coordenação do curso, que procederá ao processo seletivo.

**Art. 5°** No caso de transferência e realizada a seleção, caberá à Secretaria Geral dos Cursos a remessa da declaração de vaga à instituição de origem do aluno, nos termos da Resolução Consun n° 3/2000.

**Art. 6°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Cepe n° 5/1980 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2000.  
Ata n° 241

Ilmo Santos  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 11/2000

Fixa diretrizes sobre os cursos de graduação em regime especial.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#);
- b) a necessidade de disciplinar a oferta e o funcionamento de cursos de graduação em regime especial,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Os cursos de graduação em regime especial destinam-se à titulação e qualificação de docentes em exercício na educação básica, possuidores de formação em nível de ensino médio.

**Art. 2°** Os cursos de graduação em regime especial funcionam em regime parcelado, nos meses de janeiro, fevereiro e julho, e em regime intensivo nos turnos da manhã e tarde.

**§ 1°** O período que engloba os meses de janeiro e fevereiro e o mês de julho denomina-se etapa, caracterizando duas etapas anuais.

**§ 2°** Serão realizadas tantas etapas quantas forem necessárias para a integralização do currículo de cada curso, conforme determina a legislação vigente.

**§ 3°** Na etapa de janeiro e fevereiro poderão ser ministrados entre 20 e 22 créditos e, na etapa de julho, entre 10 e 12 créditos de estudos intensivos, conforme o número de dias úteis dos respectivos meses.

**§ 4°** Além das atividades escolares planejadas e efetivadas em cada etapa, poderão ser programados encontros mensais e/ou bimestrais para cumprimento de tarefas específicas e/ou orientação a grupos de alunos, especialmente nas disciplinas de prática de ensino.

**§ 5°** Poderão ser permitidos, em casos especiais, a organização e o desenvolvimento do currículo nos meses de janeiro e julho e, ao longo de cada período letivo, em finais de semana (sextas-feiras à tarde e à noite e sábados pela manhã), a cada quinze dias, perfazendo doze horas semanais.

**§ 6°** No período compreendido entre as etapas será admitida a realização de atividades a distância, respeitada a natureza de cada disciplina, a fim de complementar o número de créditos destinados à mesma, dando ao acadêmico a possibilidade de investigar, sistematizar e reelaborar conhecimentos.

**§ 7°** As atividades escolares a distância não poderão exceder a um crédito em cada disciplina.

**§ 8°** Para atender ao disposto no parágrafo 6°, recomenda-se a orientação de trabalhos (pesquisas, projetos e outros) que integrem duas ou três disciplinas afins, tendo em vista minimizar a fragmentação das disciplinas do currículo.

**Art. 3°** Os cursos de graduação em regime especial poderão ser oferecidos no *campus* central e/ou nos *campi*, mediante autorização de funcionamento pelo Consun.

**§ 1°** O pedido de autorização deverá ser formalizado através de projeto que justifique a necessidade de titulação e qualificação de professores em exercício, prioritariamente, na educação infantil e no ensino fundamental.

**§ 2º** O projeto deverá ser encaminhado, em primeira instância, à Coordenação do curso pretendido, que, após análise e parecer sobre a sua pertinência ou não, dará o devido encaminhamento.

**Art. 4º** A forma de seleção para ingresso nos cursos de graduação em regime especial deverá considerar os conhecimentos e a experiência docente dos candidatos, conforme critérios próprios, coerentes com a proposta pedagógica de cada curso.

**Art. 5º** A seleção, prevista no artigo anterior, deverá constar de uma prova escrita de conhecimentos gerais.

**Art. 6º** Os currículos a serem oferecidos são os mesmos praticados nos cursos regulares, com o mesmo número de créditos, exceção feita às disciplinas de Prática de Ensino, atendida a determinação da **LDB**.

**Parágrafo único.** A modalidade de desenvolvimento das disciplinas de Prática de Ensino deve ser prevista na proposta pedagógica de cada curso, respeitadas a natureza e a especificidade do mesmo e atendidas as determinações da Câmara de Educação Superior, contidas no [Parecer nº 744/1997](#).

**Art. 7º** Nos cursos de graduação em regime especial, os critérios de avaliação serão os mesmos adotados no regime regular, com exceção da aplicação da média 7,0 para aprovação.

**§ 1º** O exame final será obrigatório, e a média final para aprovação deverá ser igual ou superior a 5,0.

**§ 2º** Para prestação do exame final, será exigida frequência mínima de 75% e média mínima 3,0 em cada disciplina.

**Art. 8º** Será permitido ao aluno, matriculado em curso de graduação em regime especial, matricular-se, no mesmo período letivo, em até

duas disciplinas, atrasadas ou na(s) qual(is) tenha sido reprovado, que esteja(m) sendo oferecida(s) no período letivo regular, desde que haja vaga.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2000.  
Ata nº 241

Ilmo Santos  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 13/2000

Dispõe sobre a prática de Educação Física.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Parecer n° 376/1997/CES/CNE](#);
- b) a autonomia da Instituição prevista na legislação em vigor;
- c) a necessidade de disciplinar a oferta ou não da Educação Física na Instituição, bem como as condições de dispensa dessa prática,

### RESOLVE:

**Art. 1°** A prática de Educação Física, nos cursos de graduação, decorre da proposta pedagógica de cada curso, respeitada a legislação vigente e considerada a autonomia da Universidade.

**Art. 2°** O curso de graduação que optar pela inclusão da Educação Física em seu currículo deverá obedecer ao disposto na presente Resolução.

**§ 1°** No caso dos cursos de licenciatura plena, obtida mediante complementação de estudos à licenciatura curta, a sua prática far-se-á num período letivo com a duração de dois créditos.

**§ 2°** No caso de cursos de graduação, a sua prática far-se-á em dois semestres letivos com dois créditos cada um.

**§ 3°** Cabe à Faculdade de Educação Física e Fisioterapia ministrar e/ou orientar as respectivas práticas.

**Art. 3º** O aluno de curso de graduação que prevê a oferta da Educação Física, que estiver amparado pela [Lei nº 7.692, de 20 de dezembro de 1988](#), poderá requerer a isenção da prática da Educação Física no período previsto no calendário acadêmico, juntando o respectivo comprovante.

**§ 1º** O requerimento será feito uma única vez, quando preenchida uma das condições:

- a) aluno maior de 30 anos de idade;
- b) aluna que tenha prole;
- c) aluno amparado no [Decreto-Lei nº 1.044/1969](#), que sofra de incapacidade física permanente, comprovada por atestado fornecido por médico indicado pela Instituição.

**§ 2º** O requerimento será feito a cada período letivo quando o aluno:

- a) exercer atividade profissional em jornada igual ou superior a seis horas;
- b) estiver prestando serviço militar;
- c) estiver em curso de pós-graduação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções nº 8/1980 do Cepe e nº 10/1996 do Consun e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2000.  
Ata nº 242

Ilmo Santos  
Presidente do Conselho Universitário



# RESOLUÇÃO CONSUN N° 17/2000

Dispõe sobre colação de grau.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:  
a) o disposto no [Regimento Geral](#), artigo 113 e respectivos parágrafos;  
b) a necessidade de regulamentar o ato oficial de colação de grau,

## RESOLVE:

**Art. 1°** A colação de grau é ato oficial da Universidade e será realizada em dia e horário previamente aprovados pela Direção da unidade universitária a que estiver vinculado o curso pretendente à solenidade e pela Reitoria.

**Art. 2°** Os alunos de todos os cursos da Universidade têm direito à colação de grau em cerimônia pública, desde que tenham integralizado o currículo pleno previsto para o seu respectivo curso.

**§ 1°** A realização do ato oficial só será permitida após a entrega, na Secretaria da unidade, dos resultados finais obtidos pelos alunos.

**§ 2°** O aluno formando que estiver impossibilitado de comparecer ao ato oficial público poderá requerer ao Diretor da respectiva unidade colação de grau em gabinete. O formando usará vestimenta civil, não sendo admitidos discursos nem homenagens.

**§ 3°** Uma vez concedida autorização para colação de grau em gabinete é vedada ao aluno a participação no ato oficial público.

**Art. 3º** Competem à Coordenação do curso e à Direção da unidade o planejamento, a organização e a condução da solenidade de colação de grau, com a orientação e o acompanhamento de equipe especialmente designada pela Reitoria.

**§ 1º** A equipe prevista no *caput* deste artigo será constituída pelo chefe de gabinete do Reitor e pelo Coordenador da Divisão de Extensão.

**§ 2º** Cabe à Universidade definir o protocolo, editado em anexo à presente Resolução, e a vestimenta (beca) a ser usada pelos alunos no ato oficial público.

**Art. 4º** Cabe a cada unidade a definição do padrão dos quadros de formatura que possam ser afixados em seus recintos, ressalvada a identificação da Instituição, do curso e da data da formatura.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2000.  
Ata nº 246

Ilmo Santos  
Presidente do Conselho Universitário



## ANEXO

### CERIMONIAL DE COLAÇÃO DE GRAU

O cerimonial de colação de grau é, no geral, o mesmo para todos os cursos, podendo apresentar pequenas variações, dependendo das especificidades de cada curso.

Os atos de uma colação de grau são iniciados pelo/a Diretor(a), que, a seguir, passa a presidência da mesa ao/à Reitor(a) ou ao seu/à sua representante. Os referidos atos são os seguintes:

- 1. Abertura**
- 2. Instalação da cerimônia**
- 3. Execução do Hino Nacional Brasileiro**
- 4. Juramento**
- 5. Discurso do/a acadêmico/a**
- 6. Concessão do grau**
- 7. Discurso do/a paraninfo/a**
- 8. Homenagem aos pais**
- 9. Discurso do/a Diretor(a)**
- 10. Discurso do/a Reitor(a) ou seu/sua representante**
- 11 . Execução do Hino Rio-Grandense**
- 12. Encerramento**

**Obs.:** O modelo da vestimenta (beca) a ser usada pelos alunos será o tradicional europeu.

Enquanto os convidados vão chegando e até o início da cerimônia deverá ser projetado, no telão, o vídeo institucional da UPF e/ou da unidade dos alunos concluintes.

#### **1. ABERTURA**

Música de entrada, conforme a escolha da comissão organizadora da solenidade.

Ao som da música, o/a Reitor(a), o/a Diretor(a) da unidade e os/as professores/as homenageados/as entram pelo corredor central e se acomodam nos lugares previamente reservados e determinados.

## **2. INSTALAÇÃO DA CERIMÔNIA**

Terminada a música, o/a Diretor(a) da unidade, ao microfone, diz:  
“Senhoras e senhores, neste momento, estamos iniciando a cerimônia de colação de grau da turma ....., do curso de .....”.

Nesta cerimônia, seguiremos o protocolo do cerimonial universitário.

Se houver autoridades convidadas:

“Convidamos as autoridades presentes a tomarem assento à mesa:

Sr. ....Prefeito Municipal de .....

Sr. ....Presidente do Legislativo Municipal de ..... (outros)”.

### **OBSERVAR COM ATENÇÃO:**

**Prefeito Municipal:** à direita da cadeira do/a Reitor(a) ou seu/sua representante; Poder Judiciário;

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, presidente de conselhos e ordens, outros...

ESTAR ATENTO À LISTA ORGANIZADA COM ANTECEDÊNCIA, PELO/A ENCARREGADO/A DA UNIDADE, POR ORDEM DE PRECEDÊNCIA, CONFORME DECRETO N° 70.274/1972, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

**DIRETOR(A):**

“Neste momento, o magnífico Reitor da Universidade de Passo Fundo, ....., assume a presidência da mesa”.

**REITOR(A):**

“Convidamos os presentes para, em pé, recebermos os alunos conculintes, que, acompanhados pelo/a paraninfo/a da turma, professor(a) ..... e pelo/a patrono/a, professor(a) ..... , tomarão seus lugares para iniciarmos a cerimônia”.

A congregação e a plateia se levantam enquanto, ao som da música, entram os alunos, em ordem alfabética crescente.

### **3. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

REITOR(A):

“Convidamos todos a cantarem o Hino Nacional Brasileiro” (anunciar se executado por coral ou outra modalidade).

Terminada a cerimônia, todos se assentam.

### **4. JURAMENTO**

PRESIDENTE DA MESA:

“Convido os alunos concluintes a prestarem o juramento”.

Os alunos se levantam, estendem o braço direito e prestam o juramento, segundo o modelo adotado (pode variar de curso para curso).

### **5. DISCURSO DO/A ORADOR(A)**

PRESIDENTE DA MESA:

“Convido o/a aluno/a, senhor(a) ....., orador(a) da turma, para proferir o seu discurso”.

### **6. CONCESSÃO DO GRAU**

PRESIDENTE DA MESA:

“Convido o/a Diretor(a) da unidade, professor(a) ..... para proceder à concessão do grau”.

DIRETOR(A):

“Convido os alunos graduandos para receberem o grau.

Peço ao/à secretário/a que faça a leitura da ata de colação de grau e a chamada dos graduandos para o recebimento do grau”.

DIRETOR(A) DO INSTITUTO, DA FACULDADE OU DO *CAMPUS*:

Quando o/a primeiro/a aluno/a para na frente do/a Diretor(a), este/a diz:

“Eu, ....., Diretor(a) do ....., confiro-lhe o grau de ....., nos termos da legislação pertinente, para que possa usar dos direitos e prerrogativas inerentes ao título que ora lhe outorgo”.

OU outro texto adequado ao momento.

O/A encarregado/a vai fazendo a chamada, pela ordem alfabética de cada curso. Nomeados, os graduandos, um a um, se apresentam ao/à Diretor(a), que preside a colação de grau.

À medida que o aluno recebe o grau, seus companheiros de curso vão se aproximando da saída da fila, para facilitar a movimentação. Os que recebem o grau voltam e se colocam após o último, ficando também em pé e seguindo o andamento até voltar a colocar-se no seu lugar de origem. Com o último aluno, termina a colação de grau.

## **7. DISCURSO DO/A PARANINFO/A**

PRESIDENTE DA MESA:

“Com a palavra o/a senhor(a) professor(a) ....., paraninfo/a da turma de 20...”.

**8. HOMENAGEM AOS PAIS** (não faz parte do protocolo, pode, entretanto, ser permitida, a critério da Reitoria).

Deve ser simples e de curta duração.

## **9. DISCURSO DO/A DIRETOR(A)**

PRESIDENTE DA MESA:

“Com a palavra o/a Diretor(a) da (unidade), senhor(a) professor(a) .....”.

## **10. DISCURSO DO/A REITOR(A) OU SEU/SUA REPRESENTANTE**

O/A Diretor(a) da unidade anuncia a palavra do/a Reitor(a):

“Com a palavra o/a Magnífico/a Reitor(a) da Universidade de Passo Fundo, professor(a) .....”.

ou

“Com a palavra o/a senhor(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de Passo Fundo, professor(a) .....”.

### **11. EXECUÇÃO DO HINO RIO-GRANDENSE REITOR:**

“Ouviremos, agora, o Hino Rio-Grandense”.

(Se for executado por um coral ou conjunto, anunciar o nome).

### **12. ENCERRAMENTO PRESIDENTE DA MESA**

“Solicitamos que todos os convidados permaneçam em seus lugares até a saída dos componentes da mesa.

Declaramos encerrada a presente sessão”.

**OBSERVAR:**

Mesa: nomes das autoridades nos lugares marcados.

Tribuna: à esquerda da mesa.

Bandeiras: à direita e no nível da ponta externa da mesa.

Cuidar a posição correta da bandeira.

Relação das autoridades que prestigiam a cerimônia: deve estar pronta com antecedência e na ordem de precedência, conforme o Decreto n° 70.274/1972, da Presidência da República.

Arranjos florais: baixos, para que não atrapalhem a visão da mesa, não escondam as bandeiras nem os formandos.

Convites: revisar os nomes e cargos.



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 9/2002

Dispõe sobre aproveitamento de conhecimentos.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o que dispõem o inciso X do artigo 3° e o parágrafo 2° do artigo 47 da LDB;
- b) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da Universidade;
- c) a necessidade de disciplinar o aproveitamento e a valorização de conhecimentos mediante exame,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Os alunos, regularmente matriculados em cursos de graduação, que demonstrarem extraordinário conhecimento nas diversas áreas do saber, com exceção das disciplinas de estágio curricular, trabalhos de conclusão de curso e disciplinas do núcleo profissionalizante, poderão obter aproveitamento mediante exame de conhecimentos específicos, prestado perante banca examinadora específica.

**Art. 2°** A banca examinadora será constituída pelo professor responsável pela disciplina, mais um professor da mesma área objeto do exame.

**§ 1°** Compete ao Coordenador do curso ou da área a que estiver vinculada a disciplina objeto do exame:

- I- deferir ou não o requerimento previsto no parágrafo único do art. 5°;
- II- designar os professores que constituirão a banca;
- III- coordenar todo o processo.

**§ 2°** Compete à banca:

- I- elaborar o exame a ser aplicado;
- II- definir os critérios de avaliação do exame;
- III- registrar em ata todos os procedimentos adotados durante o processo, bem como o resultado da avaliação;
- IV- encaminhar a documentação resultante do processo à Coordenação do curso ou da área.

**Art. 3°** O acadêmico que se submeter ao exame de conhecimentos será considerado aprovado se obtiver nota igual ou superior a 7,0.

**§ 1°** O nível de exigência do exame deverá ser compatível com a natureza e a especificidade da disciplina cujo conhecimento é objeto de aproveitamento.

**§ 2°** É vedada a participação, nesse processo, de acadêmico que já tenha cursado a disciplina e não tenha obtido aprovação.

**§ 3°** Ao acadêmico que não obteve nota mínima para aprovação é vedada a oportunidade de recurso.

**Art. 4°** O acadêmico poderá submeter-se ao exame de aproveitamento de conhecimentos uma única vez em cada disciplina.

**Art. 5°** O candidato interessado deverá encaminhar à Coordenação do curso requerimento devidamente justificado, via protocolo, nos seguintes prazos:

- I- até dez dias após o início do período letivo, para os ingressantes no primeiro semestre letivo do curso;
- II- até 15 de maio e até 30 de outubro para as disciplinas do segundo nível em diante.

**Parágrafo único.** Os alunos não deverão estar matriculados nas disciplinas objeto de aproveitamento de conhecimentos, nos casos previstos no inciso II.

**Art. 6º** Os exames de aproveitamento de conhecimentos deverão ser aplicados:

- I- até o final do mês de março e até o final do mês de agosto para os casos previstos no inciso I do art. 5º;
- II- antes do período de matrícula definido no calendário acadêmico para os casos previstos no inciso II do art. 5º.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2002.  
Ata nº 280

Ilmo Santos  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 1/2004

Dispõe a respeito do número de vagas por turma de cada curso da UPF.

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#), no [Regimento Geral](#) da Universidade e na legislação específica;
- b) o disposto no inciso IV e no inciso II do parágrafo único do art. 53 da [LDB](#) e da [Portaria nº 971 do Ministério da Educação](#), de 22 de agosto de 1997;
- c) a necessidade de reduzir a ociosidade de vagas em todos os níveis causada pela evasão e inadimplência dos alunos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aumentar até o limite de 10% o número inicial de vagas estabelecido no edital do processo seletivo em todos os cursos reconhecidos da Universidade de Passo Fundo, desde que assegurado, a esse excedente, quando for o caso, que haja a disponibilidade de espaço nas salas de aula, o acesso e o uso dos laboratórios e clínicas para aulas práticas e não se gerem turmas com mais de sessenta alunos.

**Art. 2º** Autorizar aos Conselhos de Unidade o aumento até o limite de 10% também na definição da existência de vaga de que trata a Resolução Consun nº 7/2000 (art. 1º), desde que obedecidas as ressalvas previstas no art. 1º desta Resolução.

**Parágrafo único.** O aumento do número de vagas deve constar do Projeto Político-Pedagógico de cada curso e não implicar em aumento de turmas, com ônus financeiro.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2004.  
Ata nº 313

Rui Getúlio Soares  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 6/2004

Dispõe a respeito do horário das aulas dos cursos da UPF.

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#), no [Regimento Geral](#) da Universidade e na legislação específica;
- b) o disposto no artigo 47, § 4°, da [Lei n° 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#),

### RESOLVE:

**Art. 1°** O horário das aulas no turno da manhã dos cursos da Universidade de Passo Fundo, a partir do segundo semestre de 2004, será das 8h às 9h40min e das 9h55min às 11h35min, com quatro horas-aula de cinquenta minutos e com, no mínimo, cem dias letivos em cada semestre.

**Art. 2°** O horário das aulas no turno da tarde dos cursos da Universidade de Passo Fundo, a partir do segundo semestre de 2004, será das 14h às 15h40min e das 15h55min às 17h35min, com quatro horas-aula de cinquenta minutos e com, no mínimo, cem dias letivos em cada semestre.

**Art. 3°** O horário das aulas no turno da noite dos cursos da Universidade de Passo Fundo, a partir do segundo semestre de 2004, será das 19h20min às 20h50min e das 21h05min às 22h35min, com quatro horas-aula de 45 minutos e com, no mínimo, 106 dias letivos em cada semestre.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2004.  
Ata nº 315

Rui Getúlio Soares  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 12/2004

Dispõe sobre as atribuições, a forma de composição, a duração do mandato e a dinâmica de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no artigo 11 da [Lei 10.861, de 14 de abril de 2004](#);
- b) o estabelecido na [Portaria MEC 2.051, de 9 de julho de 2004](#), artigo 7°, parágrafo 2°,

**RESOLVE** regulamentar as atribuições, a forma de composição, a duração do mandato e a dinâmica de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

### **CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1°** A CPA é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), estabelecendo um elo entre o projeto de avaliação da Instituição e o sistema de educação superior do país, e tem as seguintes atribuições:

- a) conduzir o processo de autoavaliação da Instituição e de seus cursos;
- b) prestar informações relativas à autoavaliação institucional e a seus cursos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), bem como articular seu trabalho com as comissões de especialistas do Ministério da Educação (MEC) para efeitos de avaliação externa;

- c) elaborar o programa de autoavaliação institucional da UPF, observando as especificidades da Instituição e de seus cursos, em consonância com os conselhos superiores da Instituição;
- d) definir diretrizes para a elaboração e implementação dos processos de autoavaliação dos cursos;
- e) definir um plano de trabalho que inclua metodologia, procedimentos, objetivos, instrumentos e agenda para a autoavaliação da Instituição e de seus cursos;
- f) relatar as atividades desenvolvidas aos órgãos colegiados, apresentando relatórios, pareceres e recomendações;
- g) sistematizar os resultados da autoavaliação da Instituição e disponibilizar à comunidade acadêmica institucional o conhecimento gerado;
- h) apreciar e referendar os processos da autoavaliação dos cursos sistematizados pelos respectivos colegiados;
- i) sugerir ao Consun da UPF resoluções normativas quanto à utilização dos resultados da autoavaliação e de seus cursos, de forma a priorizar ações em curto, médio e longo prazos;
- j) propor ao Consun da UPF resoluções quanto às atribuições e às responsabilidades dos membros da comunidade universitária (docentes, discentes e técnico-administrativos) e comunidade externa.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º A CPA é composta por membros de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, indicados pelo Reitor e aprovados pelo Consun.

**Art. 3º** A CPA terá a seguinte composição:

- I- seis representantes do corpo docente da Instituição;
- II- dois representantes do corpo técnico-administrativo da Instituição;
- III- dois representantes do corpo discente da Instituição;

IV- dois representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico ou artístico.

**Art. 4°** A CPA será presidida por um dos membros referidos no inciso I do *caput* do artigo 3°, eleito pelos membros que compõem a CPA, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 desta Resolução.

**Parágrafo único.** O Coordenador da Divisão de Avaliação Institucional da UPF será membro nato da CPA.

**Art. 5°** O mandato dos membros referidos nos incisos I e II do artigo 3° será de quatro anos e o dos referidos nos incisos III e IV, de dois anos, podendo ocorrer uma recondução.

**§ 1°** Nas renovações será permitida a alteração de 50% dos membros da CPA.

**§ 2°** É possível a substituição dos membros por requerimento próprio encaminhado ao Coordenador da CPA, ou por critério de discricionariedade aprovado pelos demais membros.

**§ 3°** O substituto que complementar o mandato do substituído será indicado pelos demais membros da CPA ao Reitor e aprovado pelo Consun.

### **CAPÍTULO III DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 6°** A CPA desenvolverá suas atividades junto à Divisão de Avaliação Institucional da UPF, compartilhando espaço físico, orçamento e apoio de pessoal do corpo técnico-administrativo.

**§ 1°** A dinâmica de funcionamento ocorrerá com reuniões ordinárias e extraordinárias de seus componentes, acrescidos de convidados das comunidades universitária e externa, quando solicitado.

**§ 2º** A organização e o funcionamento das reuniões da CPA respeitarão as normas definidas no artigo 18 do [Estatuto da UPF](#), aplicadas ao Consun.

**Art. 7º** O comparecimento dos membros da CPA às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

**§ 1º** O membro que não se fizer representar, ou não justificar ausência, em três reuniões consecutivas será destituído.

**§ 2º** Deverão ser abonadas as faltas dos representantes descritos nos incisos I, II e III do artigo 3º do presente Regulamento que participem, em horário coincidente com o de atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

**Art. 8º** Os convidados da comunidade interna são:

- a) Reitor e Vice-Reitores;
- b) membros do Conselho Diretor;
- c) Diretores de unidade e Coordenadores de cursos (graduação e pós-graduação);
- d) membros dos colegiados de curso e congregações de unidades;
- e) Coordenadores de seções/divisões acadêmicas e administrativas, juntamente com o pessoal técnico-administrativo das seções/divisões;
- f) representantes de associações organizadas de alunos, como os diretórios acadêmicos (DAs) e o Diretório Central de Estudantes (DCE).

**Art. 9º** Os convidados da comunidade externa são os representantes dos seguintes segmentos:

- a) setor privado: associações profissionais, entidades de classes representativas de setores de atividades econômicas e entidades representativas dos trabalhadores;
- b) setor público: Poderes Legislativo e Executivo, nas esferas municipal, estadual e federal, e o Judiciário, nas esferas estadual e federal;
- c) entidades não governamentais.

**Art. 10.** As reuniões ordinárias com os membros da CPA ocorrerão com periodicidade quinzenal e com os convidados das comunidades universitária e externa, numa periodicidade bimestral.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade de tratar de assuntos urgentes, com convocação prévia do Coordenador da CPA.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A CPA será instalada no prazo de dez dias a contar da publicação desta Resolução.

**Parágrafo único.** Quando da constituição da CPA, 50% dos membros referidos nos incisos I e II *caput* do artigo 3º desta Resolução serão nomeados para o mandato de dois anos.

**Art. 12.** O conteúdo da presente Resolução poderá ser alterado no todo ou em parte por força de imposição legislativa governamental ou por alteração submetida ao Consun.

**Art. 13.** No momento em que entrar em vigor esta Resolução, a CPA atual deverá ser destituída para uma nova composição de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.  
Ata nº 326

Rui Getúlio Soares  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 14/2007

Dispõe sobre a Comissão de Graduação.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade da existência de uma Comissão Especial para assuntos de graduação,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Definir a Comissão de Graduação como grupo permanente, de assessoria da Vice-Reitoria de Graduação, constituído por dez membros, sendo três natos e sete indicados, representantes das diferentes áreas do conhecimento, pela Vice-Reitoria de Graduação, com mandato de dois anos passível de renovação.

**§ 1°** São membros natos da Comissão de Graduação:

- I- Vice-Reitor de Graduação;
- II- Coordenador da Divisão de Ensino de Graduação;
- III- representante da Comissão Própria de Avaliação.

**§ 2°** A Comissão de Graduação será coordenada pelo Coordenador da Divisão de Ensino de Graduação.

**§ 3°** Compete à Comissão de Graduação:

- I- propor políticas a serem adotadas na Instituição, relativas ao ensino de graduação, a sua organização e seu funcionamento;
- II- oferecer subsídios que deem apoio e sustentação às ações e à tomada de decisões da Vice-Reitoria de Graduação no cumprimento de suas atribuições;

- III- analisar e emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de organização e de reformulação de currículos;
- IV- definir orientações gerais para elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- V- acompanhar a qualificação permanente dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VI- analisar propostas de normatização dos dispositivos regimentais.

**Art. 2º** A substituição dos membros da Comissão, por ocasião de posse de novo Vice-Reitor de Graduação, poderá ser feita no limite de até quatro membros não natos. Os membros remanescentes terão seus mandatos regidos pelo *caput* do artigo primeiro.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas a Resolução Consun n° 14/2000 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2007.  
Ata n° 376

Rui Getúlio Soares  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 18/2007

Cria e regulamenta o funcionamento de núcleos comuns de formação para os cursos de graduação.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o que dispõe o **Regimento Geral**, em seu artigo 26, parágrafo único;
- b) a necessidade de criar e de regulamentar o funcionamento de núcleos comuns de formação para os cursos de graduação;
- c) a redefinição do papel e a reestruturação das áreas institucionais na UPF,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Definir como núcleo comum de formação o conjunto de áreas institucionais vinculadas a uma mesma unidade acadêmica, cujo propósito é consolidar uma política comum de formação para os cursos de graduação no que concerne aos conhecimentos básicos e humanísticos para o exercício profissional.

**Art. 2°** As áreas institucionais da Universidade de Passo Fundo são estruturadas em torno de quatro núcleos comuns de formação, vinculados a quatro unidades acadêmicas, a saber:

- I- Núcleo Comum de Formação Básica (Instituto de Ciências Exatas e Geociências), formado pelas seguintes áreas institucionais: Área de Matemática e Desenho (AMD); Área de Estatística (AES); Área de Informática (AIN); Área de Química (AQU); Área de Física (AFI).
- II- Núcleo Comum de Formação Biológica (Instituto de Ciências Biológicas), formado pelas seguintes áreas institucionais: Área de Patologia (APA); Área de Morfologia (AMO); Área de Biologia (ABI); Área de Ciências Fisiológicas (ACF).

- III- Núcleo Comum de Formação Humanística (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas), formado pelas seguintes áreas institucionais: Área de Ética e Conhecimento (AEC); Área de Ciências Sociais (ACS); Área de Língua Portuguesa (ALP); Área de Línguas Estrangeiras (ALE).
- IV- Núcleo Comum de Formação Pedagógica (Faculdade de Educação), formado pelas seguintes áreas institucionais: Área de Prática de Ensino e Estágios (APE) e Área de Fundamentos Pedagógicos da Educação (AFP).

**Art. 3º** Cada núcleo comum de formação ofertará um rol de disciplinas aos cursos de graduação, doravante denominadas “disciplinas institucionais”, cuja presença é obrigatória ou facultativa nas matrizes curriculares, de acordo com a natureza e a especificidade do curso.

**Parágrafo único.** A definição das disciplinas institucionais, a sua carga horária, obrigatoriedade ou facultatividade, ementa e bibliografia são apresentadas em documento específico, intitulado “Diretrizes operacionais dos núcleos comuns de formação na Universidade de Passo Fundo”.

**Art. 4º** A adequação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação a esta Resolução far-se-á em cronograma preestabelecido, por grupos de cursos, mediante ordem de serviço emitida pela Vice-Reitoria de Graduação.

**Art. 5º** Por ocasião das reformulações curriculares em grupos, os cursos de graduação deverão dialogar entre si para incorporar em suas matrizes, além das disciplinas institucionais, o maior número possível de disciplinas compartilhadas, respeitadas a natureza e a qualidade dos projetos pedagógicos.

**Art. 6º** Os núcleos comuns de formação estão vinculados às respectivas unidades para efeito de organização administrativa.

**Parágrafo único.** Pertencem aos núcleos definidos nesta Resolução os professores vinculados às áreas institucionais.

**Art. 7º** Cada núcleo comum de formação, por meio dos Coordenadores das áreas institucionais, em parceria com o Setor de Apoio Pedagógico (SAP), ligado à Vice-Reitoria de Graduação, organizará eventos formativos de capacitação docente para qualificar o trabalho acadêmico-científico dos professores que ministram as disciplinas institucionais.

- I- Cada núcleo deve criar estratégias para possibilitar a participação e o envolvimento dos professores nos eventos formativos ofertados.
- II- Os indicadores da Avaliação Institucional e os relatos das Comissões de Avaliação dos Cursos (CACGs) devem ser observados no processo de avaliação do desempenho dos docentes ligados aos núcleos.
- III- É facultada aos núcleos a escolha de um representante entre os pares, sem ônus financeiros para a Instituição, para fins de promover articulação entre as diferentes áreas que compõem cada núcleo.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2007.  
Ata nº 385

Rui Getúlio Soares  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 19/2007

Redefine as áreas do conhecimento como áreas institucionais e dispõe sobre seu funcionamento.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:  
a) o que dispõe o **Regimento Geral**, em seu artigo 26, parágrafo único;  
b) a necessidade de regulamentar a definição das áreas institucionais e de seu funcionamento,

### RESOLVE:

**Art. 1°** As áreas do conhecimento, doravante denominadas “áreas institucionais”, serão estruturadas nas unidades acadêmicas de origem das disciplinas que as constituem, sendo vinculadas às respectivas unidades para efeitos de organização acadêmica e administrativa.

**Parágrafo único.** Entende-se por “área institucional” a congregação de saberes afins, voltados à formação básica e à formação humanística, indispensáveis ao exercício profissional.

**Art. 2°** As áreas institucionais reúnem disciplinas institucionais que são oferecidas aos diversos cursos da Universidade.

**§ 1°** Tais disciplinas, de caráter teórico ou prático, em modalidade presencial ou semipresencial, emanam das matérias constitutivas da respectiva área.

**§ 2°** As ementas das disciplinas que constituem as áreas institucionais são definidas e atualizadas por proposta do Colegiado da área, com aprovação da Comissão de Graduação.

**§ 3º** As áreas institucionais definidas nesta Resolução são identificadas por código específico, conforme tabela anexa.

**§ 4º** É vedada a duplicação de áreas institucionais na organização acadêmica da Universidade.

**Art. 3º** Atuam nas áreas institucionais os professores que detêm formação acadêmica e/ou titulação para ministrarem as disciplinas que integram a área.

**Art. 4º** O Colegiado da área é formado pelos professores das disciplinas que a integram.

**§ 1º** Constituem o Colegiado da área institucional os professores que, no semestre em curso e/ou no semestre anterior, mantêm ou mantiveram atividades administrativas, de ensino, pesquisa e/ou extensão, vinculadas à área institucional.

**§ 2º** As reuniões do Colegiado da área devem realizar-se, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador.

**Art. 5º** As áreas institucionais estão sob a responsabilidade imediata de um professor Coordenador eleito pelos pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediato.

**§ 1º** O Coordenador deve pertencer ao Plano de Carreira da Instituição e integrar o Colegiado da área.

**§ 2º** O resultado da eleição será homologado pelo Conselho de Unidade.

**§ 3º** A carga horária de trabalho do Coordenador da área institucional é definida pelas normativas internas.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador de área:

- I- executar e fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
- II- identificar as necessidades da área, elaborar planos de trabalho e de investimento, apresentá-los ao Colegiado da área e submetê-los às instâncias pertinentes;
- III- auxiliar o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) na análise das equivalências de disciplinas da área, emitindo parecer a respeito;
- IV- articular-se com o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s), com vistas à designação e ao acompanhamento dos professores da área, primando pela permanência destes na(s) disciplina(s) em que vêm atuando;
- V- definir, em consonância aos Coordenadores de curso, os horários das disciplinas da área e os dias da semana em que devem ser ministradas, visando à racionalização e à otimização da oferta;
- VI- estabelecer normas de uso dos laboratórios da área e de seu espaço físico;
- VII- propor e encaminhar ações necessárias para assegurar a qualidade do ensino, levando em consideração o parecer formal do(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) e os resultados da Avaliação Institucional à área relacionados;
- VIII- encaminhar ao Conselho de Unidade, após apreciação do Colegiado, os processos de docentes vinculados às áreas institucionais, tendo em vista o ingresso e a promoção no Plano de Carreira;
- IX- propor, ouvido o Colegiado da área institucional, abertura de edital para preenchimento de vaga docente;
- X- representar a área no *núcleo comum de formação* ao qual está vinculada.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Consun nº 12/2000 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2007.  
Ata nº 385

Rui Getúlio Soares  
Presidente do Conselho Universitário



## ANEXO

### TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS

Unidade	Área institucional	Códigos
FAED	Prática de Ensino e Estágios	APE
	Fundamentos Pedagógicos da Educação	AFP
ICB	Morfologia	AMO
	Patologia	APA
	Biologia	ABI
	Ciências Fisiológicas	ACF
ICEG	Química	AQU
	Física	AFI
	Informática	AIN
	Estatística	AES
	Matemática e Desenho	AMD
IFCH	Ética e Conhecimento	AEC
	Ciências Sociais	ACS
	Língua Portuguesa	ALP
	Línguas Estrangeiras	ALE



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 5/2009

Dispõe sobre matrícula, certificado e aproveitamento de disciplina isolada nos cursos de graduação.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando  
a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#);  
b) a necessidade de disciplinar o processo de matrícula, certificado e aproveitamento de disciplina isolada,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Os cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo poderão matricular alunos especiais para cursarem disciplinas isoladas, desde que exista vaga.

**§ 1°** As disciplinas isoladas podem ser cursadas em duas modalidades:  
a) com frequência;  
b) com frequência e avaliação do rendimento escolar.

**§ 2°** A cada modalidade, prevista nas alíneas a e b, do parágrafo 1°, será conferido certificado correspondente.

**§ 3°** Poderão cursar disciplinas isoladas alunos de cursos de pós-graduação, de cursos de graduação concluídos, de cursos de graduação em realização ou alunos do ensino médio concluído.

**§ 4°** Caberá à Coordenação do curso de graduação analisar e deliberar sobre o ingresso do solicitante.

**Art. 2º** Os alunos de graduação da UPF não poderão cursar como disciplinas isoladas aquelas que constarem no currículo de seu curso.

**Art. 3º** Poderão ser aproveitadas, nos cursos de graduação da UPF, disciplinas isoladas realizadas nos cursos de graduação em cursos posteriores em que o aluno obtiver ingresso, desde que sejam observadas as seguintes exigências:

- I- apresentação pelo aluno de certificado de frequência e de avaliação do rendimento escolar;
- II- limite de aproveitamento de até oito disciplinas isoladas.

**Art. 4º** A Coordenação do curso poderá autorizar a realização de até quatro disciplinas isoladas em outras instituições de ensino superior durante todo o curso, com vistas a seu posterior aproveitamento para fins de integralização curricular, respeitados os pré-requisitos e a modalidade de oferecimento da disciplina na UPF, ressalvados os casos de intercâmbio nos termos da Resolução Consun nº 5/2004.

**Art. 5º** O aproveitamento de disciplina realizada em curso sequencial obedecerá à legislação própria.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Consun nº 5/2000 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009.  
Ata nº 421

Rui Getúlio Soares  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 7/2009

Revogada pela Resolução Consun 29/2018

Dispõe sobre matrícula, recusa de matrícula e integralização curricular.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:-

- a) o número de alunos que estão cursando disciplinas de estágio, trabalho de conclusão e que participam de turmas especiais em período de férias;
- b) a necessidade de que seja deferida a matrícula em número maior de créditos para que os acadêmicos integrem seus cursos;
- c) a necessidade de regular o prazo máximo de trancamento do curso pelos acadêmicos;

### — RESOLVE:

**Art. 1º** A cada período letivo o aluno deverá renovar a matrícula nas disciplinas oferecidas no curso a que estiver vinculado, obedecendo às datas previstas no calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** Será fixada, no calendário acadêmico, a data para o aluno complementar sua matrícula no próprio curso, se for o caso, em disciplinas oferecidas em outro curso ou turno, desde que haja vaga.

**Art. 2º** É de responsabilidade do aluno a verificação da compatibilidade de horários e o cumprimento dos pré-requisitos, buscando orientação para isso junto à Secretaria da unidade.

**Art. 3º** Ao ingressar no primeiro período de qualquer curso, o aluno deverá se matricular, obrigatoriamente, em todas as disciplinas, res-

peitados as isenções e os aproveitamentos legalmente concedidos:

**Art. 4º** É vedada a presença em disciplina para a qual o aluno não esteja matriculado:

**Parágrafo único.** A eventual frequência nas atividades acadêmicas em sala de aula, os estudos e as avaliações de alunos não matriculados não serão considerados válidos para qualquer efeito:

**Art. 5º** Para efetuar a matrícula, o aluno deverá observar as instruções da Secretaria Geral dos Cursos, contidas no Guia do Estudante:

**Art. 6º** O aluno poderá matricular-se, a cada período letivo, nos casos de regime semestral, em disciplinas que totalizem até 48 créditos, e em até 96 créditos nos cursos de regime anual:

**§ 1º** O limite fixado no *caput* do artigo não inclui a carga horária da disciplina de Educação Física e/ou das disciplinas cursadas no regime de recuperação por dependência do curso de Medicina:

**§ 2º** A carga horária de estágio ou atividades equivalentes, trabalho de conclusão de curso, ou equivalente, créditos extraclasse, disciplina em turma especial e por acompanhamento já concluída não será computada para fins de contagem de créditos:

**Art. 7º** Será recusada a matrícula quando:

- a) o número total de créditos solicitados pelo aluno, por ocasião da matrícula, for superior ao disposto no artigo anterior;
- b) não forem respeitados os pré-requisitos impeditivos;
- c) houver choque de horário entre as disciplinas objeto da matrícula no período letivo, salvo das disciplinas que não ocorrerem em sala de aula;
- d) o pedido de matrícula estiver fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- e) o aluno estiver em débito financeiro na Instituição;
- f) houver interrupção do curso por um período que exceda o tempo de duração para a sua integralização;

g) for ultrapassado o dobro do tempo da duração do respectivo curso.

**Art. 8º** O aluno que estiver incurso na alínea “g” do artigo 7º poderá ter o prazo para conclusão do curso ampliado em até um ano, desde que se submeta a processo avaliativo pela Coordenação do curso.

**Art. 9º** O aluno que não frequentar o curso no primeiro período letivo perderá a vaga, salvo nos casos previstos no [Decreto-Lei nº 1.044/1969](#):

**Art. 10.** O aluno que não renovar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico deverá, obrigatoriamente, requerer trancamento para que lhe seja assegurada a vaga:

**Art. 11.** O aluno poderá trancar a matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e mediante requerimento protocolado:

**§ 1º** Para a integralização do currículo não será computado o período de trancamento de matrícula:

**§ 2º** Não será permitido o trancamento parcial de matrícula:

**§ 3º** Ao retornar, o aluno:

- I— estará sujeito à existência de vaga nas disciplinas a serem cursadas;
- II— deverá realizar as adaptações curriculares que tenham ocorrido no curso, definidas pela Coordenação;
- III— deverá cumprir os prazos previstos para a integralização do respectivo currículo:

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Consun nº 17/2003 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2009.  
Ata nº 424

Rui Getúlio Soares  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 17/2009

Dispõe sobre as matrículas por transferência, por reopção de curso, por permuta e por reingresso.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, considerando

- a) o disposto na legislação federal;
- b) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da Universidade;
- c) a necessidade de disciplinar o processo de matrículas por transferência, por reopção de curso, por reingresso e por remanejamento intercâmbio,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA**

**Art. 1°** A matrícula por transferência de aluno provindo de outra instituição de ensino superior (IES) está sujeita aos seguintes requisitos:

- o acadêmico deve possuir vinculação em curso de graduação autorizado ou reconhecido na forma da lei;
- o curso deverá contar com existência de vaga.

**Parágrafo único.** O acadêmico fica sujeito à realização das adaptações curriculares que lhe forem exigidas para adequar-se ao curso vigente, bem como a participar de processo seletivo em caso de existirem mais interessados do que vagas. Neste caso, os critérios e a regulamentação serão estabelecidos pelo Conselho de Unidade.

**Art. 2°** O interessado na matrícula por transferência deverá requerê-la no prazo determinado no calendário acadêmico da Universidade, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos:

- a) formulário próprio;
- b) histórico escolar;
- c) cópia dos programas das disciplinas cursadas com aproveitamento;
- d) atestado de vínculo e/ou de regularidade acadêmica da IES de origem;
- e) declaração da IES de origem identificando o documento, ou a publicação oficial, de reconhecimento ou de autorização do curso, na forma da lei;
- f) comprovação da situação junto ao Enade;
- g) documento comprobatório da necessidade de transferência por força da lei, se for o caso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MATRÍCULA POR REOPÇÃO DE CURSO**

**Art. 3º** Entende-se por reopção de curso a intenção manifestada por escrito pelo aluno da Universidade que pretende frequentar curso diferente daquele para o qual foi admitido, ou cursá-lo em *campus* diferente daquele para o qual prestou seleção de ingresso.

**Art. 4º** A reopção de curso, no âmbito da Universidade, está sujeita à existência de vaga.

**Parágrafo único.** O acadêmico fica sujeito à realização das adaptações curriculares que lhe forem exigidas para adequar-se ao curso vigente, bem como a participar de processo seletivo em caso de existirem mais interessados do que vagas. Nesse caso, os critérios e a regulamentação serão estabelecidos pelo Conselho de Unidade.

**Art. 5º** O interessado na matrícula por reopção deverá requerê-la no prazo determinado no calendário acadêmico da Universidade, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos:

- a) formulário próprio;
- b) histórico escolar;
- c) cópia dos programas das disciplinas cursadas com aproveitamento.

**Parágrafo único.** Quando o pedido for apenas para mudança de *campus*, dispensam-se os documentos das alíneas “b” e “c”.

### **CAPÍTULO III DA PERMUTA**

**Art. 6°** No caso de não existir vaga para reopção de curso, é permitida a permuta entre alunos de *campi* ou turnos diferentes, desde que matriculados no curso idêntico e no mesmo nível, devendo o requerimento respectivo ser subscrito, em comum, pelos interessados.

**§ 1°** Entende-se por permuta a troca de vaga entre acadêmicos de curso idêntico entre mesmo nível, porém com turno ou local de funcionamento diverso.

**§ 2°** O pedido de permuta será protocolado na Central de Atendimento ao Aluno, a fim de ser avaliado pela Coordenação de curso.

### **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA POR REINGRESSO**

**Art. 7°** Considera-se reingresso a solicitação de matrícula de portador de diploma de curso superior.

**Art. 8°** O reingresso está sujeito à existência de vaga.

**Parágrafo único.** O acadêmico fica sujeito à realização das adaptações curriculares que lhe forem exigidas para adequar-se ao curso vigente, bem como a participar de processo seletivo em caso de existirem mais interessados do que vagas. Nesse caso, os critérios e a regulamentação serão estabelecidos pelo Conselho de Unidade.

**Art. 9°** O interessado na matrícula por reingresso deverá requerê-la no prazo determinado no calendário acadêmico da Universidade, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos:

- a) formulário próprio;
- b) histórico escolar;
- c) cópia dos programas das disciplinas cursadas com aproveitamento.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 10.** O processo formado pelos documentos exigidos, para cada um dos casos, será entregue, mediante protocolo, na Central de Atendimento ao Aluno, no Centro Administrativo da Universidade, ou na Secretaria do respectivo *campus*.

**Art. 11.** Considerados os requisitos e observadas as equivalências dos conteúdos programáticos de cada disciplina, é da competência do Coordenador do curso o deferimento da matrícula em qualquer dos casos desta Resolução.

**Parágrafo único.** O interessado tem o prazo de cinco dias, a contar da data em que tiver conhecimento da decisão do Coordenador, para interpor recurso, por escrito, para o Conselho de Unidade, não cabendo recurso da decisão desse Conselho.

**Art. 12.** Concedida a vaga para matrícula, a Secretaria da unidade promoverá os registros que lhe competem e, posteriormente, encaminhará à Secretaria Geral dos Cursos para a finalização de procedimentos.

**Art. 13.** A equivalência das disciplinas nas quais o interessado tenha sido aprovado às disciplinas do curso solicitado é deferida, em formulário próprio, pelo Coordenador do curso, pela confrontação dos programas e, em caso de dúvida, ouvido(s) o(s) professor(es) da disciplina (Resolução Consun n° 2/2000).

**Parágrafo único.** As disciplinas de Monografia e de Estágio não têm equivalência entre cursos ou no mesmo curso, exceto em caso de remanejo ou reopção para o mesmo curso.

**Art. 14.** As vagas, definidas pelo Conselho de Unidade do respectivo curso, são consideradas disciplina por disciplina, não ficando a unidade obrigada à matrícula do aluno transferido, reoptante, por reingresso ou por remanejamento, em todas as disciplinas do nível que corresponda aos seus estudos.

**Art. 15.** A efetivação ou não de um processo seletivo entre os interessados na transferência, na reopção, no reingresso e no remanejamento fica a critério do Colegiado do curso.

**Parágrafo único.** O aluno transferido por força de lei não fica submetido à existência de vaga.

**Art. 16.** O processo seletivo, quando instaurado, deverá ser dirigido por comissão composta pelo Coordenador e por dois professores do curso, indicados pelo seu Colegiado.

**Art. 17.** Ao Colegiado de curso compete estabelecer, em seu regimento, os critérios do processo seletivo, para efeitos de matrícula nas modalidades expostas nesta Resolução, obedecidas as disposições acima.

**Art. 18.** O aluno de transferência, reopção ou permuta que possuir benefício com recursos federais fica sujeito ao regimento de cada programa estabelecido em legislação federal e/ou interna.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pela Vice-Reitoria de Graduação, cabendo recurso dessa decisão, no prazo de cinco dias, para o Conselho Universitário.

**Art. 20.** Revoga-se a Resolução Consun nº 18/2003.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2009.  
Ata nº 431

Rui Getúlio Soares  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 1/2010

Dispõe sobre a oferta de cursos de graduação nos editais de processo seletivo.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da Universidade de Passo Fundo;
- b) a necessidade de regulamentar a oferta de cursos de graduação em processos seletivos,

### RESOLVE:

**Art. 1°** A oferta de cursos de graduação em processo seletivo deverá observar os seguintes aspectos:

- I- aprovação do Projeto Pedagógico do Curso em todas as instâncias consultivas e deliberativas da Universidade de Passo Fundo;
- II- existência de infraestrutura, ou estar prevista a viabilidade dos investimentos;
- III- disponibilidade de corpo docente titulado e integrante do regime de trabalho em tempo integral e parcial;
- IV- previsão de desempenho financeiro positivo.

**Art. 2°** Os cursos com desempenho financeiro negativo poderão ser ofertados mediante o reconhecimento de relevância social ou plano de recuperação que demonstre a sua possível sustentabilidade.

**Parágrafo único.** Considera-se relevantes socialmente aqueles cursos que são necessários para o cumprimento da missão institucional, observado o [PDI](#) vigente.

**Art. 3º** A oferta de cursos novos deverá ser precedida, obrigatoriamente, de uma pesquisa de demanda.

**Art. 4º** Para a oferta de cursos em andamento deverá ser observado o ciclo avaliativo, com vistas a evitar a descontinuidade de cursos.

**Parágrafo único.** Para a análise da oferta de cursos em andamento serão levados em conta o número de inscrições nos vestibulares anteriores, o número de alunos contemplados com créditos e bolsas, o número de concluintes do curso e o total de alunos matriculados.

**Art. 5º** A oferta de cursos novos e em andamento no processo seletivo deverá obedecer aos seguintes trâmites:

- I- a unidade encaminhará a proposta de cursos que deseja oferecer à Vice-Reitoria de Graduação, que encaminhará para apreciação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Divisão de Graduação e do Setor de Orçamento;
- II- após emitir seu parecer, a CPA, a Divisão de Graduação e o Setor de Orçamento encaminharão a proposta à Câmara de Graduação para apreciação;
- III- o Consun, após análise do parecer da Câmara de Graduação, deliberará sobre as ofertas dos cursos.

**Art. 6º** Casos excepcionais e omissos serão avaliados pelo Conselho Universitário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.  
Ata nº 440

Rui Getúlio Soares  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 10/2010

Dispõe sobre comprovação de competência no uso de ferramentas básicas de informática e na leitura de textos em língua estrangeira.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) a legislação federal;
- b) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da UPF;
- c) o disposto no [Projeto Pedagógico Institucional \(PPI\)](#);
- d) a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à comprovação de competência no uso de ferramentas básicas de informática e na leitura de textos em língua estrangeira,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nos cursos de graduação, a comprovação de competência no uso de ferramentas básicas de informática é obrigatória e na leitura de textos em língua estrangeira é facultativa, observando-se, no caso desta, o disposto nas diretrizes curriculares de cada curso.

**Parágrafo único.** Entende-se por competência a preexistência de habilidades e conhecimentos que possibilitem a realização de tarefas acadêmicas no decorrer do curso, de forma a integrar os saberes técnicos e práticos associados ao desempenho futuro da profissão.

**Art. 2º** As competências devem estar indicadas na matriz curricular do curso, identificadas por código próprio.

**Art. 3º** A comprovação de competência dar-se-á mediante prova.

**Parágrafo único.** É facultada aos cursos de graduação a oferta de disciplinas de informática básica e de língua estrangeira, de caráter obrigatório na matriz curricular, para fins de substituição à prova de competência.

**Art. 4º** A elaboração, a avaliação e a revisão das provas de competência, bem como a divulgação de seus resultados, são de responsabilidade da área institucional de Informática e da área institucional de Línguas Estrangeiras, representadas por uma Comissão de Provas.

**§ 1º** A Comissão de Provas é composta pelo Coordenador da área institucional e por professores por ele indicados, podendo ser nomeado um membro como Coordenador.

**§ 2º** A Coordenação da Comissão de Provas tem como responsabilidades:

- I- estabelecer contatos com as Coordenações dos cursos envolvidos, sempre que necessário;
- II- convocar os membros da Comissão de Provas para reuniões;
- III- responder pela área no que tange aos assuntos relacionados às provas.

**§ 3º** A Comissão de Provas tem como atribuições específicas:

- I- divulgar edital com os conteúdos exigidos;
- II- elaborar as provas de acordo com o edital;
- II- definir os critérios de avaliação das provas;
- IV- estabelecer o tempo de duração das provas;
- V- avaliar o desempenho dos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos;
- VI- divulgar os resultados;
- VII- constituir a banca de revisão de prova.

**Art. 5º** A logística de aplicação das provas de competência em informática básica e em leitura de textos em língua estrangeira é de responsabilidade dos Coordenadores das duas áreas em questão, podendo a aplicação ser realizada tanto por professores quanto por colaboradores vinculados à UPF, seguindo os trâmites institucionais.

**Parágrafo único.** As provas de competência serão aplicadas semestralmente, em data estabelecida no calendário acadêmico, devendo sua realização ser registrada em ata devidamente assinada pelos alunos e pelo responsável pela aplicação.

**Art. 6º** Os acadêmicos terão oportunidade de realizar a prova até o final do terceiro semestre, a contar do ingresso no curso no qual estão matriculados.

**Parágrafo único.** O acadêmico que não comprovar a competência até o prazo acima estabelecido deverá cursar disciplina oferecida pela área institucional cujo programa tenha equivalência com os conteúdos abordados na prova.

**Art. 7º** A divulgação dos resultados da avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

- a) aprovado: quando o acadêmico obtiver nota igual ou superior a 7,0;
- b) reprovado: quando o acadêmico obtiver nota inferior a 7,0.

**Art. 8º** O aluno reprovado poderá requerer revisão da prova de competência até três dias úteis após a divulgação do resultado.

**§ 1º** O requerimento de revisão da prova de competência deverá ser protocolado e encaminhado ao Coordenador da respectiva área institucional.

**§ 2º** A revisão da prova será feita pelo Coordenador da Comissão de Provas e por outro membro dela, na presença do aluno.

**§ 3º** A revisão da prova deverá ocorrer até dez dias úteis após a data do protocolo do requerimento.

**§ 4º** A banca examinadora, no dia da revisão da prova, registrará, em ata assinada pelos presentes, o procedimento adotado e o resultado final.

**Art. 9º** Estará isento de comprovação de competência o aluno que cursar, em currículo diferente do seu e com aprovação, no âmbito da graduação da UPF ou de outras instituições de nível superior, disciplinas básicas de informática e língua estrangeira cujos programas tiverem identidade ou equivalência com os conteúdos enfocados nas provas.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de estudos a que se refere o *caput* do artigo observará o que dispõe a Resolução Consun nº 2/2000.

**Art. 10.** O idioma cuja capacidade de leitura será avaliada, dentre os que são oferecidos na área institucional de Línguas Estrangeiras, será definido no projeto pedagógico do curso de graduação específico ao qual pertence o aluno.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão de Provas e pela Coordenação de curso.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação, revogadas a Resolução Consun nº 20/2007 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.

Ata nº 454

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 11/2010

Estabelece normas para a realização e o registro das atividades complementares e acadêmico-científico-culturais dos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo.

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no art. 34, II, do [Estatuto da UPF](#), e considerando:

- a) o disposto nas normas legais que disciplinam as diretrizes curriculares dos cursos de graduação;
- b) a indispensável flexibilização dos currículos dos cursos de graduação;
- c) a necessidade de regulamentar a realização e o registro das atividades complementares e acadêmico-científico-culturais nos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Compreendem-se como atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais todas as atividades não previstas no rol de disciplinas obrigatórias ou eletivas dos currículos dos cursos de graduação, consideradas necessárias à formação e ao aprimoramento pessoal e profissional dos graduandos. Constituem atividades acadêmicas as que possibilitam ao acadêmico ampliar conhecimentos relevantes para a sua formação, abrangendo experiências e vivências acadêmicas dentro ou fora da Instituição computadas para efeito de integralização curricular.

**Art. 2°** A expressão “atividades complementares” (ACs) é aplicada aos bacharelados, aos cursos tecnológicos e de formação profissional, ao passo que a expressão “atividades acadêmico-científico-culturais” (AACCs) é aplicada às licenciaturas.

**Art. 3º** O acompanhamento, o controle e a avaliação das ACs ou AACCs, nos termos da presente Resolução, são de responsabilidade dos Coordenadores de curso.

**Parágrafo único.** Cabe aos Coordenadores de curso divulgar a lista de atividades computáveis para fins de integralização curricular, orientando os alunos a esse respeito sempre que necessário.

**Art. 4º** Consideram-se ACs ou AACCs as atividades promovidas pela Universidade de Passo Fundo, por outra instituição, ou por pessoa física, jurídica, pública ou privada que se enquadrem em um dos seguintes grupos:

- I- Grupo 1: ensino;
- II- Grupo 2: pesquisa;
- III- Grupo 3: extensão científico-cultural;
- IV- Grupo 4: extensão comunitária;
- V- Grupo 5: representação estudantil.

**Art. 5º** Os grupos previstos no art. 4º são constituídos por atividades as quais, para fins de integralização de currículo, são computadas dentro de limites mínimos e máximos de carga horária estabelecidos pelos colegiados dos cursos.

**Parágrafo único.** O acadêmico deverá realizar atividades enquadráveis em, no mínimo, dois dentre os cinco grupos existentes.

**Art. 6º** As ACs ou AACCs deverão ser desenvolvidas durante o período de realização do curso por parte do acadêmico.

**§ 1º** Nos casos de reingresso, reopção, ou novo ingresso via vestibular, poderão ser computadas as atividades realizadas antes do ingresso ao novo curso, observado o limite de 50%, desde que desenvolvidas durante a frequência a curso superior e atendidos os objetivos do projeto pedagógico de cada curso.

**§ 2º** Nos casos de transferência, poderá ser aproveitada integralmente a carga horária das atividades validadas pelo curso de origem, respeitando-se o regulamento do curso para o qual é efetivada a transferência.

**Art. 7º** A validação das atividades será requerida pelo acadêmico, protocolando solicitação acompanhada dos respectivos comprovantes.

**Art. 8º** As atividades validadas serão registradas em conformidade com o sistema acadêmico da Universidade de Passo Fundo.

**Parágrafo único.** O registro de horas dar-se-á até o limite estabelecido para o grupo, ficando, então, impossibilitada a apresentação de novos títulos pelo acadêmico quando a pontuação máxima já tiver sido atingida.

**Art. 9º** O regulamento relativo às ACs ou às AACCs será elaborado e aprovado pelo Colegiado de cada curso.

**Parágrafo único.** O regulamento das ACs ou AACCs de cada curso deve, obrigatoriamente, incluir o quadro de pontuação das atividades.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pelas Coordenações de curso, havendo a possibilidade de encaminhamento de recurso ao Colegiado do curso.

**Art. 11.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Consun nº 2/2001 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.  
Ata nº 454

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 1/2012

Regulamenta as disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação reconhecidos da UPF.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da Universidade de Passo Fundo;
- b) a necessidade de normatizar a oferta de disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação reconhecidos da UPF;
- c) a legislação específica expedida pelo MEC,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Compreende-se a semipresencialidade como uma modalidade de ensino que incorpora atividades não presenciais, com o uso de tecnologias de informação e comunicação, ao programa das disciplinas que integram a matriz curricular dos cursos de graduação presenciais reconhecidos.

**§ 1°** A semipresencialidade é regulamentada pela [Portaria MEC n° 4.059](#), de 10 de dezembro de 2004, e pelo [Decreto n° 5.622](#), de 19 de dezembro de 2005.

**§ 2°** Caberá à Divisão UPF Virtual acompanhar o desenvolvimento das disciplinas semipresenciais.

**Art. 2°** Os cursos de graduação reconhecidos da Universidade de Passo Fundo poderão, caso desejarem, prever a possibilidade de oferta de atividades com recursos, ferramentas e tecnologias da educação a distância, incorporando tais elementos às disciplinas e atividades presenciais.

**Art. 3°** Os cursos que desejarem oferecer disciplinas na modalidade semipresencial deverão contemplar essa informação em seus projetos pedagógicos.

**Parágrafo único.** As atividades em laboratórios científicos das disciplinas não poderão ser realizadas nessa modalidade.

**Art. 4°** As disciplinas oferecidas na modalidade semipresencial não poderão ultrapassar o limite de 20% da carga horária total do curso.

**Parágrafo único.** Para o cálculo do limite estabelecido no *caput* deste artigo deverão ser consideradas apenas as disciplinas constantes da matriz curricular, excluindo-se a carga horária destinada ao trabalho de conclusão, aos créditos práticos e/ou ao estágio.

**Art. 5°** As disciplinas realizadas na modalidade semipresencial deverão incluir práticas pedagógicas que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para o alcance dos objetivos.

**Art. 6°** O plano de ensino da disciplina semipresencial deverá conter informações referentes às práticas de ensino e aprendizagem com o detalhamento dos objetivos, das metodologias de trabalho, da avaliação, do cronograma e das referências, dentre outras.

**Parágrafo único.** As avaliações da disciplina deverão ser realizadas presencialmente.

**Art. 7°** O professor, para ministrar atividades semipresenciais, deverá comprovar formação em Educação a Distância.

**Art. 8°** A utilização do ambiente virtual de aprendizagem institucionalizado pela Divisão UPF Virtual é obrigatória para mediar o processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 9°** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Divisão UPF Virtual.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Consun n° 8/2005 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.  
Ata n° 476

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 4/2012

Regulamenta o Programa de Auxílio Permanência ao Aluno ProUni/UPF.

O Conselho Universitário, no uso das atribuições e considerando:

- a) a adesão da Fundação Universidade de Passo Fundo ao Programa Universidade para Todos – ProUni;
- b) que somente políticas de acesso, como é o caso do ProUni, não bastam para a permanência e a conclusão de curso desses estudantes e que é necessário o atendimento desses alunos no que diz respeito à concessão de auxílio transporte e alimentação, bem como auxílio moradia, material didático e psicológico, para que possam desenvolver-se em sua plenitude acadêmica;
- c) que a alimentação adequada é um dos direitos sociais previstos na Constituição Brasileira e que a Universidade de Passo Fundo, instituição de ensino comunitária e socialmente responsável, precisa buscar alcançar internamente a segurança alimentar da comunidade acadêmica,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Regular o Programa de Auxílio Permanência ao Aluno ProUni/UPF.

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 2°** O Programa de Auxílio Permanência ao Aluno ProUni/UPF tem por objetivo fornecer auxílio financeiro mensal para custeio das despesas com alimentação aos estudantes ProUni, na perspectiva da inclusão social, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** A coordenação do programa será da Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, que terá as seguintes competências:

- I- promover a divulgação do Programa de Auxílio Permanência ao Aluno ProUni/UPF;
- II- abrir edital de seleção;
- III- homologar o processo de seleção e divulgar a lista dos estudantes contemplados no programa;
- IV- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa.

**Art. 4º** A Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários contará com o apoio do Setor de Bolsas da UPF e de um representante discente, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa.

**§ 1º** O Setor de Bolsas terá as seguintes competências:

- I- cadastrar os estudantes aptos a participarem do programa;
- II- atualizar o cadastro semestral dos alunos vinculados ao programa;
- III- realizar controle da utilização do auxílio;
- IV- participar da avaliação do programa;
- V- proceder ao cancelamento da bolsa, caso fique comprovado o descumprimento por parte do estudante do disposto nesta Resolução;
- VI- receber e analisar as comunicações de desligamento do estudante.

**§ 2º** O controle da utilização do auxílio dar-se-á quando se fizer necessário, por amostragem, através da análise das notas fiscais dos últimos trinta dias, emitidos pelos estabelecimentos, apresentadas pelo estudante.

**Art. 5º** A avaliação do programa dar-se-á semestralmente, por meio de instrumentos de avaliação a serem aplicados junto aos estudantes beneficiários e à equipe institucional responsável pela operacionalização do programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 6º** O Programa de Auxílio Permanência ao Aluno ProUni/UPF integra a política de assistência estudantil da UPF e destina-se aos estudantes ProUni não contemplados com a Bolsa Permanência do governo federal, regularmente matriculados em um número mínimo de créditos definido em edital, com o intuito de auxiliar o acesso à alimentação saudável e a consequente permanência destes nos cursos de graduação.

**Art. 7º** Durante o período de vigência do programa, os estudantes beneficiários serão convidados a participar de atividades orientativas conduzidas pelo curso de Nutrição e/ou pelo SAEs da UPF, os quais terão por objetivo informar, esclarecer e orientar a respeito da alimentação saudável e da segurança alimentar.

**Art. 8º** Os recursos para a concessão do auxílio serão provenientes do orçamento da Instituição. O número de beneficiários, o valor do benefício e os critérios de seleção dos estudantes serão determinados pela Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários de acordo com a disponibilidade orçamentária do referido ano e divulgado através de edital a cada início de semestre.

**Art. 9º** O Programa de Auxílio Permanência ao Aluno ProUni/UPF será efetivado mediante a entrega de um cartão alimentação, de instituição específica definida em edital.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO**

**Art. 10.** Os estudantes interessados em ingressar no programa deverão, a cada semestre letivo, candidatar-se ao edital. Ao ser contemplado, o estudante deverá cadastrar-se no Setor de Bolsas.

**Art. 11.** A seleção dos estudantes será de responsabilidade da Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, com o apoio do Setor de Bolsas da UPF e de um representante discente, segundo critérios apresentados em edital.

## **CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

**Art. 12.** A concessão do auxílio decorrente da seleção destinar-se-á ao semestre letivo vigente.

**Art. 13.** A cada semestre letivo serão revistas as concessões a partir de um novo edital.

**Art. 14.** Os estudantes selecionados para o Programa de Auxílio Permanência ao Aluno ProUni/UPF deverão comparecer ao Setor de Bolsas, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes.

**Parágrafo único.** Será considerado desistente o aluno que não comparecer no Setor de Bolsas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 15.** O auxílio será concedido aos estudantes que preencherem todos os requisitos exigidos no edital.

**Art. 16.** A concessão do auxílio não será retroativa à data de ingresso no Programa Universidade para Todos (ProUni) e terá vigência a partir da data estipulada em edital.

## **CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

**Art. 17.** Durante a vigência do auxílio, este poderá ser suspenso por iniciativa da Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários ou do estudante.

**Art. 18.** O auxílio poderá ser cancelado em qualquer época e deverá seguir os mesmos critérios utilizados pelo ProUni.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O benefício não poderá ser acumulado com outros tipos de auxílios custeados pela Fundação Universidade de Passo Fundo ou outras agências de fomento.

**Art. 20.** O beneficiário deverá responder aos chamados da Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, no decorrer do exercício do auxílio, para avaliações e acompanhamentos que se fizerem necessários.

**Art. 21.** Os casos omissos serão deliberados pela Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012.  
Ata nº 477

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 8/2012

Dispõe sobre o exercício da monitoria.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da Universidade de Passo Fundo;
- b) a necessidade de disciplinar o exercício da monitoria,

### RESOLVE:

**Art. 1°** A monitoria é uma função de apoio didático-pedagógica, exercida por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Passo Fundo, com o objetivo de qualificar o processo de aprendizagem, por meio de atividades de auxílio ao docente.

**Parágrafo único.** Alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão exercer a monitoria em disciplinas da pós-graduação e da graduação.

**Art. 2°** A admissão de monitores obedecerá ao plano de monitoria, a ser estabelecido conforme segue:

- I- o(s) professor(es) responsável/responsáveis pela disciplina elaborará/elaborarão plano de monitoria contendo: justificativa, atividades, funções, critérios de seleção e avaliação e número de vagas por disciplina;
- II- os planos de monitoria de cada disciplina serão apreciados pelo Coordenador do curso ou da área, com a Direção da unidade a que pertence à disciplina, e pelo Coordenador do programa de pós-graduação, no caso de disciplina da pós-graduação;

III- a Direção da unidade, após apreciação, encaminhará os planos de monitoria das disciplinas dos cursos de graduação para a Vice-Reitoria de Graduação e das disciplinas dos cursos de pós-graduação para a Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 3º** A seleção dos monitores para cada disciplina será feita através de edital da unidade acadêmica, que deverá informar:

- I- as disciplinas e as vagas oferecidas;
- II- os critérios e as modalidades de seleção;
- III- as atividades e os horários a serem cumpridos.

**Art. 4º** Os critérios para habilitação ao concurso para monitoria deverão atender às seguintes condições mínimas:

- I- o candidato ter sido aprovado na disciplina;
- II- os alunos da pós-graduação *stricto sensu* que se candidatarem à monitoria de disciplina na graduação devem possuir graduação no curso ou na área em que a disciplina de graduação é oferecida e ter sido aprovados na disciplina em questão ou equivalente;
- III- o horário do exercício da monitoria deve ser compatível com o das aulas das disciplinas em que o monitor estiver matriculado no semestre em questão;
- IV- outros critérios, específicos da disciplina, divulgados em edital.

**Art. 5º** A seleção será feita pelo(s) professor(es) da disciplina, sendo o resultado homologado pelos Coordenadores dos cursos de graduação e/ou de pós-graduação e encaminhado à Direção para admissão do monitor.

**Parágrafo único.** No caso de aluno da pós-graduação *stricto sensu* que se candidate ao exercício de monitoria de disciplina da graduação, o resultado da seleção deverá ser homologado pelo Coordenador do curso de graduação e do programa de pós-graduação e, posteriormente, encaminhado à Direção da unidade para admissão do monitor.

**Art. 6°** A substituição de monitores obedecerá ao mesmo processo estabelecido para a admissão.

**Art. 7°** O monitor, quando cumprido integralmente o plano de monitoria na disciplina, terá direito a certificado de exercício de monitoria, assinado pelo Coordenador do curso e pelo Diretor da unidade, com respectivo registro em livro próprio.

**Parágrafo único.** No caso de aluno da pós-graduação *stricto sensu* que exerça a monitoria de disciplina na graduação, o certificado de exercício de monitoria deverá ser assinado pelo Coordenador do curso de graduação, pelo Coordenador do programa de pós-graduação e pelo Diretor da unidade, com respectivo registro em livro próprio.

**Art. 8°** O monitor deverá solicitar, por escrito, ao professor responsável, a dispensa da função, com a antecedência mínima de dez dias.

**Art. 9°** A função de monitor não constitui cargo, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não será subsidiada com bolsa.

**Art. 10.** Perderá o direito do exercício da monitoria o aluno que:

- I- incorrer em falta disciplinar, prevista no [Regimento Geral](#);
- II- efetivar o trancamento da matrícula;
- III- não cumprir o plano de monitoria.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação e Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Direção da unidade.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Consun n° 10/2000 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012.  
Ata n° 487

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 9/2012

Dispõe sobre procedimentos relativos à avaliação do rendimento escolar.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:  
a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral da UPF](#);  
b) a necessidade de disciplinar a prática da avaliação do rendimento escolar,

### RESOLVE:

**Art. 1°** Em cada período letivo dos cursos em regime regular, deverá haver, pelo menos, dois instrumentos de avaliação do rendimento escolar, em cada disciplina/módulo, elaborados segundo critérios claramente definidos e informados aos alunos pelo professor, no início do período letivo.

**§ 1°** No final do período, o professor de cada disciplina/módulo oportunizará ao aluno a recuperação de uma verificação não realizada, salvo as situações previstas no artigo 6° desta Resolução.

**§ 2°** Nas disciplinas/nos módulos predominantemente práticas/os, como as/os que oferecem atividades de laboratório, estágios e outras, a média semestral deverá resultar, também, de dois ou mais instrumentos de avaliação, excetuando-se os dispositivos previstos no Regimento Geral da UPF e nas normativas ministeriais.

**§ 3°** É de responsabilidade do Colegiado de cada curso adequar o seu projeto pedagógico às normas gerais da UPF.

**Art. 2°** O professor deverá analisar com os alunos as verificações resultantes dos diferentes instrumentos utilizados, garantindo-lhes acesso a essas e fornecendo-lhes os resultados até quinze dias úteis após sua realização.

**Parágrafo único.** As médias do respectivo período letivo deverão ser entregues aos alunos até três dias úteis antes do exame final.

**Art. 3°** O professor deverá entregar à Secretaria da unidade os comprovantes do exame final com a respectiva ata e o registro da disciplina/do módulo, devidamente preenchidos e assinados, até cinco dias úteis após a aplicação do respectivo exame.

**Art. 4°** O aluno poderá requerer revisão do resultado do exame final até três dias úteis após a divulgação do resultado deste.

**§ 1°** O requerimento de revisão do resultado do exame final deverá ser protocolado e encaminhado ao Coordenador do curso de vínculo do aluno.

**§ 2°** Compete ao Coordenador do curso articular-se com o Coordenador da área institucional quando o exame, objeto de revisão, for de disciplina/módulo vinculada/o à área institucional.

**§ 3°** A revisão de que trata o *caput* do artigo será feita, na presença do aluno, pelo professor da disciplina/do módulo, acompanhado de um professor indicado pelo Coordenador do curso, quando a disciplina/o módulo for específica/o do curso, ou pelo Coordenador da área institucional, quando a disciplina/o módulo for vinculada/o à área institucional.

**§ 4°** Em caso de impossibilidade de o professor da disciplina estar presente à revisão, o Coordenador do curso, quando a disciplina/o módulo for específica/o do curso, ou o Coordenador da área institucional, quando a disciplina/o módulo for vinculada/o à área institucional, designará outro professor integrante do Colegiado do curso ou da área institucional para acompanhar o procedimento de revisão.

**§ 5°** O professor, na data da revisão, registrará no processo o resultado do procedimento, datado e assinado por todos os presentes.

**Art. 5°** Em caso de não concordância com o resultado da revisão, o aluno poderá, em grau de recurso, solicitar, em requerimento fundamentado, que seu exame final seja novamente avaliado.

**§ 1°** O requerimento, dirigido à Coordenação do curso, deverá ser protocolado até três dias úteis após a data da revisão do exame em primeira instância.

**§ 2°** Em caso de disciplina vinculada ao curso, o Coordenador do curso nomeará uma banca examinadora especial, constituída por três professores da mesma área do conhecimento a que pertence a disciplina.

**§ 3°** Em caso de disciplina vinculada à área institucional, o Coordenador do curso solicitará ao Coordenador da área institucional a indicação de três professores da mesma área do conhecimento a que pertence a disciplina para constituir a banca examinadora especial.

**§ 4°** A avaliação pela banca examinadora especial deverá ocorrer até oito dias úteis após ter recebido o requerimento devidamente protocolado.

**§ 5°** A banca examinadora especial, no dia da avaliação, registrará, no processo, o procedimento adotado e o resultado da revisão.

**Art. 6°** As alunas gestantes ou aqueles que venham a adotar ou a obter guarda judicial para fins de adoção, conforme legislação vigente, e os alunos que estiverem amparados pelo [Decreto-Lei n° 1.044/1969](#), beneficiados com exercícios domiciliares, serão avaliados pelos seguintes critérios:

- I- quando o período em que lhe for concedido o afastamento das aulas não coincidir com as avaliações do semestre, o aluno deverá comparecer às aulas nas datas das avaliações da disciplina, conforme programação do professor e Regimento Geral da Universidade;

II- no caso de o aluno não realizar uma ou mais das avaliações no semestre, em decorrência de exercícios domiciliares, deverá prestar o exame final, como única avaliação, e obter, no mínimo, a nota 5,0 para aprovação, desconsiderando-se nessa situação as possíveis avaliações realizadas no semestre.

**Art. 7º** O professor que não cumprir os prazos determinados nesta Resolução estará sujeito às sanções previstas no Regimento Geral.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2013, revogadas a Resolução Consun nº 8/2000 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.  
Ata nº 488

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 13/2013

Dispõe sobre regime de turma especial e regime especial de estudos.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da Universidade de Passo Fundo;
- b) a necessidade de readequar a normatização de turma especial e de regime especial de estudos,

### RESOLVE:

**Art. 1°** O cumprimento de disciplinas será feito, preferencialmente, em turmas regulares, desde que haja vaga e que sejam atendidas as exigências de compatibilidade de horário e de observância dos pré-requisitos.

### CAPÍTULO I DA TURMA ESPECIAL

**Art. 2°** A turma especial consiste em uma modalidade excepcional de realização de disciplina, sob a forma de grupo, não prevista regularmente no curso.

**Art. 3°** Poderá ser oferecida turma especial, em regime de calendário regular ou especial:

- I- mediante proposta justificada da Coordenação do curso e aprovada pela Divisão de Ensino de Graduação;
- II- assegurado o cumprimento da carga horária integral prevista para a disciplina.

**Art. 4°** Poderá ser oferecida turma especial, em turma com número de alunos não inferior a dez, quando se tratar de:

- I- disciplina não ofertada por descontinuidade do curso, desde que não haja, no currículo novo, ou em outro curso do *campus* de vínculo do aluno, disciplina equivalente;
- II- alunos reprovados em disciplina que não estiver ocorrendo no período letivo em andamento;
- III- alunos reprovados em disciplina que esteja ocorrendo no período letivo regular, mas em situação que caracterize coincidência de horário;
- IV- alunos sem reprovação, com disciplina atrasada, desde que essa não esteja ocorrendo no período letivo em andamento ou que esteja ocorrendo em situação que caracterize coincidência de horário.

**§ 1°** O aluno poderá cursar, como turma especial, até duas disciplinas simultaneamente, respeitando o número máximo de créditos previsto na Resolução Consun n° 7/2009.

**§ 2°** A frequência e a avaliação do rendimento escolar na disciplina seguirão o previsto no [Regimento Geral](#) da Universidade.

**§ 3°** Entende-se por descontinuidade do curso a não ocorrência da turma por dois ou mais anos consecutivos.

**§ 4°** Nos casos de descontinuidade do curso ou em casos especiais de alunos concluintes, uma vez aprovada a solicitação pelo Conselho de Unidade e autorizada pela Vice-Reitoria de Graduação, não se aplica o limite estabelecido no parágrafo primeiro.

**Art. 5°** A proposta de oferta de turma especial deverá ser encaminhada pela Coordenação do curso à Divisão de Ensino de Graduação, contendo:

- I- solicitação dos alunos, acompanhada de seus respectivos boletins acadêmicos atualizados;

- II- formulário de solicitação de disciplina a ser cursada na modalidade turma especial, com parecer justificado do Coordenador do curso e anuência do Diretor da unidade acadêmica;
- III- plano de ensino e cronograma incluindo datas e horários das aulas.

**Art. 6º** A modalidade de turma especial não se aplica para as disciplinas extintas por reformulação curricular. Nesse caso, o aluno deverá cursar outra disciplina, do curso de vínculo ou de outro curso da Instituição, que, mesmo sem equivalência de ementa, contribua para sua formação acadêmica.

**Parágrafo único.** Compete ao NDE a indicação das disciplinas que podem ser cursadas pelos alunos a fim de integralizar o curso.

## **CAPÍTULO II DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS**

**Art. 7º** O regime especial de estudos consiste em uma modalidade excepcional de realização de estudos, na forma individual e autônoma, não prevista regularmente no curso.

**Art. 8º** Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial de estudos quando caracterizadas as seguintes situações:

- I- disciplina em que se comprove coincidência de horário, no curso ou em outro curso do *campus* de vínculo do aluno, no semestre previsto para a conclusão do curso;
- II- disciplina não oferecida no curso ou em outro curso do *campus* de vínculo do aluno no semestre previsto para a conclusão do curso.

**Art. 9º** Poderão ser realizadas pelo aluno no máximo duas disciplinas em regime especial de estudos durante o curso.

**Parágrafo único.** O limite fixado no *caput* do artigo não se aplica aos reprovados após a postulação da formatura, desde que seja respei-

tado o número máximo de créditos previsto na Resolução Consun nº 7/2009.

**Art. 10.** A solicitação de disciplina em regime especial de estudos deverá ser encaminhada pelo aluno ao Coordenador do curso, via protocolo, por meio de requerimento que contenha justificativa da solicitação e assinatura, conforme prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**Art. 11.** O Coordenador deverá encaminhar o processo para apreciação da Divisão de Ensino de Graduação instruído com:

- I- requerimento do aluno;
- II- boletim acadêmico atualizado;
- III- formulário para solicitação de disciplina em regime especial de estudos contendo parecer justificado do Coordenador do curso, anuência do Diretor da unidade acadêmica e indicação pela Coordenação de curso ou de área do professor responsável pela disciplina;
- IV- plano de ensino da disciplina e cronograma com as datas das provas e do exame.

**Art. 12.** Aprovada a solicitação, o professor disponibilizará, no Ambiente de Apoio ao Ensino, o plano de ensino da disciplina, para que o aluno realize, de forma autônoma, seus estudos.

**Art. 13.** Como forma de avaliação do regime especial de estudos, serão aplicadas duas provas presenciais, escritas e cumulativas, em datas e horários previstos no plano de ensino.

**§ 1º** As provas serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pelo professor responsável e deverão ser anexadas ao registro de disciplina, quando de seu encerramento.

**§ 2º** Em caso de impedimento do professor responsável, o Coordenador de curso ou de área institucional indicará outro professor para substituí-lo na aplicação das provas e/ou exame.

**§ 3º** Após realizadas as duas provas, o aluno que não alcançar média igual ou superior a 7,0 e não inferior a 3,0 deverá prestar exame.

**§ 4º** Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final de, no mínimo, 5,0, resultante da média aritmética entre a nota do exame e a média das notas obtidas nas duas provas.

**§ 5º** O exame deverá ser aplicado, preferencialmente, na semana anterior à semana dos exames regulares, em data e horário a serem assim previstos e registrados no cronograma.

**§ 6º** Em caso de reprovação, o aluno poderá solicitar revisão de exame, nos termos da Resolução Consun nº 9/2012.

**Art. 14.** A modalidade de regime especial de estudos não se aplica a Estágios e Trabalhos de Conclusão de Cursos.

**Art. 15.** A modalidade de regime especial de estudos para disciplinas com créditos práticos somente poderá ser ofertada mediante parecer favorável do NDE do curso.

**Art. 16.** A modalidade de regime especial de estudos não se aplica para as disciplinas extintas por reformulação curricular. Nesse caso, o aluno deverá cursar outra disciplina, do curso de vínculo ou de outro curso da Instituição, que, mesmo sem equivalência de ementa, contribua para sua formação acadêmica.

**Parágrafo único.** Compete ao NDE a indicação das disciplinas que podem ser cursadas pelos alunos a fim de integralizar o curso.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O início do funcionamento das turmas de disciplinas especiais ou das disciplinas em regime especial de estudos está condicionado:

- I- ao deferimento da solicitação pela Divisão de Ensino de Graduação;
- II- à efetivação da matrícula dos alunos;
- III- à liberação, pelo professor, no Ambiente de Apoio ao Ensino, do plano de ensino da disciplina.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 28 de julho de 2014, revogadas a Resolução Consun n° 4/2011 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.  
Ata n° 504

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 1/2014

Dispõe sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, criação de cursos, reformulação e atualização curricular.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o que dispõem o [Estatuto](#) e o [Regimento Geral](#) da UPF;
- b) a necessidade de disciplinar a elaboração de projetos pedagógicos para criação, reformulação ou atualização de cursos de graduação,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CURSOS**

**Art. 1°** Para a criação de cursos de graduação na Universidade de Passo Fundo deverá ser observado o que segue:

- I- a legislação vigente sobre a educação superior e a legislação profissional pertinente ao curso;
- II- as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas;
- III- as Diretrizes institucionais para projetos pedagógicos de cursos de graduação;
- IV- o [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\)](#);
- V- o [Projeto Pedagógico Institucional \(PPI\)](#);
- VI- a política de responsabilidade social da Instituição;
- VII- as exigências do desenvolvimento cultural, profissional e de inovação científica e tecnológica;
- VIII- as demandas do mercado de trabalho e as tendências socioeconômicas.

**Art. 2º** A documentação necessária para elaboração dos projetos pedagógicos de cursos (PPCs) será informada pela Divisão de Ensino de Graduação.

**Art. 3º** Os processos de criação de cursos obedecerão ao seguinte trâmite para sua aprovação:

- I- o Conselho de Unidade, ou uma comissão por este designada, elaborará a proposta de oferta de curso e encaminhará à Vice-Reitoria de Graduação, para apreciação;
- II- a Vice-Reitoria de Graduação emitirá parecer e o encaminhará ao Conselho de Unidade;
- III- sendo o parecer favorável, a redação final da proposta do PPC será submetida à aprovação e à homologação do Conselho de Unidade;
- IV- o projeto pedagógico, uma vez homologado pelo Conselho de Unidade, será enviado à Divisão de Ensino de Graduação, que, após a conferência da documentação, encaminhará à Comissão de Graduação para análise e parecer;
- V- a Comissão de Graduação, após análise e emissão de parecer, encaminhará o projeto pedagógico para a Vice-Reitoria de Graduação;
- VI- a Vice-Reitoria de Graduação encaminhará o projeto pedagógico à Câmara de Ensino de Graduação, para análise;
- VII- o projeto pedagógico, com parecer da Câmara de Ensino de Graduação, será submetido ao Consun;
- VIII- em caso de não aprovação do projeto pelo Consun, a comissão de elaboração poderá solicitar reconsideração do parecer a este órgão.

**Parágrafo único.** O projeto pedagógico poderá ser encaminhado à comissão de elaboração para diligências ou esclarecimentos por qualquer das instâncias acima.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REFORMULAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 4º** Por ocasião de qualquer reformulação de projeto pedagógico dos cursos de graduação já instalados na Universidade de Passo Fundo, deverá se observar o seguinte:

- I- a legislação vigente sobre a educação superior e a legislação profissional pertinente ao curso;
- II- as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas;
- III- as Diretrizes institucionais para projetos pedagógicos de cursos de graduação;
- IV- o PDI;
- V- o PPI;
- VI- o projeto pedagógico vigente no curso (PPC);
- VII- os resultados da avaliação institucional;
- VIII- as exigências do desenvolvimento cultural, profissional e de inovação científica e tecnológica;
- IX- as demandas do mercado de trabalho e as tendências socioeconômicas.

**Parágrafo único.** Compreende reformulação curricular:

- a) o acréscimo ou a redução de créditos em disciplina;
- b) a criação, eliminação e/ou substituição de disciplina;
- c) alteração orçamentária que implique modificação do valor do crédito;
- d) alteração de semestre, na matriz curricular, de disciplina cuja primeira oferta já tenha sido efetivada.

**Art. 5º** Os processos de reformulação dos projetos pedagógicos obedecerão ao seguinte trâmite para sua aprovação:

- I- o Colegiado do curso, por meio de uma comissão por ele designada, e/ou o Núcleo Docente Estruturante (NDE) elaborará/elaborarão uma proposta de reformulação do PPC;
- II- a redação final do projeto será submetida à aprovação do NDE e do Colegiado do curso e à homologação do Conselho de Unidade;

- III- o projeto, uma vez homologado, será encaminhado à Divisão de Ensino de Graduação, que, após a conferência da documentação, encaminhará à Comissão de Graduação para análise e parecer;
- IV- após a análise e a emissão do parecer, a Comissão de Graduação encaminhará o projeto pedagógico à Vice-Reitoria de Graduação;
- V- a Vice-Reitoria de Graduação encaminhará o projeto pedagógico à Câmara de Ensino de Graduação, para análise e parecer;
- VI- o projeto, com parecer da Câmara de Ensino de Graduação, será submetido ao Consun;
- VII- em caso de não aprovação do projeto pelo Consun, o curso poderá solicitar reconsideração do parecer a este órgão.

**Parágrafo único.** O projeto pedagógico poderá ser encaminhado à Coordenação do curso para diligências ou esclarecimentos por quaisquer das instâncias acima.

### **CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 6º** Os cursos de graduação já instalados na Universidade de Passo Fundo poderão solicitar atualização do seu projeto pedagógico.

**Parágrafo único.** Compreende atualização curricular:

- a) modificação do rol das disciplinas eletivas;
- b) substituição de termos, dados ou informações, com vista à atualização dos documentos do curso, desde que não ocasionem reformulação curricular.

**Art. 7º** Os processos de atualização curricular obedecerão ao seguinte trâmite para sua aprovação:

- I- o Coordenador do curso, mediante ata do Colegiado do curso, protocolará na Divisão de Ensino de Graduação requerimento das alterações no projeto pedagógico;

- II- a Divisão de Ensino de Graduação analisará o requerimento e o encaminhará à Comissão de Graduação;
- III- a Comissão de Graduação examinará o requerimento e emitirá parecer;
- IV- a Coordenação da Divisão de Ensino de Graduação, considerando o parecer da Comissão de Graduação, determinará a alteração requerida ou devolverá o processo à Coordenação do curso.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Os processos de criação de curso ou reformulação curricular deverão ser protocolados e enviados para a Vice-Reitoria de Graduação até:

- a) 30 de abril, para o curso que pretender integrar o edital do vestibular do primeiro semestre do ano subsequente;
- b) 30 de setembro, para o curso que pretender integrar o edital do vestibular do segundo semestre do ano subsequente.

**Art. 9º** Os processos de criação de curso ou reformulação curricular encaminhados à Vice-Reitoria de Graduação deverão estar em conformidade com o formulário institucional vigente e devidamente instruídos com os documentos requisitados por tal instrumento.

**Parágrafo único.** A Divisão de Ensino de Graduação e a Comissão de Graduação analisarão o processo e condicionarão a sua tramitação à devida inserção dos documentos requisitados.

**Art. 10.** Na criação de cursos ou nas reformulações curriculares, os PPCs deverão levar em consideração duas modalidades de pré-requisitos: os pré-requisitos orientativos (PROs) e os pré-requisitos indispensáveis (PRIs):

**§ 1º** Entende-se por pré-requisitos orientativos aqueles que recomendam, mas não impedem a matrícula nas disciplinas assim indicadas.

**§ 2º** Entende-se por pré-requisitos indispensáveis aqueles que impedem matrícula em disciplinas/módulos de natureza prática, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de estágio, ou outras/outros que demandem conhecimentos antecedentes.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 28 de julho de 2014, ficando revogadas a Resolução Consun nº 17/2007, bem como todas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.  
Ata nº 507

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



# ANEXO A

## DIRETRIZES INSTITUCIONAIS PARA PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO (PPCs)

### 1 DA CONCEPÇÃO

O projeto pedagógico constitui um documento que revela a identidade política, técnica e pedagógica dos cursos e orienta o processo educativo curricular nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão. Implica o exercício reflexivo sobre a práxis pedagógica, o pensar e a materialização coletiva dos cursos. Está, portanto, em permanente construção, implementação e avaliação.

### 2 DOS PRINCÍPIOS

**2.1** Os projetos pedagógicos dos cursos devem garantir a efetivação da missão da UPF “de produzir e difundir conhecimentos que promovam a melhoria da qualidade de vida e formar cidadãos competentes, com postura crítica, ética e humanista, preparados para atuarem como agentes transformadores” (PPI, 2006, p. 26). Tal missão se traduz no desafio dos cursos em formarem profissionais-sujeitos que saibam refletir sobre si mesmos e sobre os problemas que necessitam ser enfrentados; que tenham consciência crítica sobre a maneira como se organizam e articulam a sociedade e a profissão que irão exercer; que sejam eticamente comprometidos com a promoção humana e a preservação do planeta; que compreendam a importância e a necessidade do conhecimento no mundo atual e, ao mesmo tempo, seu caráter dinâmico, processual e falível.

**2.2** Cabe aos projetos pedagógicos dos cursos garantir a observância dos princípios e fundamentos do [Projeto Pedagógico Institucional \(PPI\)](#), ou seja, a *universalidade*, a *indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão*, o *compromisso social* e a *qualidade educativa*. Tais princípios devem ser traduzidos nos elementos que compõem os PPCs, na estrutura e na operacionalização técnico-pedagógica de cada curso.

### **3 DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR**

**3.1** Os PPCs devem ser elaborados e estruturados coletivamente, no sentido de garantir aos estudantes formação básica, formação humanística e formação específica.

**3.2** O corpo docente do curso deve ser titulado, atendendo às especificidades do currículo e às exigências legais.

### **4 DA FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR**

Tendo em vista a necessidade de ampliar as oportunidades de formação do estudante e de tornar o currículo menos rígido e capaz de absorver as mudanças nos diversos campos do conhecimento e, ainda, a fim de evitar que seja modificado frequentemente, destaca-se a importância de tal documento prever espaços flexíveis, em consonância com suas diretrizes.

#### **4.1 Atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais**

**4.1.1** O PPC deve definir, por meio de regulamento próprio e em consonância com as normas institucionais vigentes e com as diretrizes curriculares nacionais, a realização de atividades complementares (ACs) ou acadêmico-científico-culturais (ACCs) como elemento obrigatório para a formação profissional e para a conclusão do curso.

**4.1.2** As ACs devem ser previstas nos cursos de bacharelado e de tecnologia (quando for o caso), ao passo que as ACCs devem ser previstas nos cursos de licenciatura. Ambas constituem atividades acadêmicas volta-

das ao ensino, à pesquisa e à extensão, que buscam contribuir para o desenvolvimento da autonomia profissional e intelectual do aluno, às quais serão atribuídas horas para efeito de integralização curricular.

**4.1.3** Ao estabelecer o número de horas das ACs ou ACCs para a integralização curricular, o curso deve utilizar os limites abaixo indicados, observando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais:

Carga horária do curso	Carga horária das ACs e ACCs
2.400h – 3.600h	150h – 210h
3.601h – 5.000h	180h – 260h
Acima 5.000h	200h – 300h

**4.1.4** Cabe ao regulamento das ACs ou das ACCs, devidamente aprovado no Colegiado, contemplar as normas institucionais vigentes.

**4.1.5** Compete ao Colegiado do curso, a partir de sua inserção regional e da realidade dos acadêmicos, o estabelecimento das atividades integrantes de cada grupo, bem como dos parâmetros quantitativos para controle, avaliação e cômputo da carga horária requisitada ao aluno. Recomenda-se que cursos de áreas afins adotem regulamentos comuns, elaborados de forma conjunta e articulada.

## **4.2 Disciplina Tópicos Especiais**

**4.2.1** Trata-se de disciplinas de ementa flexível, sem conteúdos predefinidos, desenvolvidos por meio de diferentes estratégias de ensino, que contemplam avanços técnico-científicos, resultantes de pesquisas realizadas na Instituição e/ou fora dela, bem como de tendências atuais das áreas relacionadas ao curso. As disciplinas Tópicos Especiais devem ser situadas, preferencialmente, nos níveis finais da matriz curricular. O PPC deve esclarecer os procedimentos que serão adotados pelo Colegiado para a definição do tópico de estudo a cada semestre letivo.

**4.2.2** Para fins de registro no sistema acadêmico, deve ser elaborado e publicado um texto explicativo sobre a natureza da disciplina no espaço destinado à ementa.

**4.2.3** O número máximo de créditos em Tópicos Especiais para a integralização da matriz curricular é de doze.

### **4.3 Disciplinas eletivas**

**4.3.1** Trata-se de disciplinas obrigatórias cujo objetivo é possibilitar ao aluno acesso a conhecimentos que enriqueçam a sua formação, podendo, inclusive, compreender a aquisição de habilidades complementares, pela oferta de disciplinas em outros cursos de graduação e/ou nas áreas institucionais da UPF, desde que previstas na matriz curricular e contempladas no rol de disciplinas eletivas.

**4.3.2** Em virtude do número mínimo de alunos para a viabilização das disciplinas eletivas, conforme estabelecido pelas normas internas da Instituição, estas podem ser ofertadas no conjunto da matriz curricular, conforme tabela subsequente. Tais disciplinas devem ser posicionadas nos respectivos níveis da matriz curricular para sua oferta e registradas nos dois últimos semestres.

Carga horária do curso	Nº de disciplinas eletivas	Nº de opções de disciplinas eletivas
2.400h – 3.600h	Até 3	Até 15
3.601h – 5.000h	Até 4	Até 20
Acima de 5.000h	Até 5	Até 25

**4.3.3** O quadro das disciplinas eletivas deve apresentar todas as informações pertinentes à matriz curricular.

**4.3.4** A disciplina Libras deve constar como eletiva nos cursos de bacharelado e de tecnologia, em cumprimento ao [Decreto Federal nº 5.626/2005](#).

#### **4.4 Disciplinas semipresenciais**

Trata-se de disciplinas desenvolvidas na modalidade de semipresencialidade, com aulas presenciais e a distância, de acordo com o disposto na [Portaria nº 4.059](#), de 10 de dezembro de 2004, e na Resolução Consun nº 1/2012.

#### **4.5 Viagens de estudo**

**4.5.1** Trata-se de visitas técnicas, científicas e/ou culturais relacionadas à área do curso e apresentadas no PPC.

**4.5.2** As viagens de estudo, quando propostas, deverão ser contempladas em uma das seguintes modalidades:

- a) como parte da metodologia da(s) disciplina(s), com a devida previsão orçamentária;
- b) como atividade de extensão, com carga horária contabilizada para a integralização das ACs ou ACCs.

#### **4.6 Nivelamento**

De acordo com as necessidades do curso e com os programas institucionais, os PPCs poderão prever diferentes modalidades e estratégias de ensino e aprendizagem que auxiliem a minimizar o impacto da transição do ensino médio para o ensino superior, desenvolvendo conhecimentos básicos que permitam aos acadêmicos avançar nos estudos com condições adequadas.

#### **4.7 Comprovação de competência**

**4.7.1** No decorrer de sua formação acadêmica, os estudantes necessitam construir habilidades e competências básicas no uso de tecnologias, bem como de ferramentas de comunicação e interação com outros sujeitos e com o mundo. As normativas institucionais, em consonância com as políticas educacionais federais, preveem as circunstâncias da comprovação de conhecimentos prévios em tais domínios, por meio de provas e/ou disciplinas ofertadas semestralmente.

**4.7.2** Nos casos em que não conseguir lograr êxito na comprovação de tais competências mediante a realização das provas, o acadêmico deverá cursar as disciplinas ofertadas pelas respectivas áreas institucionais.

**4.7.3** A Instituição regulamenta a comprovação de competência em resolução específica.

**4.7.4** No caso da comprovação de competência na leitura de textos em língua estrangeira, o PPC deve indicar o(s) idioma(s) requerido(s) pelo curso.

## **4.8 Intercâmbio Acadêmico**

O Intercâmbio Acadêmico configura-se em uma das possibilidades de mobilidade estudantil, decorrente dos acordos de cooperação firmados entre a UPF e instituições parceiras e, ainda, em consequência da participação da Instituição em programas com órgãos públicos e privados. Tais programas são regidos por editais próprios, com a possibilidade de aproveitamento das disciplinas cursadas. A Assessoria para Assuntos Internacionais e Interinstitucionais (AAIL) é o setor responsável por articular as relações acadêmicas internacionais e promover parcerias entre a Universidade e instituições estrangeiras.

## **5 DOS ESTÁGIOS CURRICULARES**

**5.1** Os estágios curriculares na Universidade de Passo Fundo são ofertados em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação para cada curso.

**5.2** O objetivo do estágio curricular é desenvolver conhecimentos e habilidades em situações de aprendizagem, conduzidas articuladamente com a instituição de ensino e o ambiente profissional.

**5.3** O estágio curricular é um espaço privilegiado de articulação entre teoria e prática.

**5.4** Cada curso de graduação deverá elaborar regulamento próprio de estágio, resguardando suas peculiaridades, as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas e do Regulamento Institucional de Estágios.

**5.5** As orientações quanto aos processos pedagógicos do estágio curricular obrigatório, dispostas no regulamento de estágios, devem contemplar os seguintes aspectos:

- a) concepção e objetivos do estágio;
- b) definição e seleção dos campos e das vagas de estágio;
- c) metodologias de acompanhamento, orientação e supervisão;
- d) processos de avaliação;
- e) critérios que orientam a celebração de convênios;
- f) explicitação da função e das atribuições dos órgãos coordenadores das unidades concedentes, dos orientadores acadêmicos, dos supervisores profissionais e dos agentes de integração, quando for o caso;
- g) procedimentos e normas acadêmico-administrativas para o estudante em situação de estágio curricular obrigatório.

**5.6** Os estágios curriculares não obrigatórios serão normatizados pelo Regulamento Institucional de Estágios, em conformidade com a [Lei de Estágios](#) em vigor.

**5.7** Os estágios curriculares obrigatórios poderão contemplar créditos pagos e não pagos.

## **6 DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCCs)**

**6.1** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é ofertado em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação para cada curso.

**6.2** O TCC é uma atividade curricular de natureza científica em campo de conhecimento que mantenha correlação direta com o curso. Ademais, contempla a sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, desenvolvido mediante orientação e avaliação docente,

cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a integralização curricular.

**6.3** O objetivo do TCC consiste em consolidar, em um trabalho de pesquisa, os conhecimentos apropriados ao longo do curso.

**6.4** Cada curso de graduação deverá elaborar regulamento próprio para o TCC, considerando o Regulamento Institucional de Trabalho de Conclusão de Curso e as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

**6.5** O regulamento do TCC de cada curso de graduação deverá definir os seguintes aspectos para o TCC:

- a) concepção;
- b) modalidades e objetivos;
- c) normas para elaboração;
- d) formas de orientação e acompanhamento;
- e) atribuições e responsabilidades de orientadores e orientandos;
- f) processo de avaliação.

**6.6** O TCC poderá contemplar créditos pagos e não pagos.

## **7 DA SUSTENTABILIDADE ACADÊMICO-FINANCEIRA**

Os PPCs devem prever o planejamento orçamentário, a infraestrutura básica para o início do curso, bem como o plano de investimentos para sua implantação.

## **8 DA AVALIAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PPCS**

A operacionalização do PPC deve ser refletida, debatida e avaliada de forma coletiva.



# ANEXO B

## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### CAPÍTULO I

#### DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR

**Art. 1º** O estágio, consoante ao artigo 1º da *Lei nº 11.788/2008*, compreendido como um dos elementos estruturais dos projetos pedagógicos, é ato educativo supervisionado, desenvolvido em situações reais no ambiente de trabalho, com a finalidade de, através do aprendizado de habilidades e competências próprias da atividade profissional, capacitar os acadêmicos para o desenvolvimento de sua vida profissional, social, cultural e cidadã.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos dos estágios curriculares:

- I- oportunizar ao acadêmico um contato direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II- capacitar o acadêmico para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III- proporcionar ao acadêmico condições para que perceba a realidade social como objeto de reflexão e intervenção, aprofundando o conhecimento da interação da área específica de atuação com questões de âmbito macrossocial;
- IV- possibilitar ao acadêmico a vivência de princípios ético-políticos presentes na interação social e na conduta profissional, necessários ao exercício da profissão;

- V- contribuir com o processo de avaliação permanente e de aprimoramento dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, na medida em que estabelece interlocução com os contextos de atuação profissional;
- VI- estender à comunidade os conhecimentos produzidos e os resultados obtidos no processo de formação, tendo em vista a identidade comunitária da Universidade de Passo Fundo;
- VII- disseminar os conhecimentos produzidos na Universidade.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 3º** Os estágios são caracterizados em estágios curriculares obrigatórios e estágios curriculares não obrigatórios, de acordo com as determinações das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e dos projetos pedagógicos dos cursos.

**§ 1º** Considera-se estágio curricular obrigatório aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento é requisito para a integralização curricular.

**§ 2º** Considera-se estágio curricular não obrigatório aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, entendido como atividade opcional e complementar à formação, sendo de iniciativa do acadêmico, não podendo, portanto, substituir o estágio curricular obrigatório.

**Art. 4º** O estágio curricular, obrigatório e não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos, consoante à [Lei nº 11.788/2008](#):

- I- matrícula e frequência regular do acadêmico em curso de educação superior;
- II- celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a UPF;
- III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**§ 1º** O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**§ 2º** A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** As modalidades de estágio serão organizadas de modo a atender a especificidade de cada curso, desde que integrem em si a proposta pedagógica do curso e estejam de acordo com as normas vigentes da Instituição.

**Parágrafo único.** Cada curso definirá, em regulamento específico, os critérios para as modalidades de estágio adotadas.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 6º** São requisitos necessários para o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório e não obrigatório:

- I- Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação na UPF.
- II- Firmar termo de convênio entre a UPF e a unidade concedente, assinado pelo Reitor. Trata-se de instrumento jurídico, com a definição das condições para realização do estágio. Será dispensada a assinatura de convênio apenas nos casos em que as unidades concedentes assim determinarem.
- III- Firmar termo de compromisso entre o acadêmico, a unidade concedente e a UPF.
- IV- Contratar seguro de vida e contra acidentes, para que o acadêmico esteja segurado para acidentes ocorridos no local e

em horário de estágio, incluindo os deslocamentos entre a residência e o local de estágio. No caso de estágio curricular obrigatório, o seguro ficará sob responsabilidade da UPF; no caso de estágio não obrigatório, ficará sob responsabilidade da unidade concedente.

- V- Existir, no campo de estágio, profissional habilitado na área correspondente ou afim à de formação do acadêmico.
- VI- Estabelecer plano de atividades e procedimentos avaliativos de acordo com o disposto no regulamento de estágio de cada curso.
- VII- Apresentar relatório de avaliação do estágio curricular de acordo com regulamentação específica e disposições contidas no projeto pedagógico de cada curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS UNIDADES CONCEDENTES DE ESTÁGIO**

**Art. 7º** Constituem unidades concedentes de estágio, desde que conveniadas com a Fundação Universidade de Passo Fundo, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**Art. 8º** As unidades concedentes de estágio deverão apresentar as seguintes condições:

- I- celebrar termo de compromisso com a UPF e o acadêmico, zelando por seu cumprimento;
- II- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III- indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

- IV- contratar, em favor do estagiário, seguro de vida e contra acidentes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;
- V- entregar, no desligamento do acadêmico, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI- manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII- enviar à Universidade de Passo Fundo, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII- proporcionar experiências práticas na área de formação do acadêmico;
- IX- reconhecer o acadêmico como aprendiz, e não como profissional;
- X- respeitar o acadêmico em sua individualidade, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação.

**Art. 9º** O estágio curricular poderá ser desenvolvido na entidade em que o acadêmico exerce suas atividades profissionais, mediante autorização do Coordenador de curso e do professor de estágio, observados o regulamento de cada curso e a documentação indicada no Capítulo IV deste Regulamento.

**Art. 10.** O estágio curricular não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente.

**Parágrafo único.** O acadêmico poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que seja acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS**

**Art. 11.** O estágio curricular obrigatório somente poderá ser realizado pelo acadêmico regularmente matriculado no respectivo componente curricular.

**Art. 12.** O estágio curricular obrigatório tem a carga horária definida na matriz curricular, respeitadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais do referido curso.

**Art. 13.** Cada curso de graduação organizará seu regulamento próprio de estágio obrigatório, respeitadas as normatizações previstas neste Regulamento, devendo ser aprovado pelo Colegiado do curso e homologado pela Comissão de Graduação.

**Parágrafo único.** O regulamento de estágio curricular obrigatório é parte integrante do projeto pedagógico, devendo integrá-lo por ocasião de criação de cursos novos e/ou de reformulação curricular.

**Art. 14.** A duração do estágio curricular obrigatório não poderá ser inferior à carga horária que foi estabelecida pelo curso no respectivo regulamento de estágio.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista e os prazos de matrícula.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS**

**Art. 15.** O estágio curricular não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação profissional, social e cultural do estudante, realizado por sua livre escolha, desde que seja:

- I- firmado convênio de concessão de estágio entre a unidade concedente e a Fundação Universidade de Passo Fundo;
- II- firmado termo de compromisso de estágio curricular não obrigatório entre a UPF, o acadêmico e a unidade concedente;
- III- estabelecido, previamente, o conjunto das atividades desenvolvidas no estágio curricular não obrigatório que poderão ser válidas para o cômputo das atividades complementares ou atividades acadêmico-científico-culturais.

**Art. 16.** O estágio curricular não obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como atividades complementares para os cursos de bacharelado e superiores de tecnologia e como atividades acadêmico-científico-culturais para os cursos de licenciatura, observada a regulamentação geral da UPF e a regulamentação específica de cada curso, através dos seguintes procedimentos:

- I- validação das atividades realizadas no estágio que sejam correlatas à área de formação do curso, através da avaliação do plano de estágio apresentado pelo acadêmico;
- II- validação das atividades mediante a emissão de certificado de realização do estágio curricular não obrigatório expedido pela unidade concedente de estágio.

**Art. 17.** A carga horária para o estágio curricular não obrigatório deverá respeitar os limites estabelecidos no art. 10, da [Lei nº 11.788](#), observada a compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas estabelecidas no projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 18.** O tempo de duração do estágio curricular não obrigatório deverá respeitar os limites estabelecidos no art. 11, da [Lei nº 11.788](#).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 19.** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da UPF e por supervisor da parte concedente.

**§ 1º** Será denominado *professor orientador* o professor vinculado à UPF que possui a função de acompanhar os acadêmicos em seu processo de aprendizagem profissional, seja através de trabalho individualizado ou de visita *in loco* nas unidades concedentes de estágio, e de orientar o planejamento na proposta de estágio. Este deverá possuir a formação na área do curso.

**§ 2º** Os estágios curriculares deverão ser acompanhados por um *supervisor de campo*, que é o profissional do quadro de pessoal da unidade concedente de estágio, que possui formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, responsável pelo acompanhamento sistemático do processo no campo de estágio.

**Art. 20.** Compete aos professores orientadores:

- I- orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar o acadêmico durante as fases de planejamento, de execução e de avaliação do estágio, sempre em coerência com o supervisor da unidade concedente de estágio;
- II- fundamentar toda a ação do estágio nos dispositivos regimentais e legais, em âmbito nacional, estadual, municipal e institucional, nos preceitos ético-profissionais, nos princípios técnico-científicos e sócio-político-culturais que respeitem a complexidade e a diversidade;
- III- registrar orientações e sugestões, comprovando todos os encontros com acadêmicos e com supervisores das unidades concedentes, no caso dos estágios obrigatórios;
- IV- participar das atividades relacionadas aos estágios, previstas no regulamento de estágio do curso.

**Parágrafo único.** Caberá ao regulamento de estágios de cada curso definir as funções específicas dos professores orientadores, bem como a modalidade de orientação a ser utilizada.

## **CAPÍTULO IX DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 21.** Considera-se estagiário o acadêmico regularmente matriculado no curso em conformidade com o Regimento Geral da UPF, com as normas institucionais, com o presente Regulamento e com o regulamento de estágio de cada curso.

**Art. 22.** Cabe ao estagiário:

- I- definir, com o professor orientador de estágio de cada curso, o campo de estágio e o plano de trabalho a ser desenvolvido durante o estágio;
- II- cumprir com assiduidade o cronograma de estágio e os prazos previstos nos regulamentos específicos do curso;
- III- zelar pelo nome desta Instituição e respeitar a estrutura e o funcionamento da unidade concedente;
- IV- frequentar os encontros de orientação, conforme cronograma;
- V- elaborar relatórios parciais e/ou finais do estágio, conforme previsto no regulamento de estágio curricular obrigatório de seu curso ou relatórios de acompanhamento para os estágios curriculares não obrigatórios;
- VI- desenvolver as atividades de estágio com empenho, responsabilidade, criatividade, ética e profissionalismo;
- VII- manter sigilo sobre as normas de funcionamento e informações relacionadas à unidade concedente;
- VIII- informar ao orientador de estágio e à unidade concedente qualquer alteração em relação ao plano de atividades, ao projeto de estágio, além de eventuais problemas.

**Art. 23.** A carga horária do estágio e os benefícios adquiridos seguem o capítulo IV da [Lei nº 11.788](#).

## **CAPÍTULO X DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 24.** O processo avaliativo do estágio terá por referência o domínio dos aspectos conceitual, procedimental e atitudinal no desempenho do projeto proposto.

**Art. 25.** O regulamento de estágios de cada curso deverá definir o sistema, os critérios e as formas de avaliação do estágio, respeitando o Capítulo IX do [Regimento Geral da UPF](#).

## **CAPÍTULO XI**

### **DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NAS LICENCIATURAS**

**Art. 26.** Nos termos da [Resolução CNE/CP nº 2/2002](#), poderão ter redução da carga horária do estágio curricular obrigatório, até o máximo de 200 horas, os acadêmicos que comprovarem atividade docente regular na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, conforme enfoque do seu curso de graduação.

**Parágrafo único.** A redução de carga horária somente se aplicará aos acadêmicos que se encontrarem em efetivo exercício da docência nestes níveis de ensino.

**Art. 27.** O acadêmico que comprovar experiência docente, em qualquer um dos sistemas de ensino, fará jus à redução progressiva da carga horária do estágio supervisionado, conforme distribuição abaixo:

- I- com cinco a dez anos de experiência, dispensa de 30%, em cada estágio;
- II- com onze a quinze anos de experiência, dispensa de 40% em cada estágio;
- III- com mais de quinze anos de experiência, dispensa de 50% em cada estágio.

**Art. 28.** A documentação a ser apresentada pelos interessados será:

- I- de responsabilidade da instituição de origem, quando se tratar de escolas da rede privada de ensino;
- II- mediante contagem de tempo expedida pelo órgão responsável da respectiva rede pública;
- III- indicativa das séries ou ciclos a que se refere a experiência docente do acadêmico.

## **CAPÍTULO XII DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**Art. 29.** Os regulamentos de estágios dos cursos deverão explicitar a ocorrência de visitas *in loco*, prevendo os respectivos custos no orçamento do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 30.** Para os casos de visitas *in loco*, o deslocamento de professores poderá ocorrer em veículo disponibilizado pela Instituição ou outro meio de transporte.

**Parágrafo único.** No caso da utilização de outro meio de transporte, o custo ficará a cargo da Instituição, desde que devidamente comprovado.

**Art. 31.** A área de abrangência das unidades concedentes de estágio deverá constar no regulamento específico de cada curso.

**Art. 32.** O pagamento de horas de orientação de estágio será de acordo com as normas institucionais vigentes.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** Como ato educativo decorrente da natureza da habilitação ou qualificação profissional, o estágio não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza entre o acadêmico e a unidade concedente de estágio.

**Art. 34.** Cada curso de graduação deverá ter um regulamento de estágio próprio, resguardando as peculiaridades de cada curso e respeitando as diretrizes curriculares, as normas vigentes na universidade e os dispositivos deste Regulamento institucional.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação e Vice-Reitoria Administrativa.



# ANEXO C

## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), enquanto componente curricular, constitui-se numa atividade acadêmica de caráter formativo e de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo relativo à profissão ou aos demais componentes curriculares do curso de graduação, desenvolvida pelo discente, mediante orientação, acompanhamento e avaliação docente, como requisito essencial e obrigatório na integralização curricular nos cursos que o têm como exigência.

**§ 1º** Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

**§ 2º** Cada curso de graduação definirá a modalidade do TCC através de regulamento específico que deve estar incluído no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares pertinentes, sua natureza, perfil do profissional que pretende formar e em acordo com as determinações gerais deste Regulamento.

**Art. 2º** O TCC será desenvolvido por meio de disciplinas ou módulos obrigatórios respeitando o que está determinado na organização curricular de cada curso.

**Art. 3º** O TCC consiste em uma produção acadêmica sobre tema específico, cuja elaboração implicará rigor científico e metodológico, organização e aprofundamento do tema abordado, de acordo com o estabelecido no art. 2º deste Regulamento.

**§ 1º** O TCC visa à demonstração de competências e habilidades de pesquisa, próprias à formação acadêmica em nível de graduação, devendo ser desenvolvido dentro de parâmetros adequados, no que tange ao grau de complexidade dado à temática, e de sua configuração formal.

**§ 2º** O TCC, com respaldo nas características específicas do projeto pedagógico de cada curso, assume a feição de produção acadêmica com critérios de cientificidade, respeitando as normas da ABNT.

**§ 3º** O TCC deverá ser realizado de forma ética, atendendo ao disposto no Regimento Geral da Instituição no que diz respeito à execução de trabalhos escolares.

**§ 4º** A autoria do TCC é do acadêmico e do orientador responsável.

**Art. 4º** São objetivos do TCC:

- I- sistematizar o conhecimento construído no decorrer do curso;
- II- subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
- III- possibilitar ao acadêmico novas alternativas de abordagem de seu objeto de estudo, articulando teoria e prática;
- IV- fomentar o aprofundamento na pesquisa, dando-lhe condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;
- V- garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida no contexto local, regional e nacional.

## **CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 5º** Os Trabalhos de Conclusão de Curso, integrantes dos currículos dos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo, serão regidos por regulamento próprio, aprovados pelo Colegiado do curso e homologados pela Comissão de Graduação, atendendo às disposições do presente Regulamento.

**Art. 6º** O regulamento do trabalho de conclusão de cada curso de graduação deverá definir os seguintes aspectos para o TCC:

- I- concepção, modalidade e objetivos;
- II- normas para elaboração;
- III- cronograma de entrega dos trabalhos para a Coordenação do curso, de divulgação da composição das bancas, entre outros;
- IV- organização das regras de orientação;
- V- processo de avaliação.

**Art. 7º** A organização das atividades de TCC é de responsabilidade do Coordenador do curso e do professor responsável pela disciplina, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Compete ao Coordenador do curso e ao professor responsável pela disciplina, quando for o caso, em relação ao TCC:

- I- elaborar semestralmente o calendário das atividades relativas ao TCC;
- II- assegurar que todos os acadêmicos ou equipes de acadêmicos tenham um professor orientador;
- III- divulgar, no início do semestre letivo, a listagem de orientadores e orientandos;
- IV- realizar reuniões gerais de orientação sobre o regulamento de TCC com os acadêmicos;
- V- convocar, sempre que necessário, os professores orientadores para discutir questões relativas à organização: pla-

- nejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI- articular-se com o Colegiado e NDE do curso para a revisão do regulamento;
  - VII- divulgar as informações necessárias à realização do TCC aos acadêmicos do curso quanto a:
    - a) procedimentos metodológicos para a elaboração e apresentação do projeto de TCC e do trabalho propriamente dito;
    - b) normas gerais de elaboração e apresentação do trabalho constantes no regulamento;
    - c) fontes de acesso às normas da ABNT para a apresentação do trabalho;
    - d) prazos de entrega do projeto do TCC e do cronograma de apresentação;
    - e) autores/temas/assuntos/tecnologia que podem subsidiar os professores-orientadores para planejamento e avaliação do andamento das atividades.
  - VIII- avaliar o andamento das atividades;
  - IX- controlar o processo de constituição das bancas examinadoras e do cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo;
  - X- mediar a relação orientador-aluno em casos de conflito;
  - XI- zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento.

### **CAPÍTULO III DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 8º** O TCC será desenvolvido por acadêmicos regularmente matriculados, sob a orientação de um professor, com titulação mínima *lato sensu* e reconhecida competência na área, membro do corpo docente da Universidade de Passo Fundo.

**Parágrafo único.** A orientação de TCC poderá ser realizada por pesquisadores de outras instituições, desde que previsto no regulamento de TCC do curso e mediante a formalização de convênio de cooperação

técnica com as instituições parceiras, constando expressamente a cederência de seus pesquisadores empregados para a realização dessa atividade, que deverá ocorrer dentro de seu horário regular de trabalho.

**Art. 9º** Cada professor orientador poderá orientar e participar de bancas em conformidade com o regulamento de cada curso e com uma carga horária de acordo com a regulamentação institucional vigente.

**Art. 10.** Compete ao professor orientador:

- I- comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do curso;
- II- atender aos orientandos em horário previamente estabelecido e comunicado ao Coordenador do curso;
- III- registrar, juntamente com o orientando, a cada orientação, o andamento do trabalho de conclusão;
- IV- presidir os trabalhos da banca examinadora quando da defesa do TCC;
- V- discutir com a banca, se necessário, o trabalho de TCC a ser apresentado e autorizar, por escrito, a apresentação à Coordenação do curso com pelo menos 48 horas antes da apresentação final;
- VI- ser responsável pela revisão do trabalho escrito na sua versão final.

#### **CAPÍTULO IV DOS ACADÊMICOS**

**Art. 11.** São acadêmicos da atividade de TCC todos os acadêmicos regularmente matriculados nas disciplinas que compõem as atividades de conclusão de acordo com a regulamentação de cada curso.

**Art. 12.** É de responsabilidade do acadêmico:

- I- selecionar e inscrever o projeto na modalidade de TCC correspondente ao regulamento de cada curso;
- II- comparecer aos encontros e às reuniões agendadas pelo Coordenador do curso e pelos orientadores;

- III- cumprir o regulamento de TCC de cada curso;
- IV- cumprir prazos de entrega e cronogramas estabelecidos no regulamento de TCC do curso;
- V- citar e referenciar fielmente as fontes utilizadas, em conformidade com as normas da ABNT.

## **CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 13.** A banca examinadora será constituída de acordo com a regulamentação específica do curso.

**Art. 14.** Compete à banca:

- I- avaliar o TCC de acordo com a regulamentação de cada curso;
- II- entregar os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos à Coordenação do curso ou ao professor responsável pela disciplina, ao final da apresentação oral;
- III- cumprir o cronograma estabelecido;
- IV- identificar as situações de plágio.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** Na avaliação final da atividade de TCC serão observados os mecanismos de avaliação definidos por cada curso em regulamentação própria.

**Art. 16.** O acadêmico ou grupo de acadêmicos reprovado na disciplina de TCC deverá matricular-se novamente para cursar a disciplina.

**Art. 17.** Em caso de constatação de plágio no trabalho escrito o acadêmico ou grupo de acadêmicos será reprovado, sem direito à apresentação oral.

**§ 1º** Considera-se plágio o ato de copiar ou imitar obra alheia, no todo ou em parte, apresentando-a como seu um trabalho intelectual, advindo, de fato, de outra pessoa ou de obra alheia.

§ 2º O plágio será punido, nos termos do art. 165 do [Regimento Geral da Universidade](#), mediante a instauração, pelo Diretor da Faculdade, de procedimento disciplinar sobre a notícia, por escrito, prestada pelo professor da disciplina, pelo orientador, ou por qualquer membro da banca examinadora.

## **CAPÍTULO VII DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL**

**Art. 18.** O Repositório Institucional da UPF é o portal de acesso da Instituição, organizado pela Biblioteca Central, que reúne os documentos digitais gerados em seu âmbito, visando sua preservação e divulgação.

**Art. 19.** Os Trabalhos de Conclusão de Curso considerados de excelência por cada curso da UPF serão encaminhados para publicação, com a devida autorização do aluno, no Repositório Institucional da UPF.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** A Universidade de Passo Fundo não está obrigada a patrocinar financeiramente o desenvolvimento de nenhum projeto de TCC.

**Art. 21.** Os custos incidentes na pesquisa e elaboração do TCC serão de responsabilidade do acadêmico.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Coordenação do curso e, quando ultrapassem sua área de competência, pelo Colegiado do curso.

**Art. 23.** Os cursos deverão adequar-se a este Regulamento na ocasião de submissão de reformulação curricular do PPC.



# RESOLUÇÃO CONSUN N° 3/2014

Dispõe sobre o Programa de Intercâmbio Acadêmico (PIAC) e as normas para sua realização.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da Universidade de Passo Fundo;
- b) a necessidade de readequar a normatização referente à concessão de afastamento de acadêmicos para realização de intercâmbio em instituições de ensino superior (IES) estrangeiras;
- c) o recebimento de acadêmicos estrangeiros em intercâmbio na UPF,

**RESOLVE** regulamentar o Programa de Intercâmbio Acadêmico (PIAC), suas normas de realização e participação dos acadêmicos nos editais de seleção interna, as condições para aproveitamento dos estudos realizados, bem como os regimentos relativos ao ingresso de acadêmicos estrangeiros em intercâmbio na Instituição.

## **CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO**

**Art. 1°** O Programa de Intercâmbio Acadêmico (PIAC), desenvolvido pela Universidade de Passo Fundo por meio da Assessoria para Assuntos Internacionais e Interinstitucionais (AAII), visa incentivar os estudantes dos cursos de graduação da Instituição a estudarem no exterior, pelo período máximo de dois semestres, além de promover o acolhimento de estudantes estrangeiros, através das parcerias estabelecidas com as instituições internacionais, a fim de ampliarem os conhecimentos acadêmicos e as experiências culturais.

**Art. 2º** Com o objetivo de proporcionar a troca de informações e experiências com instituições de ensino de outros países, o PIAC possibilita aos estudantes da UPF cursarem disciplinas nas universidades conveniadas, assim como a realização de disciplinas na Instituição por intercambistas de instituições estrangeiras, como forma de qualificar os acadêmicos e valorizar o ensino ofertado pela Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACADÊMICOS DA UPF NO PIAC**

**Art. 3º** É facultada, aos acadêmicos dos cursos de graduação da Instituição, a participação nos editais de seleção interna para realização de intercâmbio através do PIAC, com a finalidade de desenvolver estudos de graduação em instituições de ensino superior estrangeiras conveniadas com a UPF.

**Parágrafo único.** A possibilidade de realizar intercâmbio está condicionada ao cumprimento, pelo acadêmico, de todos os critérios constantes nos editais de seleção interna.

**Art. 4º** Poderá realizar intercâmbio o acadêmico que tiver cumprido, no mínimo, 50% e, no máximo, 80% dos créditos referentes às disciplinas que compõem o currículo do curso ao qual está vinculado.

**Art. 5º** O conhecimento da língua estrangeira do país de destino é uma das condições para participação do acadêmico no edital de seleção interna, devendo ser comprovada por meio de um dos quesitos a seguir: certificado de aprovação em Teste de Aptidão Linguística (TAL), certificado de aprovação em testes de proficiência em língua estrangeira ou certificado emitido por instituições regulares de ensino de línguas, no mínimo, de nível pré-intermediário.

**Parágrafo único.** Os acadêmicos candidatos ao PIAC para países de língua portuguesa estão isentos da comprovação de aptidão linguística.

**Art. 6º** Os acadêmicos contemplados com bolsas ou financiamentos poderão participar do processo de seleção interna, cientes de que não haverá qualquer espécie de auxílio financeiro para custeio das despesas que envolverão a realização do intercâmbio.

**Art. 7º** A participação do acadêmico no PIAC é limitada à realização de apenas um intercâmbio.

**Art. 8º** A seleção interna do candidato não garante a participação no intercâmbio, uma vez que compete à instituição estrangeira o aceite do acadêmico.

## **Seção I DA INSCRIÇÃO**

**Art. 9º** Para participar da seleção interna ao intercâmbio, o acadêmico deverá protocolar, na Central de Atendimento ao Aluno (CAA), processo administrativo, direcionado à AAll, contendo os seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição, disponível no *site* da UPF – *link* “intercâmbio acadêmico”, devidamente preenchido e com foto;
- II- histórico escolar;
- III- atestado de vínculo com percentual;
- IV- cartas de recomendação, em língua portuguesa, de dois professores do curso de graduação;
- V- carta de motivação;
- VI- plano de ação;
- VII- comprovante de inscrição no TAL ou comprovante de aprovação em testes de proficiência em língua estrangeira (certificados de proficiência de reconhecimento internacional), ou certificado emitido por instituições regulares de ensino de línguas, no mínimo, de nível pré-intermediário;
- VIII- cópia do registro geral (RG);
- IX- cópia do passaporte, com validade de, no mínimo, 12 meses, ou comprovante de agendamento de entrevista, dentro do prazo estipulado nos editais, na Polícia Federal;
- X- termo de autorização de um dos responsáveis legais, juntamente com cópia do RG.

**§ 1º** O plano de ação a que se refere o inciso VI trata-se de uma breve descrição, redigida pelo acadêmico, em uma lauda, de ações ou iniciativas que poderão ser efetivadas após o retorno do intercâmbio, buscando o compartilhamento de conhecimentos adquiridos e a troca de experiências.

**§ 2º** O acadêmico deverá observar a relação de documentos prevista nos editais de seleção interna, tendo em vista a possibilidade de acréscimo ou supressão de determinado documento, considerando alguma peculiaridade do processo seletivo.

## **Seção II**

### **DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**

**Art. 10.** A seleção interna dos inscritos será feita pela AAIL, obedecendo às seguintes etapas:

- I- análise da documentação exigida na abertura do processo;
- II- comprovação da aptidão/proficiência linguística;
- III- entrevista com integrantes da AAIL;
- IV- parecer do Coordenador de curso.

**Parágrafo único.** O não comparecimento do candidato à entrevista, conforme edital, acarretará a sua exclusão do processo de seleção.

**Art. 11.** A relação dos acadêmicos selecionados internamente será divulgada no *site* da UPF, de acordo com o cronograma previsto em cada edital.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PLANO DE ESTUDOS CURRICULAR**

**Art. 12.** Os acadêmicos selecionados internamente deverão elaborar, com orientação do Coordenador do curso, um plano de estudos curricular baseado na matriz do curso da IES de destino, no qual constará a indicação das disciplinas que pretende cursar, bem como os respectivos programas de ensino, a carga horária e a duração.

**§ 1º** A análise do plano de estudos será feita pelo Coordenador do curso, que avaliará a pertinência da proposta, considerando os objetivos do curso e as possibilidades de aproveitamento das disciplinas no curso de graduação que o aluno realiza na Universidade.

**§ 2º** O acadêmico deverá entregar à AAll o plano de estudos, devidamente assinado pelo estudante e pelo Coordenador do curso, antes do início do programa de intercâmbio.

**§ 3º** As disciplinas selecionadas pelo acadêmico que não forem equivalentes às do currículo da UPF serão registradas no histórico escolar.

**Art. 13.** A realização de estágio curricular no exterior somente poderá ser autorizada pelo Coordenador quando houver norma específica do respectivo Colegiado do curso, estabelecendo tal possibilidade e disciplinando sua execução, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** No caso de alteração do plano de estudos curricular original, o acadêmico deverá encaminhar solicitação de alteração, a qual será submetida à análise do Coordenador de curso antes da efetivação de sua matrícula.

## **CAPÍTULO IV DA SITUAÇÃO ACADÊMICA NO PERÍODO DE INTERCÂMBIO**

**Art. 14.** Após a divulgação dos resultados da seleção interna e da confirmação de aceite pela instituição estrangeira para a qual se inscreveu, o acadêmico selecionado deverá solicitar a suspensão de sua matrícula na UPF, assim como de seu benefício financeiro, caso existente. Para manter o vínculo com a UPF, durante o período de sua mobilidade, o acadêmico será cadastrado, pela AAll, no PIAC.

**Art. 15.** É de responsabilidade do estudante solicitar a reabertura de sua matrícula e a reativação de seu benefício financeiro, caso existente. Para tanto, o acadêmico deverá observar o calendário e os trâmites da UPF.

**Parágrafo único.** Ainda que o retorno do acadêmico ocorra fora do período regular de início das atividades na Instituição, é obrigatória a realização da matrícula no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

**Art. 16.** No semestre em que estiver em intercâmbio, o acadêmico estará isento de efetuar o pagamento das mensalidades na UPF e na instituição estrangeira.

## **CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS**

**Art. 17.** O acadêmico, após o seu retorno, deverá solicitar ao Coordenador do curso, mediante protocolo aberto no ambiente do aluno, o aproveitamento de estudos feitos no exterior, comprovando as disciplinas cumpridas por meio dos programas, das cargas horárias e das menções ou notas obtidas.

**Parágrafo único.** Os documentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentados em via original e, quando necessário, traduzidos por professor de língua estrangeira.

**Art. 18.** O total de créditos ou horas/aula cumprido na IES estrangeira será passível de aproveitamento no curso de graduação, podendo ser de até 25% da carga horária total do curso.

**Art. 19.** No caso de impossibilidade do cumprimento integral do plano de estudos, o acadêmico deverá apresentar justificativa da alteração, acompanhada dos registros acadêmicos mencionados no *caput* do art. 18, para análise e validação do aproveitamento pelo Coordenador do curso.

**Art. 20.** As disciplinas realizadas na instituição estrangeira serão aproveitadas na UPF, quando possível, pelo regime de equivalência, observado o plano de estudos, constando o registro “disciplina cumprida em intercâmbio”.

**Art. 21.** As disciplinas não contempladas no currículo do curso realizado na instituição estrangeira serão acrescentadas no histórico escolar do estudante.

## **CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES**

### **Seção I DAS RESPONSABILIDADES DO ACADÊMICO DA UPF**

**Art. 22.** O acadêmico deverá cumprir as exigências e os prazos legais relativos à sua candidatura na instituição estrangeira.

**Art. 23.** A obtenção do passaporte e do visto, assim como a definição de sua moradia no exterior, compete ao acadêmico.

**Parágrafo único.** A Instituição não assumirá qualquer responsabilidade com o custeio de despesas de locomoção, estada, estudos ou de qualquer outra natureza.

**Art. 24.** O respeito às leis do país de destino, bem como às regras da instituição estrangeira, é dever do acadêmico intercambista.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva do acadêmico qualquer tipo de dano causado ao patrimônio da instituição estrangeira.

**Art. 25.** O acadêmico deverá cursar, no mínimo, duas disciplinas por semestre na instituição estrangeira, além de cumprir todas as exigências de cada disciplina.

**Parágrafo único.** No caso de alteração do plano de estudos original, o acadêmico deverá encaminhar formulário de alteração, o qual será submetido à análise do Coordenador do curso antes da efetivação de sua matrícula.

**Art. 26.** Obrigatoriamente, ao término do programa de intercâmbio, o acadêmico deverá retornar à Instituição para dar continuidade ao seu curso.

**Art. 27.** O intercambista deverá encaminhar à AAIL, durante o período de intercâmbio, um relatório mensal, pontuando, em especial, questões relativas ao seu desempenho acadêmico.

**Art. 28.** O acadêmico, no seu retorno, deverá entregar à AAIL um relatório final do intercâmbio, no prazo de até 15 dias, a partir do qual dará início à execução do plano de ação preestabelecido no momento de sua candidatura.

**Parágrafo único.** O aproveitamento das disciplinas cursadas na instituição estrangeira estará condicionado à entrega do relatório final.

## **Seção II**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS ACADÊMICOS ESTRANGEIROS**

**Art. 29.** O acadêmico estrangeiro deverá respeitar as regras do país, assim como as normas da UPF e exigências das disciplinas.

**Art. 30.** A UPF não arcará com qualquer despesa decorrente do programa de intercâmbio do aluno estrangeiro, salvo o que for previsto nos Convênios.

**Art. 31.** O encaminhamento da documentação necessária à candidatura do acadêmico estrangeiro é de sua inteira responsabilidade, bem como o atendimento às exigências e aos prazos legais das convocatórias.

**Art. 32.** O intercambista deverá elaborar um plano de estudos, com base nas informações disponíveis no *site* da UPF e mediante orientação da AAIL, em conjunto com o Coordenador de curso, contemplando as disciplinas que pretende cursar na Instituição.

**Parágrafo único.** Não será facultado ao acadêmico de intercâmbio cursar disciplinas em regime especial de estudos.

**Art. 33.** O acadêmico estrangeiro deverá apresentar o visto de estudante e o seguro de saúde internacional à AAIL, válidos pelo período de seu programa de intercâmbio, sob pena de não poder efetuar a sua matrícula na Instituição.

### **Seção III DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO**

#### **Subseção I Das responsabilidades perante o acadêmico da UPF**

**Art. 34.** Cabe à UPF:

- I- selecionar os candidatos ao programa de intercâmbio, mediante processo divulgado à comunidade acadêmica, por meio de editais;
- II- assessorar o candidato no processo de sua candidatura, no que concerne ao envio da documentação exigida ou à realização dos contatos necessários à busca de vagas nas instituições estrangeiras conveniadas;
- III- acompanhar as atividades de intercâmbio por meio de relatórios mensais elaborados pelos acadêmicos, competindo à Instituição fazer as intervenções necessárias.

#### **Subseção II Das responsabilidades perante o acadêmico estrangeiro**

**Art. 35.** Cabe à UPF:

- I- encaminhar o processo de candidatura do acadêmico estrangeiro e enviar a carta de aceite;
- II- assessorar o acadêmico na elaboração do seu plano de estudos;
- III- enviar boletim acadêmico, ao término de cada semestre, à instituição estrangeira.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Os casos omissos serão decididos pela Reitoria, ouvida a AAll.

**Art. 37.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Consun n° 5/2004 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.  
Ata n° 508

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 8/2014

Dispõe sobre a instituição dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, constantes do art. 20 do [Estatuto da UPF](#), e considerando:

- a) o disposto na [Resolução n° 1 do Conaes, de 17.06.2010](#), e respectivo [Parecer n° 4, de 17.06.2010](#);
- b) a necessidade de regulamentar os NDEs dos cursos de graduação da UPF; e
- c) a necessidade de contribuir com o aperfeiçoamento dos cursos de graduação;

### RESOLVE:

**Art. 1°** Instituir os NDEs como parte da estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação.

**Art. 2°** O NDE de um curso de graduação constitui-se por um grupo de docentes, cujas atribuições acadêmicas são de atuação no processo de planejamento, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam nele liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, bem como no desenvolvimento do curso em específico.

**Art. 3°** O NDE será constituído pelo Coordenador do curso, como seu Presidente, e por quatro professores efetivos atuantes no curso e que integram o seu Colegiado, preenchendo os seguintes requisitos e proporções:

- I - ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - ter todos os membros em regime de tempo parcial ou integral, sendo, pelos menos, 20% em tempo integral.

**Parágrafo único.** O NDE deve contar, preferencialmente, com a participação de professores envolvidos na elaboração ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, observando-se, ainda, a representatividade das diversas disciplinas ou linhas de formação que compõem o curso, bem como das atividades relacionadas à pesquisa, à extensão e aos estágios.

**Art. 4°** A eleição dos membros do NDE será de competência do Colegiado do curso para um mandato de três anos, assegurando a permanência de, no mínimo, dois de seus integrantes, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**§ 1°** O *caput* do artigo não se aplica ao tempo de mandato do Coordenador de curso, considerando as disposições regimentais da Instituição.

**§ 2°** A eleição dos membros do NDE será homologada pelo Conselho de Unidade, e a nominata, encaminhada à Vice-Reitoria de Graduação.

**Art. 5°** São atribuições do NDE:

- I- promover ações concernentes ao processo de planejamento, acompanhamento, consolidação e contínuo aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso;
- II- elaborar e executar a proposta de autoavaliação do curso em consonância com o Programa de Autoavaliação da UPF;
- III- propor ações que atendam às necessidades de aperfeiçoamento do curso, com base nos resultados das avaliações internas e externas;

- IV- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes disciplinas, módulos e atividades de ensino constantes no currículo;
- VI- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, voltadas às necessidades do curso, às exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- VIII- proceder ao registro em ata de todas as reuniões e atividades realizadas.

**Art. 6º** A destinação de carga horária aos integrantes do NDE será definida com base nas normas institucionais vigentes.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Consun nº 3/2011 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2014.  
Ata nº 509

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN N° 03/2015

Altera a Resolução Consun n° 15/2002, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Coordenadoria das Licenciaturas (Coorlicen) da Universidade de Passo Fundo.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a legislação federal; e
- b) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da Instituição,

### RESOLVE:

**Art. 1°** A Coordenadoria das Licenciaturas (Coorlicen), vinculada à Vice-Reitoria de Graduação da Universidade de Passo Fundo, é um órgão de articulação dos cursos de licenciatura, com vistas à proposição, ao acompanhamento e à avaliação de políticas institucionais para a formação de docentes para a Educação Básica.

**Art. 2°** A Coordenadoria das Licenciaturas será constituída:

- I- pelo/a representante da Vice-Reitoria de Graduação;
- II- pelos coordenadores dos cursos de licenciatura;
- III- pelo/a Coordenador(a) da Divisão de Ensino de Graduação;
- IV- pelo/a Coordenador(a) ou pelo/a representante de um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* vinculados a curso de licenciatura, eleito/a entre os pares;
- V- pelo/a Coordenador(a) da Área de Prática de Ensino e Estágios ou pelo/a Coordenador(a) da Área de Fundamentos Pedagógicos da Faculdade de Educação, escolhido/a em comum acordo entre ambos/as, sob acompanhamento do/a Diretor(a), a quem caberá, em última instância, a indicação;

- VI- pelo/a Diretor(a) de uma das unidades que sediam curso de licenciatura, eleito/a entre os pares;
- VII- por dois representantes discentes dos cursos de licenciaturas, eleitos pelos diretórios acadêmicos dos respectivos cursos.

**Parágrafo único.** A Coordenação da Coorlicen será exercida por um(a) Coordenador(a) de curso de licenciatura, eleito/a pelos membros que a compõem.

**Art. 3º** Compete à Coordenadoria das Licenciaturas:

- I- apreciar e aprovar o plano de trabalho apresentado pela Coordenação da Coorlicen no início de cada gestão;
- II- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e dos demais dispositivos legais que regem as atividades nesse âmbito;
- III- apropriar-se das políticas e programas de formação docente para a Educação Básica e a Educação Superior, com a finalidade de potencializar ações que promovam o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à formação de professores;
- IV- discutir, analisar e socializar experiências de ensino inovadoras e bem-sucedidas no processo escolar;
- V- propor eventos de formação pedagógica, com a finalidade de integrar e qualificar as licenciaturas da Instituição, bem como os sistemas de ensino e escolas da Educação Básica;
- VI- fomentar e articular a relação entre o Projeto Pedagógico Institucional, a graduação e a pós-graduação na área das licenciaturas;
- VII- sugerir nomes de representantes institucionais em conselhos externos de natureza educacional;
- VIII- estabelecer interlocução com setores, sistemas de ensino e representações internas e externas que desenvolvem ações no campo da formação de professores para a Educação Básica;

- IX- agregar indicadores que colaborem para o aperfeiçoamento das propostas curriculares, fomentando projetos de ensino, pesquisa e extensão na área da formação de professores.

**Art. 4º** Compete ao/à Coordenador(a) da Coorlicen:

- I- coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de um plano de trabalho da gestão;
- II- propiciar contato permanente entre as instâncias da Coordenadoria das Licenciaturas e a Vice-Reitoria de Graduação;
- III- dar cumprimento às decisões adotadas pela Coordenadoria das Licenciaturas;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria das Licenciaturas;
- V- representar a Coordenadoria das Licenciaturas.

**Art. 5º** O mandato dos integrantes da Coordenadoria das Licenciaturas e do/a respectivo/a Coordenador(a) será concomitante ao tempo de gestão dos coordenadores de cursos de graduação.

**Parágrafo único.** O mandato do/a Coordenador(a) da Coorlicen será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Art. 6º** A Coordenadoria das Licenciaturas será normatizada por um regimento a ser elaborado pelo próprio órgão no prazo de seis meses, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução Consun nº 15/2002 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2015.  
Ata nº. 525.

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



# RESOLUÇÃO CONSUN N° 03/2016

Dispõe sobre os processos de seleção de docentes da  
Universidade de Passo Fundo.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral](#) da Universidade de Passo Fundo;
- b) a necessidade de readequar a normatização do processo de seleção docente; e
- c) o atendimento à Convenção Coletiva de Trabalho em Educação Superior,

**RESOLVE** regulamentar a Comissão de Seleção Docente e o processo de seleção docente da Universidade de Passo Fundo.

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOCENTE – COMSEL**

**Art. 1°** A Comissão de Seleção Docente (Comsel), indicada pelo Reitor e homologada pelo Conselho Universitário, será constituída por dois docentes, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

**§ 1°** Caberá ao Reitor a indicação do Coordenador da Comsel.

**§ 2°** Qualquer membro da Comsel poderá ser destituído de suas funções, por meio de solicitação do Reitor, a qual deverá ser aprovada pelo Consun.

**§ 3°** Em caso de afastamento de um dos membros da Comsel, o mandato do novo integrante iniciará a partir de sua indicação.

**§ 4º** Na substituição de membros da Comsel, deverá ser assegurada a permanência de, pelo menos, um de seus integrantes.

**Art. 2º** A Comsel terá as seguintes atribuições:

- I- receber da Unidade solicitante a documentação encaminhada para abertura de vaga;
- II- verificar a necessidade de abertura de vaga e o cumprimento do disposto nesta Resolução e emitir parecer para o Reitor;
- III- elaborar edital, tabela de pontuação para avaliação de currículo e demais documentos pertinentes ao processo seletivo;
- IV- divulgar o edital, observados os requisitos mínimos exigidos pela Unidade;
- V- receber e conferir a documentação submetida na inscrição;
- VI- analisar e validar os títulos apresentados, em conformidade com o estabelecido nos editais, nas normativas internas da UPF e na legislação vigente;
- VII- homologar as inscrições e atribuir a valoração dos títulos constantes nos currículos dos candidatos, observado parecer emitido pela Divisão de Recursos Humanos;
- VIII- divulgar, no *site* da UPF, a relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas;
- IX- elaborar o cronograma do processo seletivo;
- X- encaminhar às bancas examinadoras o material necessário para a execução das provas de seleção;
- XI- receber e sistematizar o resultado do processo seletivo e encaminhá-lo ao Reitor para homologação;
- XII- receber, analisar e encaminhar ao Reitor os recursos interpostos pelos candidatos;
- XIII- publicar o resultado do processo de seleção no *site* da UPF;
- XIV- vencidos os prazos de recurso, encaminhar a documentação pessoal e o currículo, com respectivos documentos comprobatórios dos candidatos classificados, à Divisão de Recursos Humanos para os trâmites admissionais.

## CAPÍTULO II

### DA ABERTURA E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOCENTE

**Art. 3º** O processo de seleção docente será aberto pelo Reitor e conduzido pela Comsel, mediante edital a ser publicado nos meios de comunicação.

#### Seção I

#### DA ABERTURA DE VAGA

**Art. 4º** A abertura de vaga obedecerá ao seguinte trâmite:

- I- O Coordenador de curso de graduação ou de área institucional ou o Coordenador de curso de graduação e o de pós-graduação *stricto sensu* encaminhará/encaminharão solicitação de abertura de vaga à Direção da Unidade.
- II- A Direção da Unidade de lotação do curso de graduação ou área encaminhará a solicitação ao seu respectivo Conselho, que deliberará a abertura de vaga, observado o orçamento da Unidade e/ou institucional.
- III- Aprovada a abertura de vaga, a Direção da Unidade deverá encaminhar à Comsel os seguintes documentos:
  - a) formulário próprio de solicitação de abertura de vaga para docência com indicação dos requisitos exigidos;
  - b) formulário próprio contendo programa e bibliografia específicos da vaga;
  - c) extrato da ata do Colegiado do(s) curso(s) ou da área institucional, assinado pela Coordenação do curso/da área institucional;
  - d) extrato da ata do Conselho de Unidade que deliberou a abertura de vaga para docência, assinado pela Direção;
  - e) comprovação da necessidade de abertura de vaga nos termos do Plano de Carreira Docente do Ensino Superior da UPF vigente.
- IV- A Comsel emitirá parecer técnico e encaminhará o processo ao Reitor.
- V- O Reitor deverá apreciar a proposta e deliberar a abertura de vaga para docência.

## **Seção II**

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** A inscrição dos candidatos será homologada mediante o cumprimento dos requisitos presentes no edital e a apresentação dos documentos comprobatórios, devidamente autenticados.

- I- Serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:
  - a) cópia do registro geral (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF);
  - b) cópia da certidão de registro no órgão de classe da categoria profissional, quando determinado no edital;
  - c) cópia do diploma e do histórico escolar do curso de graduação;
  - d) cópia do diploma, atestado ou certificado de conclusão, bem como do histórico escolar do curso de pós-graduação, emitidos por IES reconhecida pela Capes;
  - e) cópia do Currículo Lattes, com a comprovação dos últimos três anos completos e do ano vigente.
- II- A titulação mínima admitida para a inscrição ao processo de seleção docente será a de mestre, podendo ser exigida a de doutor, conforme disposto no edital.
- III- Os candidatos que não apresentarem o currículo e os documentos, conforme previstos no edital, ficarão impedidos de participar do processo seletivo.
- IV- No caso de candidatos estrangeiros, deverá ser atendido o disposto na legislação federal.

**§ 1º** Na impossibilidade de apresentação do diploma de curso de pós-graduação realizado no Brasil e reconhecido pela Capes, o candidato poderá apresentar documentação que comprove a sua conclusão, incluindo o histórico escolar.

**§ 2º** Os títulos obtidos no exterior deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a revalidação por IES reconhecida pela Capes. Na impossibilidade de apresentação do documento de reconhecimento do diploma obtido no exterior, o candidato poderá apre-

sentar cópia autenticada da tradução juramentada, condicionando sua permanência na Instituição, caso aprovado e contratado, à apresentação da revalidação.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da Unidade, poderá ser admitida a inscrição de especialista com título reconhecido pelo MEC.

§ 4º Em caso de produção científica *on-line*, observar orientações no edital para apresentação de documentação comprobatória.

### **Seção III DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 6º** A banca responsável pelo processo seletivo, nomeada pelo Reitor, será constituída pelos seguintes membros:

- I- um professor externo e sem vínculo com a UPF, com formação ou titulação na área da(s) vaga(s) oferecida(s), indicado pelo curso ou pela área institucional;
- II- um professor da Instituição, membro do Quadro de Carreira, do curso ou da área institucional para a qual está sendo realizada a seleção, sugerido à Comsel pela Coordenação do curso, que presidirá a banca;
- III- um professor de Didática designado pela Comsel, dentre os professores credenciados.

**Parágrafo único.** Os membros da banca deverão ter titulação igual ou superior à exigida no edital.

### **Seção IV DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS**

**Art. 7º** A seleção ocorrerá nas dependências da Universidade de Passo Fundo e será constituída por prova escrita de conhecimento específico, prova didática, prova prática (quando necessário) e avaliação do Currículo Lattes.

**§ 1º** Os candidatos deverão observar as informações sobre os conteúdos e as respectivas bibliografias, bem como a possibilidade de uso de material de consulta, conforme publicado no edital.

**§ 2º** Anteriormente à realização do sorteio do tema da prova de conhecimento específico, o candidato deverá apresentar à banca documento oficial de identificação pessoal com foto, emitido por órgão público.

**§ 3º** O sorteio dos conteúdos da prova de conhecimento específico, da prova didática e da prova prática será realizado antes da prova de conhecimento específico, pela banca examinadora, na presença de todos os candidatos. O tema sorteado em cada etapa será excluído dos sorteios subsequentes.

### **Subseção I**

#### **Da prova escrita de conhecimento específico**

**Art. 8º** A prova escrita, de natureza discursiva, com duração de até quatro horas, será única para todos os candidatos e versará sobre uma unidade do programa.

**Art. 9º** Os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I- domínio de conteúdo;
- II- coerência textual e consistência teórica; e
- III- capacidade argumentativa.

### **Subseção II**

#### **Da prova didática**

**Art. 10.** A prova didática será realizada a partir de 24 horas após o início da prova de conhecimento específico.

**Art. 11.** A prova didática tem o objetivo de avaliar a aptidão do candidato para a docência e será desenvolvida mediante as seguintes orientações:

- I- O candidato deverá entregar à banca o plano da aula, em documento escrito, antes do início da sua prova.

- II- A prova terá a duração de 45 minutos.
- III- A prova didática será pública durante sua realização e restrita à presença da banca no tempo definido para arguições.
- IV- A prova será realizada em tantas sessões quantos forem os candidatos inscritos e contemplará o mesmo tema para todos.
- V- A ordem de realização da prova será definida pela banca mediante sorteio.

**Art. 12.** Os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I- capacidade de planejamento de aula, considerando a coerência entre os elementos do plano;
- II- abordagem lógica e clara do conteúdo;
- III- capacidade de comunicação e de síntese;
- IV- conhecimento do conteúdo;
- V- uso adequado de estratégias didático-metodológicas;
- VI- coerência entre a proposta e a ação desenvolvida.

**Parágrafo único.** Finalizada a prova, a banca terá um período para arguir o candidato e para solicitar esclarecimentos relacionados ao desenvolvimento da aula, observando-se o período máximo de uma hora para finalização da avaliação didática do candidato.

### **Subseção III Da prova prática**

**Art. 13.** A prova prática tem o objetivo de avaliar a aptidão do candidato para a docência de disciplina prática, considerando a sua natureza, e será desenvolvida mediante as seguintes orientações:

- I- O candidato deverá entregar à banca o plano da aula, em documento escrito, antes do início da realização da primeira prova prática.
- II- O tempo de prova será definido pela banca.
- III- A prova prática deverá ocorrer após a prova didática, em horário a ser definido pela banca.

- IV- A prova prática será restrita à presença da banca avaliadora.
- V- A prova será realizada em tantas sessões quantos forem os candidatos inscritos e contemplará o mesmo tema para todos.
- VI- A ordem em que os candidatos realizarão a prova será definida pela banca mediante sorteio, na presença de todos os candidatos à prova prática.

**Art. 14.** Os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I- capacidade de planejamento de aula;
- II- conhecimento e abordagem do conteúdo;
- III- capacidade de desenvolvimento da atividade, incluindo a exposição de métodos, procedimentos e resultados;
- IV- uso adequado de estratégias didático-metodológicas;
- V- atendimento às normas de biossegurança;
- VI- habilidades de manipulação e utilização de instrumentos de acordo com a natureza da disciplina.

**Parágrafo único.** Finalizada a prova, a banca terá um período de até 15 minutos para arguir o candidato e para solicitar esclarecimentos relacionados ao desenvolvimento da aula.

#### **Subseção IV** **Da avaliação de currículo**

**Art. 15.** Os títulos e documentos apresentados e comprovados quando da inscrição serão pontuados conforme tabela de pontuação disponível no *site* da UPF.

**Parágrafo único.** A prestação de informações falsas sujeitará o candidato às penalidades legais decorrentes de tal ato, bem como à eliminação do processo de seleção.

## **Seção V**

### **DAS NOTAS E DOS PESOS DAS PROVAS**

**Art. 16.** A nota dos candidatos em cada uma das provas será resultante da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

**Art. 17.** A nota final do candidato será atribuída pela média das notas das avaliações, aplicando-se os seguintes pesos:

- I- prova escrita – peso 4,0;
- II- prova didática – peso 4,0;
- III- avaliação do currículo – peso 2,0.

**Parágrafo único.** No caso da prova didática, quando houver prova prática, ambas terão peso 2,0.

**Art. 18.** Os critérios de desempate serão os seguintes:

- I- em primeiro lugar, a avaliação da prova didática (e da prova prática, quando houver);
- II- em segundo, a avaliação da prova escrita;
- III- em terceiro, a avaliação do currículo.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será classificado em primeiro lugar o candidato com maior idade. Havendo, ainda, necessidade de desempate, este será definido por sorteio.

**Art. 19.** Será desclassificado do processo seletivo o candidato que:

- I- não comparecer a qualquer uma das provas;
- II- não cumprir o horário das provas;
- III- não atingir 70% de cada um dos pesos das avaliações escrita e didática;
- IV- não atingir 70% de cada um dos pesos atribuídos, individualmente, para a prova didática e a prova prática, quando esta ocorrer.

## **Seção VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS ACERCA DO RESULTADO FINAL**

**Art. 20.** A banca responsável pelo processo seletivo, com base nas avaliações referidas na Seção V deverá preencher relatório previamente fornecido com o resultado do processo seletivo e encaminhá-lo à Comsel.

**§ 1º** O relatório deverá conter:

- a) a lista dos candidatos classificados, em ordem decrescente;
- b) a lista dos candidatos desclassificados.

**§ 2º** A banca deverá manter sigilo sobre todas as fases do processo seletivo.

**Art. 21.** A Comsel, com base no relatório expedido pela banca, emitirá relatório final e o encaminhará ao Reitor para homologação e posterior divulgação dos resultados no *site* da UPF.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 22.** O candidato poderá interpor recurso da não homologação da inscrição ou do resultado final da seleção docente, por meio de processo protocolado ou por envio de encomenda expressa à Comsel, para fins do disposto no inciso XII do art. 2º, no prazo de até dois dias úteis após a divulgação do resultado.

**Art. 23.** A Comsel divulgará o resultado do recurso no *site* da UPF.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 24.** A classificação dos candidatos não implicará obrigatoriedade de contratação.

**Art. 25.** Os candidatos classificados e não contratados farão parte do banco de candidatos a docentes, os quais poderão ser chamados no prazo máximo de dois anos para a mesma vaga para a qual se encontram aprovados, sendo vedado o aproveitamento para outra vaga.

**Art. 26.** A contratação obedecerá à ordem decrescente de classificação.

**Art. 27.** Vencido o prazo de recurso, após a divulgação do resultado final no *site* da UPF, o candidato que obtiver a melhor classificação terá cinco dias úteis para manifestar, via protocolo ou encomenda expressa, seu interesse pela vaga, devendo contatar a Divisão de Recursos Humanos para tratar dos encaminhamentos admissionais.

**Art. 28.** A não observância do prazo estabelecido no art. 27 implicará perda da vaga.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Na renovação da atual composição da Comsel, mesmo que parcial, aplicar-se-á o art. 1º desta Resolução.

**Art. 30.** Os casos omissos serão decididos pela Reitoria.

**Art. 31.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consun nº 02/2014.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.  
Ata nº 530.

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



# UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO CONSUN N° 06/2017

Dispõe sobre a Política Institucional da Universidade de Passo Fundo para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando que:

- a) a educação básica é direito constitucional e objetivo do desenvolvimento humano sustentável, sendo compromisso da Universidade a contribuição com a formação inicial e continuada de professores e a qualificação do ensino, em consonância com os planos e programas que visem à ampliação e universalização da educação de qualidade;
- b) a publicação da Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de junho de 2015, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial e continuada, desafia as instituições formadoras de professores a qualificar seus cursos, ampliando a carga horária, promovendo maior integração entre teoria e prática, estreitando as relações com as escolas de educação básica, ampliando sua concepção de docência, entre outras implicações;
- c) os dados referentes ao Censo da Educação Superior, divulgados pelo INEP, apontam para diminuição no ritmo de crescimento de matrículas no ensino superior;
- d) a Meta 3 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) pretende “elevar, até o final do período de vigência deste, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)”, o que

- indica a necessidade de atrair mais pessoas para a carreira docente;
- e) a Meta 16 do PNE (2014-2024) prevê “formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”;
- f) a Universidade de Passo Fundo (UPF) é uma instituição comunitária, cuja tradição na oferta de cursos de formação de professores é reconhecida pela comunidade, sendo esta uma de suas características vocacionais desde sua fundação;
- g) a UPF possui forte vínculo com a comunidade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas às necessidades regionais, destacando-se projetos ligados ao desenvolvimento humano, econômico e social;
- h) a UPF atua diretamente em área de abrangência que hoje compreende mais de 100 municípios do Norte e do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul, nos quais a população é estimada em aproximadamente um milhão de habitantes, sendo a única IES da região a ofertar continuamente treze cursos de licenciatura;
- i) conforme dados da Secretaria Geral dos Cursos em agosto de 2017, desde sua criação, a UPF já formou mais de 73 mil alunos na graduação, mais de 9 mil nos cursos de especialização, cerca de 1.800 mestres e doutores e mais de 20 pós-doutores. Destaca-se que mais de 30 mil diplomados, isto é, mais de 40% do total de graduados, são egressos dos cursos de licenciatura, dado que corrobora a tradição desta Universidade na formação de professores;
- j) a UPF oferece cursos de pós-graduação *lato sensu* desde 1975 e programas de pós-graduação *stricto sensu* desde 1997, revelando seu compromisso com a formação de professores na perspectiva da formação continuada por meio dos cursos de mestrado e doutorado em Educação, em Letras e em História e de mestrado em Ciências Ambientais e em Ensino de Ciências e Matemática;
- k) a UPF possui forte inserção na comunidade regional, desde a década de 1970, através de programas e projetos de extensão que promovem e articulam ações educativas destinadas aos sujeitos que integram as

redes municipais, estaduais de ensino público e privado e que colaboram para a qualificação dos processos educativos em espaços escolares e não escolares. Tal interlocução promove permanente reflexão e teorização sobre as práticas pedagógicas em ação, sobre as questões emergentes que envolvem o ofício das instituições educacionais, assim como alinha coletivamente propostas que objetivam a ressignificação das políticas, da gestão e do trabalho técnico-pedagógico;

l) o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) estabelece, dentre suas políticas institucionais, a consolidação de uma proposta de formação inicial e continuada de professores para a educação básica, bem como a expansão e a qualificação de políticas de articulação da Universidade com os diferentes sistemas de ensino e com as diferentes etapas e modalidades da educação básica;

m) a Linha Estratégica 4 – Responsabilidade social e integração com a comunidade, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2017-2021), em seu Objetivo 4.2 – Interagir com a comunidade promovendo o desenvolvimento regional, estabelece as metas 4.2.7 – Qualificar e intensificar a interface da Instituição com as escolas da educação básica de Passo Fundo e região considerando ações de pesquisa e extensão que os qualifique e 4.2.10 – Ampliar a integração das licenciaturas da UPF com a educação básica; e no Objetivo 4.4 – Aproximar a pesquisa e a pós-graduação da comunidade externa, a meta 4.4.5 – Promover ações de interação entre a educação básica, a educação superior e a pós-graduação, a pesquisa e a extensão, com foco na educação e difusão científica e tecnológica;

n) a UPF segue “o princípio do compromisso social como transversalizador das ações acadêmicas, indicando como diretriz o comprometimento com a melhoria direta das condições de vida da sociedade, promovendo, incessantemente, a dignidade humana e a erradicação de toda forma de discriminação, de dominação e de desrespeito à vida humana e natural”, expresso na Política de Responsabilidade Social Universitária (PRSU);

o) desde 2010, a Universidade aderiu aos programas da Capes para fortalecimento e valorização da educação básica, Programa Institucional de Iniciação à Docência (Pibid) e Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), tendo o segundo capacitado,

entre 2010 e 2017/1, um total de 102 professores em exercício na rede pública de educação básica;

p) conforme dados fornecidos pelo Relatório de Atividades Pibid 2016, o Pibid UPF/Capes desenvolve ações em 30 escolas do município de Passo Fundo e região e contempla, desde a Portaria Capes nº 93/2013, 20 bolsas para professores da Instituição atuarem no Programa, 231 para acadêmicos de todos os cursos de licenciatura da UPF e 47 para professores da rede de educação básica, produzindo impactos positivos tanto nos cursos de formação quanto nas escolas atendidas;

q) a UPF promove a articulação entre graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu* como parte da cadeia de formação ampla, e não como elemento isolado na educação, o que permite a interação e a qualificação do ensino de graduação, dialogando com a educação básica e com a educação continuada, contribuindo para a responsabilidade social universitária;

r) a publicação da Portaria Capes nº 158, de 10 de agosto de 2017, prevê, como requisito à participação das IES em programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), a apresentação de política institucional de formação de professores para a educação básica em consonância com o PPI;

## RESOLVE:

Instituir a Política Institucional de Formação de Professores da Educação Básica da UPF, constituída por um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que tem por finalidade orientar as ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação voltadas à formação inicial e continuada de professores da educação básica, contribuindo para o atendimento das demandas sociais da educação nos seus diferentes âmbitos.

# **TÍTULO I**

## **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E DOS PRINCÍPIOS PARA A FORMAÇÃO DOCENTE**

##### **Seção I**

##### **DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 1º** A Universidade de Passo Fundo, por sua identidade comunitária, prima por princípios referendados no PPI e no PDI vigentes que atendam substancialmente às necessidades de desenvolvimento e qualificação do contexto em que está inserida, comprometendo-se, em vista disso, a manter processos de formação docente que garantam:

- I- a universalidade do conhecimento, através do diálogo com a realidade e a partir do investimento e do incentivo à aprendizagem significativa, dinâmica e aberta;
- II- a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como potencial pedagógico de qualificação da formação integral dos sujeitos;
- III- a responsabilidade social universitária;
- IV- a qualidade educativa através de processos inovadores de aprendizagem, visando à construção do conhecimento;
- V- a gestão democrática, primando pelos princípios do diálogo, da participação e da autonomia;
- VI- a melhoria das condições de equidade e de estudo dos alunos.

##### **Seção II**

##### **DOS PRINCÍPIOS PARA A FORMAÇÃO DOCENTE**

**Art. 2º** A formação docente deve se desdobrar, no âmbito das práticas institucionais, em cinco princípios:

- I- formação humanista;
- II- formação interdisciplinar e inovação;
- III- formação pedagógica e profissional;
- IV- relação teoria e prática;
- V- curricularização e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º** A formação humanista – requisito indispensável na sustentação de um processo educacional no contexto da formação inicial e continuada de professores – deve ser orientada por proposta pedagógica que garanta:

- I- a formação do estudante para viver em sociedade, reconhecendo o outro e a si mesmo como pessoa, desenvolvendo a autonomia pessoal e intelectual;
- II- o comprometimento com o semelhante e com o meio ambiente, desenvolvendo visão crítica e criativa do mundo, respeitando a dignidade da pessoa humana;
- III- o compromisso com os ideais de uma sociedade democrática, plural e sustentável.

**Art. 4º** A formação interdisciplinar e a inovação devem ser garantidas através dos seguintes procedimentos:

- I- integração dos discursos, dos currículos e das ações;
- II- criação de novas possibilidades teóricas e metodológicas;
- III- geração de novos conhecimentos.

**Art. 5º** A formação pedagógica e profissional deve ser efetivada através dos seguintes processos:

- I- desenvolvimento de uma estrutura curricular capaz de fornecer espaços orgânicos que garantam ao aluno uma formação prático-pedagógica que o prepare para ser professor;
- II- ampliação da concepção de formação prático-pedagógica, que envolve articulação entre os saberes teórico (conhecimento específico) e didático-metodológico;
- III- construção do saber teórico por intermédio de investigações guiadas por temas e problemas.

**Art. 6°** A relação teoria e prática deve estar presente como princípio teórico-metodológico, mediando a ação e o pensamento, por meio de:

- I- aprofundamento em áreas do conhecimento que problematizam questões sobre os alunos, a escola e a atuação dos professores;
- II- alteração do foco do ensino como transmissão de conhecimentos para uma educação como prática contextualizada com a escola;
- II- transformação dos espaços de aprendizagem em espaços de problematização, que permitam refletir acerca da prática profissional, a fim de produzir novos conhecimentos sobre ela.

**Art. 7°** A curricularização e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deverão estar presentes nos currículos dos cursos de licenciatura:

- I- como elemento articulador e integrador de saberes, conhecimentos e práticas, assim como da informação, da formação e da transformação;
- II- nas dimensões históricas, ontológicas, axiológicas, epistemológicas e metodológicas, através de sua presença explícita em disciplinas, eventos e projetos de pesquisa e de extensão, garantindo a interação entre disciplinas, currículo, educação básica e comunidade em geral.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 8°** O objetivo geral desta política é fortalecer e aperfeiçoar os processos de formação inicial e continuada de professores para atuarem na educação básica, reafirmando o compromisso social universitário com a qualidade dos processos educativos e com a transformação da sociedade.

**Art. 9º** Como objetivos específicos, propõe-se a:

- I- contextualizar o cenário da educação básica e da formação docente para balizar o trabalho pedagógico dos processos de formação docente;
- II- construir propostas de formação docente para a educação básica, ancoradas na práxis, na formação humana, na interdisciplinaridade e inovação para qualificar as instituições envolvidas;
- III- identificar as necessidades para a formação docente, propondo processos que respondam às demandas emergentes;
- IV- intensificar as relações dos cursos de licenciaturas da UPF e da pós-graduação com as redes e os sistemas de educação básica, fortalecendo vínculos que favoreçam a formação docente inserida na realidade escolar;
- V- promover o diálogo entre universidade e comunidade, potencializando as atividades de pesquisa e extensão integradas ao ensino de qualidade e à aprendizagem significativa.

## **TÍTULO II DAS MODALIDADES DE FORMAÇÃO**

**Art. 10.** A UPF manterá oferta de formação inicial e continuada para os profissionais do magistério para a educação básica.

**Art. 11.** A formação inicial dar-se-á em nível superior, por meio de oferta de cursos de licenciatura que se destinam àqueles que pretendem exercer o magistério da educação básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento de formação e experiências anteriores em instituições de ensino, conforme Art. 10 da Resolução CNE/CP nº 2/2015.

**Art. 12.** A formação continuada garantirá oferta de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões

pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica.

### **TÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO INICIAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DO CURRÍCULO DA FORMAÇÃO INICIAL**

**Art. 13.** Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica da UPF, organizados em áreas especializadas ou interdisciplinares, atenderão às seguintes diretrizes gerais:

- I- fortalecimento da competência interpessoal, científica e didático-pedagógica;
- II- fortalecimento da articulação com o contexto educacional, em suas dimensões sociais, culturais, econômicas e tecnológicas com vistas ao desenvolvimento das competências profissionais do futuro professor;
- III- articulação da formação inicial com a formação continuada, incluindo as relações entre os cursos de graduação e de pós-graduação;
- IV- consolidação da Política de Educação Inclusiva, reconhecendo e valorizando a diversidade e os direitos humanos;
- V- desenvolvimento de capacidades e atitudes éticas de análise crítica, de inovação e de investigação pedagógica.

#### **Seção I O domínio comum na formação de professores**

**Art. 14.** Os currículos dos cursos de licenciatura da UPF, em consonância com os princípios institucionais e legais, devem proporcionar um conjunto de saberes específicos das respectivas áreas do conhecimento, seus fundamentos e suas metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação e às contribuições da investigação realizada pela didática e pelas outras áreas da ciência da educação.

## **Seção II**

### **O domínio específico na formação de professores**

**Art. 15.** Compreende-se por domínio específico na formação de professores os conhecimentos teórico-científicos, tecnológicos, técnicos ou artísticos na respectiva especialidade e o conhecimento didático-pedagógico e curricular do conteúdo no ensino.

**Art. 16.** O conhecimento específico de cada curso deverá atender às diretrizes curriculares nacionais específicas de cada especialidade.

## **Seção III**

### **A flexibilidade curricular na formação de professores**

**Art. 17.** A flexibilização curricular é premissa para tornar os currículos das licenciaturas mais abertos e inovadores, tanto do ponto de vista pedagógico como estrutural, de modo a oportunizar a ampliação de possibilidades formativas.

**Art. 18.** Os elementos de flexibilização curricular nos cursos de graduação devem ser regulamentados institucionalmente por Resolução do Conselho Universitário e pelos PPCs, ocorrendo, especialmente, por meio de:

- I- aproveitamento de conhecimentos;
- II- aproveitamento de estudos;
- III- atividades acadêmico-científico-culturais;
- VI- comprovação de competência;
- V- disciplinas de Tópicos Especiais;
- VI- disciplinas eletivas;
- VII- disciplinas a distância (integrais ou parciais);
- VIII- intercâmbio acadêmico;
- IX- ações de nivelamento.

**Parágrafo único.** Para possibilitar acesso a conhecimentos que enriqueçam a formação dos licenciandos, os currículos dos cursos de licenciatura da UPF deverão oferecer disciplina eletiva institucional, a ser

escolhida pelos acadêmicos dentre um rol de disciplinas integrantes dos currículos de outros cursos de graduação, de acordo com as normativas internas.

#### **Seção IV**

##### **O estágio curricular supervisionado na formação de professores**

**Art. 19.** O estágio supervisionado nas licenciaturas da UPF é concebido como um espaço de aprendizagem que privilegia a articulação entre a teoria e a prática e, como componente curricular obrigatório, apresenta questões indispensáveis à constituição do profissional frente ao contexto social e complexo de exercício da docência.

**Art. 20.** A experiência do estágio supervisionado assegura articulação de saberes teóricos e metodológicos, instituindo um olhar cuidadoso à formação dos sujeitos envolvidos na aprendizagem por meio da garantia do espaço de supervisão *in loco* pelos docentes dos cursos de graduação.

#### **Seção V**

##### **A pesquisa e a extensão na formação de professores**

**Art. 21.** Os projetos pedagógicos dos cursos de formação inicial devem proporcionar a incorporação do método científico e da produção do conhecimento sobre as práticas docentes como componente de formação científica e metodológica dos futuros professores.

**Art. 22.** A UPF deverá incentivar e apoiar a participação de professores e estudantes das áreas de licenciaturas ou de áreas relacionadas para a educação básica em editais de projetos de pesquisa e desenvolvimento de agências de fomento nacionais e internacionais.

**Art. 23.** O incentivo à inserção de estudantes e professores da educação básica em grupos de pesquisa e projetos de investigação da IES deve permitir a experimentação, a investigação, a aprendizagem ativa sobre temas específicos ou na perspectiva intersetorial e multidisciplinar para qualificar a prática docente.

**Art. 24.** A pesquisa relacionada com a formação de professores da educação básica e com os avanços do conhecimento, desenvolvida no âmbito de projetos de pesquisa institucionalizados e dos programas de pós-graduação, deverá considerar o contexto do sistema de ensino básico como campo de produção e apropriação de conhecimento.

**Art. 25.** Os avanços na produção do conhecimento obtidos na pós-graduação e na pesquisa devem ser difundidos e popularizados na educação básica, por meio de eventos, de publicações científicas e didáticas e em programas conjuntos, propiciando um movimento contínuo e enriquecedor entre a Instituição e a comunidade.

**Art. 26.** Os projetos pedagógicos dos cursos de formação inicial integram em sua matriz curricular, de acordo com a meta 12.7 do PNE, a extensão universitária como elemento mobilizador da aprendizagem em vista da formação integral e qualificada do estudante.

**Art. 27.** A UPF deverá incentivar e apoiar a participação de estudantes e professores das áreas de licenciatura ou de áreas relacionadas à educação básica em editais de projetos e programas de extensão.

**Art. 28.** Os projetos e programas de extensão da UPF que integram as licenciaturas priorizam a parceria com as redes de educação básica, agregando estudantes e professores dessa fase numa dinâmica dialógica, cooperativa e participativa, promovendo a coautoria e a autonomia dos sujeitos sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO PEDAGÓGICA E A GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS**

#### **Seção I**

##### **Do colegiado do curso**

**Art. 29.** A constituição, a organização e o funcionamento do colegiado dos cursos de graduação da UPF atende às prerrogativas do Art. 56 da

Lei nº 9.394/96 (LDB) e do Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo.

## **Seção II** **Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)**

**Art. 30.** O Núcleo Docente Estruturante é constituído por um grupo de docentes, cujas atribuições acadêmicas são de atuação no processo de planejamento, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 31.** Esse órgão é regido por resolução específica, a Resolução Consun nº 8/2014, a qual dispõe sobre a instituição dos NDEs no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo.

## **TÍTULO IV** **DOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS DE DISCUSSÃO E FORMAÇÃO** **DOCENTE**

### **CAPÍTULO I** **DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS / COORDENADORIA** **DAS LICENCIATURAS (COORLICEN)**

**Art. 32.** O Fórum das Licenciaturas da UPF é um grupo dinâmico, constituído por diretores das unidades que sediam os cursos de licenciatura, coordenadores dos cursos de licenciatura, representantes das Vice-Reitorias, Coordenação da Divisão de Ensino de Graduação, integrantes de setores vinculados à Vice-Reitoria de Graduação, representantes dos NDEs dos cursos de licenciatura.

**Art. 33.** A partir de 2016, o Fórum das Licenciaturas passou a integrar a Coordenadoria das Licenciaturas, a qual é responsável pela “articulação dos cursos de licenciatura, com vistas à proposição, ao acompanhamento e à avaliação de políticas institucionais para a formação de docentes para a Educação Básica”, conforme rege a Resolução Consun nº 3/2015.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOCENTE UPF**

**Art. 34.** A Universidade de Passo Fundo possui um Programa de Formação Docente, o qual objetiva desenvolver um processo de formação docente reflexivo, contínuo e sistemático, com vistas à qualidade educativa e à missão da UPF.

**Art. 35.** O Programa de Formação Docente dos professores da Universidade tem a responsabilidade de promover a ampliação da reflexão acerca do ato de ensinar e de aprender, qualifica os processos de construção da docência e, conseqüentemente, contribui para a formação e o aperfeiçoamento profissional do magistério da educação básica.

**Art. 36.** O Programa de Formação Docente da Universidade de Passo Fundo deve ter plano de ação atualizado periodicamente, contemplando diversas atividades de formação.

## **TÍTULO V**

### **DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA RELAÇÃO COM REDES E SISTEMAS DE ENSINO**

**Art. 37.** A relação da Universidade de Passo Fundo com redes e sistemas de ensino – públicos e privados – será pautada pelas seguintes perspectivas:

- I- formalizar convênios, parcerias, contratos e acordos de cooperação com redes e sistemas de ensino, visando ao desenvolvimento de diferentes ações de formação docente tanto inicial quanto continuada;
- II- atender, sempre que pertinente – observados os processos e trâmites institucionais –, às demandas por formação docente continuada específicas das redes e dos sistemas de ensino;

- III- promover a ampla divulgação de pesquisas que tenham relação direta ou sejam oriundas de estudos concentrados em redes e sistemas de ensino;
- IV- estimular a descentralização de ações de formação docente continuada, valendo-se sobretudo da estrutura multicampi;
- V- facilitar e incentivar a representação da UPF no maior número possível de colegiados ligados direta ou indiretamente à educação básica;
- VI- disponibilizar editais anuais para a editoração e produção de materiais didáticos voltados à educação básica em suas diferentes etapas;
- VII- estimular o uso das dependências e dos espaços da UPF para eventos de formação docente continuada, como instrumento de aproximação efetiva entre a Instituição e as redes e os sistemas de ensino;
- VIII- candidatar-se a editais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de relações orgânicas entre a educação básica e o ensino superior;
- IX- manter e fortalecer a participação em programas governamentais de incentivo à formação docente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA RELAÇÃO COM DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 38.** Em relação aos professores da educação básica – atuantes tanto na rede pública quanto na rede privada –, a Universidade de Passo Fundo concentrará esforços para:

- I- promover edições anuais de evento gratuito de atualização pedagógica para professores da educação básica;
- II- fomentar e favorecer a inclusão formal de professores voluntários da educação básica em grupos de pesquisa e de extensão, especialmente nos grupos que discutam processos pedagógicos, políticos e/ou formativos voltados para a educação básica;
- III- estreitar relações com os professores titulares de turma quando dos processos de estágio curricular das licenciatu-

- ras, através de ações que envolvam a sua participação orgânica nas decisões formativas, dentre as quais, o convite para reuniões abertas de planejamento e avaliação como momento de formação também desses professores;
- IV- estimular e favorecer a participação de docentes da educação básica em eventos formativos promovidos pela UPF, seja através de convênios com financiamento do valor total ou parcial da inscrição, seja através de convites para aulas abertas, feiras e mostras científicas, oficinas, workshops, palestras gratuitas e outros eventos congêneres;
  - V- convidar professores da educação básica para inserções pontuais em disciplinas da graduação e da pós-graduação – na condição de palestrantes convidados – sempre que a temática da aula justificar tais inserções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS POSSIBILIDADES DE OFERTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 39.** A formação continuada de professores da educação básica será desenvolvida pela articulação da pós-graduação e da extensão com os cursos de graduação, visando à melhoria da qualidade da educação básica, e, para tal, a UPF deverá incentivar os estudos específicos de questões relativas à educação básica, tendo a produção de conhecimento, a interdisciplinaridade e o desenvolvimento humano como fundamentos do processo de formação de professores.

#### **Seção I**

##### **Da formação continuada em nível *lato sensu***

**Art. 40.** A formação continuada em nível *lato sensu* ocorrerá em cursos de especialização em áreas de núcleo comum de formação, de formação pedagógica e de domínio específico da formação de professores para a educação infantil, a educação especial, o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino profissionalizante e a gestão escolar.

**Art. 41.** Os cursos de especialização poderão ser organizados de forma isolada, em programas de formação, em parceria com as redes e os sistemas de ensino, atendendo às especificidades e aos requisitos de formação, bem como às demandas educacionais, em consonância com as políticas públicas e diretrizes internacionais e nacionais que pautam o direito à educação de qualidade em todos os níveis.

**Art. 42.** A UPF poderá firmar convênios para a oferta de cursos e de bolsas de estudos e de apoio aos professores e gestores da educação básica, bem como integrar redes de formação.

## **Seção II**

### **Da formação continuada em nível *stricto sensu***

**Art. 43.** A formação continuada em nível *stricto sensu* ocorrerá em cursos de mestrado e de doutorado e em estágio pós-doutoral de programas de pós-graduação em áreas de conhecimento de educação e ensino e em áreas de domínio específico, bem como em propostas interdisciplinares, multidisciplinares, transversais e de inovação educacional.

**Art. 44.** A UPF poderá firmar convênios para a oferta de turmas e cursos que atendam às demandas específicas das redes e dos sistemas de ensino básico, bem como integrar redes de formação em nível *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** Os convênios estabelecidos devem resguardar o respeito aos processos internos de seleção, de modo a cumprir os critérios de excelência exigidos pela Capes.

**Art. 45.** A UPF poderá ofertar bolsas de estudo e de apoio aos professores e gestores da educação básica, em parceria e convênio com agências de fomento e outras instituições.

### **Seção III**

#### **Da formação continuada em extensão e atividades**

**Art. 46.** A formação continuada poderá ocorrer por meio de programas, projetos e atividades de extensão universitária em articulação com a formação inicial em nível de graduação e pós-graduação com as demandas da sociedade e das redes e sistemas de ensino da educação básica.

### **TÍTULO VI**

#### **DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS VINCULADAS À IMPLANTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**Art. 47.** A formação de professores, dada a complexidade e importância social, exige que os processos e as ações desenvolvidos sejam comprometidos com:

- I- práticas que estimulem o interesse de jovens para o ingresso na carreira docente, através de atividades extensionistas, mostras e feiras de profissões desenvolvidas no âmbito universitário, entre outras ações;
- II- eventos de debate sobre o cenário da educação nacional, sob coordenação e promoção da Universidade, ou nos quais a Universidade se envolva de maneira orgânica, seja com cedeência de espaço físico, seja através das discussões travadas pelo seu corpo docente;
- III- manutenção de programas de fortalecimento das licenciaturas;
- IV- garantia de padrões de excelência para os cursos de graduação, assegurando a integralidade do que prevê a Lei nº 12.056/2009.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** Todas as modalidades de formação oferecerão certificado de conclusão, mediante o desenvolvimento de projeto pedagógico que contemple os princípios e as diretrizes de formação de professores e que atendam às necessidades da legislação em vigor.

**Art. 49.** A Política será implantada no âmbito dos cursos de licenciatura da UPF, nos cursos de pós-graduação e nos programas e projetos de extensão e de pesquisa que promovam atividades voltadas à formação de professores, em toda a sua estrutura *multicampi*, e deverá servir como parâmetro para orientar as práticas desenvolvidas.

**Parágrafo único.** A Política será acompanhada pela Coorlicen em interlocução com a Reitoria.

**Art. 50.** Alterações na presente Resolução só poderão ser efetivadas após aprovação e homologação pelo Conselho Universitário.

**Art. 51.** As normativas institucionais que versem sobre procedimentos relacionados a esta Política deverão observar as orientações por ela instituídas, tanto nos processos de revisão das normas vigentes, quanto na criação de novos dispositivos regimentais.

**Art. 52.** Os casos omissos serão dirimidos pela Vice-Reitoria de Graduação e, quando necessário, em diálogo com as demais Vice-Reitorias.

**Art. 53.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.  
Ata do Conselho Universitário nº 551.

José Carlos Carles de Souza  
Presidente do Conselho Universitário



## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 29/2018

Dispõe sobre matrícula, recusa de matrícula e integralização curricular.

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no [Estatuto](#) e no [Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo](#); e
- b) a necessidade de normatizar o prazo máximo de integralização curricular e as situações de matrícula, trancamento e cancelamento,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A matrícula inicial é o ato pelo qual o aluno ingressa nos cursos oferecidos pela Universidade, seguindo a respectiva matriz curricular, a fim de obter o grau acadêmico.

**Parágrafo único.** Ao ingressar em qualquer curso, por meio de processo seletivo, o aluno deverá matricular-se, obrigatoriamente, em todas as disciplinas do primeiro nível, sem possibilidade de exclusão, respeitados os aproveitamentos legalmente concedidos, as isenções, bem como as exceções regulamentadas pela UPF/FUPF.

**Art. 2º** A rematrícula é realizada a cada novo semestre letivo, devendo o aluno efetivá-la conforme a oferta de disciplinas, obedecendo às datas e às instruções divulgadas pela Instituição.

**Art. 3º** São de responsabilidade do aluno a verificação da compatibilidade de horários e o cumprimento dos requisitos da matriz curricular a que está vinculado, bem como o acompanhamento da situação e/

ou do registro final das disciplinas em curso, ao longo de sua trajetória acadêmica, buscando, sempre que necessário, orientação da Coordenação do Curso ou da Secretaria da Unidade Acadêmica.

**Art. 4°** É vedada ao aluno a presença em disciplina na qual não esteja matriculado.

**Parágrafo único.** Eventuais atividades acadêmicas e avaliações realizadas por alunos não matriculados serão desconsideradas para qualquer efeito.

**Art. 5°** A rematrícula não será autorizada quando o aluno estiver em débito financeiro com a Instituição.

**Art. 6°** A matrícula em disciplina será recusada quando se confirmar a ocorrência de, ao menos, uma das seguintes situações:

- I - os requisitos da matriz curricular não forem respeitados;
- II - houver choque de horário entre as disciplinas pretendidas no período letivo;
- III - não houver vaga.

**Art. 7°** O pedido justificado de matrícula em disciplina fora do prazo regular estabelecido pela Instituição deverá ser expresso e seguir os procedimentos institucionais.

**Parágrafo único.** O pedido referido no *caput* será analisado pelo(s) setor(es) competente(s), podendo ser deferido, considerando suas particularidades e o cronograma específico.

**Art. 8°** Solicitação de exclusão de matrícula em disciplina fora do prazo regular estabelecido pela Instituição, desde que devidamente justificada, deverá ser expressa e seguir os procedimentos institucionais.

**§ 1°** O pedido referido no *caput* será analisado pelo(s) setor(es) competente(s), podendo ser indeferido, considerando suas particularidades.

**§ 2º** O acadêmico fica obrigado ao pagamento dos créditos contratados até o momento do requerimento da exclusão.

**Art. 9º** Considera-se trancamento do curso o ato que implica a cessação temporária das atividades acadêmicas, mantendo-se o vínculo com a Instituição.

**Art. 10.** A matrícula será trancada quando se confirmar a ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - o aluno requerer, formalmente, a interrupção do curso, dentro dos prazos e em conformidade com as normas estabelecidas pela Instituição;
- II - o aluno não efetuar a rematrícula dentro dos prazos previstos pela Instituição.

**§ 1º** Para retornar às atividades acadêmicas, o aluno com trancamento de curso deverá requerer formalmente a reabertura, seguindo os procedimentos institucionais.

**§ 2º** O aluno que retornar de trancamento estará sujeito às adaptações curriculares que tenham ocorrido e às normativas vigentes, bem como ao cumprimento dos prazos previstos para a integralização do currículo ao qual ficará vinculado.

**§ 3º** Ao aluno ingressante no primeiro nível não será permitido o trancamento do curso, apenas o cancelamento, resguardadas as questões legais.

**Art. 11.** Considera-se cancelamento o ato que resulta na cessação total do vínculo do aluno com o curso.

**Art. 12.** O cancelamento ocorrerá ao se confirmar a ocorrência de, ao menos, uma das seguintes situações:

- I - o aluno requerer, formalmente, a extinção do seu vínculo com o curso, dentro dos prazos e em conformidade com as normas estabelecidas pela Instituição;

- II - houver trancamento do curso por um período ininterrupto superior a dois semestres letivos;
- III - o vínculo ativo ultrapassar o dobro do tempo de duração do respectivo curso, não sendo computado, neste caso, o período de trancamento de matrícula;
- IV - houver recebimento de atestado de vaga que comprove o vínculo do aluno com outra instituição de educação superior;
- V - o aluno for desligado da Instituição em virtude de regime disciplinar;
- VI - óbito do aluno.

**§ 1º** No semestre em que o vínculo ativo do aluno completa o dobro do tempo de duração do respectivo curso, e desde que observadas as normas, os procedimentos e os prazos da Instituição, poderá ser requerida a ampliação do prazo previsto no inciso III para conclusão do curso.

**§ 2º** A ampliação do prazo prevista no parágrafo antecedente será de até dois semestres letivos consecutivos e dependerá de aprovação do Coordenador do Curso.

**Art. 13.** O não pagamento da matrícula inicial ou da rematrícula implica, respectivamente, o cancelamento ou o trancamento do curso.

**Art. 14.** No caso da formalização institucional da descontinuidade de oferta de curso(s) e/ou da desativação de *campus* na UPF, após o encerramento da última turma ativa a ele(s) vinculado(s), os alunos remanescentes que estiverem na condição de trancados terão seus vínculos automaticamente realocados para outro curso/*campus* da Instituição, da mesma área ou de área afim, considerando a estrutura *multicampi* e, ainda, o rol de oferta de cursos no semestre em andamento.

**Parágrafo único.** Aos acadêmicos internamente realocados, é facultada a reopção de curso, turno ou *campus*, conforme normativas internas.

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pela Reitoria, em observância aos dispositivos legais.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2019, revogadas a Resolução Consun nº 07/2009 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2018.

Ata nº 564.

Profa. Dra. Bernadete Maria Dalmolin  
Presidente do Conselho Universitário